



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FSSO

GABRIELE DA SILVA QUIRINO

**“A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO É A CARNE NEGRA... QUE  
VAI DE GRAÇA PRO PRESÍDIO”**: A seletividade racial na privação de  
liberdade da juventude alagoana - AL

MACEIÓ  
2022

GABRIELE DA SILVA QUIRINO

**“A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO É A CARNE NEGRA... QUE  
VAI DE GRAÇA PRO PRESÍDIO”**: A seletividade racial na privação de  
liberdade da juventude alagoana - AL

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Bacharel em Serviço Social pela  
Universidade Federal de Alagoas, Campus  
A.C. Simões.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dra. Márcia Iara da Costa  
Rêgo

**MACEIÓ**  
**2022**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**



**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas /UFAL**

**DISCENTE: GABRIELE DA SILVA QUIRINO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 26/08/2022

**Título: “A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO É A CARNE NEGRA... QUE VAI DE GRAÇA PRO PRESÍDIO”:** A seletividade racial na privação de liberdade da juventude alagoana - AL

**BANCA EXAMINADORA:**

**Professora Dra. Márcia Iara Costa da Silva Rêgo (orientadora)**

**Professora Dra. Josimeire de Omena Leite**

**Professora Dra. Milena Gomes de Medeiros**

A todos e todas que são vítimas desse sistema  
que exclui, desumaniza, prende e mata.

Aos corpos que se foram.

E aos que seguem resistindo!

## AGRADECIMENTOS

Agradeço por não ter desistido, sobretudo, de mim. Por sair de um lugar muito pequeno, no interior de Alagoas, marcado pela pobreza e ser a primeira do meu povoado a ingressar em uma Universidade Federal!

Agradeço a minha mãe, Elba, que lutou e luta por mim todos os dias, mãe solo e exemplo de força e perseverança. Muito obrigada por tudo, eu não chegaria a lugar nenhum sem a senhora! Agradeço ao tio Jal (*in memoriam*), vítima não só da pandemia, mas de um governo genocida. Que representou para mim, a figura paterna e me ensinou sobre bondade e honestidade. Sua partida breve nos devastou e reverbera todos os dias sobre nossas vidas. O senhor foi e segue sendo parte fundamental da minha vida, muito obrigada por tudo, sobretudo, pelas memórias!

Agradeço a minha bisã (*in memoriam*) que me ensinou sobre amor em sua forma mais genuína. A tia Ferreira que me ensinou sobre cuidado nos pequenos gestos. A minha vó, que me ensinou sobre força. A minha cadelinha Layka, que me ensinou sobre lealdade. E a todos os familiares que estiveram ao meu lado nessa jornada!

Agradeço especialmente a minha orientadora, Márcia Iara, pesquisadora, doutora e referência no estado. Às professoras Milena Gomes e Josimeire Omena por aceitarem integrar a banca e trazer significativas contribuições ao meu estudo. Aos professores que fizeram parte da minha jornada acadêmica. A Universidade Pública e de qualidade por seguir resistindo nessa conjuntura de desmonte dos direitos sociais!

Agradeço as minhas amigas de faculdade que compartilharam comigo as dificuldades acadêmicas, em especial, a Mikaelle Melo, que segue sendo o meu ponto de apoio. Agradeço à equipe do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica pelo apoio e compreensão durante a realização do TCC. Agradeço as minhas amigas de vida, em destaque, a Barbara Dantas que desde sempre esteve ao meu lado compartilhando as coisas boas, sobretudo, as ruins!

Por fim, agradeço a todos, todas e todes que direto ou indiretamente, fizeram parte desse caminho que trilhei!

Atenciosamente, Gabriele Quirino!

*“Prisões não desaparecem problemas sociais,  
elas desaparecem seres humanos.”*

*(Angela Davis)*

## RESUMO

QUIRINO, Gabriele da Silva. **“A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO É A CARNE NEGRA... QUE VAI DE GRAÇA PRO PRESÍDIO”**: A seletividade racial na privação de liberdade da juventude alagoana. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em Bacharelado em Serviço Social. Faculdade de Serviço Social – Universidade Federal de Alagoas, 2022.

Notoriamente, a liberdade de pessoas negras sempre foi colocada em pauta, antes com a escravatura e agora com o aprisionamento, desse modo a monografia tem como objeto de estudo a seletividade racial existente na justiça juvenil, sobretudo no encarceramento. O presente estudo trata-se de uma pesquisa investigativa com caráter exploratório, onde se utilizou a pesquisa bibliográfica e documental. A técnica de análise dos dados é de natureza quali-quantitativa e está inserida na área/campo sociojurídico. A investigação foi realizada no estado de Alagoas e teve como público-alvo o segmento constituído de adolescentes e jovens do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa de privação parcial ou total de liberdade. A monografia parte do pressuposto de que há uma seletividade racial na privação de liberdade da juventude no Sistema Socioeducativo Alagoano. Logo, a partir do estudo foi possível observar que o perfil dos jovens privados de liberdade no Sistema Socioeducativo Alagoano permanece quase inalterado ao longo dos anos. Esse perfil é composto por jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e vítimas da desproteção social que resulta em diversas situações de violação de direitos, evidenciando a seletividade racial existente na privação de liberdade desses jovens. Visivelmente, há um plano de extermínio e encarceramento como formas prioritárias de controle social e, neste cenário, a seletividade racial atua enquanto mecanismo das diversas relações societárias que selecionam determinados sujeitos para manter a ordem hierárquica do sistema capitalista, gerando o aprofundamento das desigualdades sociais e, conseqüentemente, uma política de segurança pública e de justiça criminal que desumaniza os sujeitos seletos e encarcera sob o viés, não somente racial, mas social e geográfico. Sendo assim, partindo do pressuposto de que existe um ciclo no sistema capitalista que produz e reproduz o crime e, portanto, o cárcere e define quem são esses criminosos, torna-se mais que necessário a supressão desse modo de sociabilidade. Enquanto houver capitalismo, não haverá liberdade.

**Palavras-chave:** Seletividade racial. Sistema Socioeducativo. Juventude alagoana.

## ABSTRACT

QUIRINO, Gabriele da Silva. **"THE CHEAPEST MEAT ON THE MARKET IS BLACK MEAT... THAT GOES FOR FREE TO THE PRISON"**: Racial selectivity in the deprivation of liberty of youth in Alagoas. Course Conclusion Paper, Bachelor Degree in Social Work. Faculty of Social Service - Federal University of Alagoas, 2022.

Notoriously, the freedom of black people has always been on the agenda, before with slavery and now with imprisonment, thus, the monograph has as its object of study the racial selectivity existing in juvenile justice, especially in incarceration. The present study is an exploratory research, where the bibliographic and documentary method was used. A data analysis technique has a qualitative and quantitative nature and is inserted in the socio-legal area/field. The investigation was carried out in the state of Alagoas and its target audience was the segment consisting of male adolescents and young in observation of a socio-educational measure of partial or total deprivation of liberty. The monograph assumes that there is racial selectivity in the deprivation of liberty of youth in the Socio-Educational System of Alagoas. Thus, from the study it was possible to observe that the profile of young people deprived of liberty in the Alagoas Socio-Educational System remains almost unchanged over the years. This profile is composed of young, black, poor, with low education and victims of the lack of protection that result in different situations of violation of rights, evidencing the racial selectivity existing in the deprivation of liberty of young people. Clearly, there is a plan of extermination and incarceration as priority forms of social control and, in this scenario, racial selectivity acts as a mechanism for the various societal relations that select certain subjects to maintain the hierarchical order of the capitalist system, generating the deepening of social and social inequalities. , consequently, a public security and criminal justice policy that dehumanizes select subjects and imprisons them under a bias, not only racial, but social and geographical. Therefore, based on the assumption that there is a cycle in the capitalist system that produces and reproduces crime and, therefore, prison and defines who these criminals are, the suppression of this mode of sociability becomes more than necessary. While there is capitalism, there will be no freedom.

**Keywords:** Racial selectivity. Socio-Educational System. Youth in Alagoas.



## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura I-</b> Ciclo perverso do Estado Penal no neoliberalismo.....	35
<b>Figura II-</b> Sinase e Sistema de Garantia de Direitos .....	51
<b>Figura III-</b> Configuração das Medidas Socioeducativas.....	52
<b>Figura IV-</b> Dados Sociais dos jovens privados de liberdade na Sumese em 2016 .....	76
<b>Figura V -</b> Dados sociais dos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2019.....	77
<b>Figura VI-</b> Dados acerca do uso de substâncias psicoativas e atos infracionais cometidos pelos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2019.....	79
<b>Figura VII-</b> Dados sociais dos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2020.....	80
<b>Figura VIII-</b> Dados acerca do uso de substâncias psicoativas e atos infracionais cometidos pelos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2020 .....	81
<b>Figura IX-</b> Dados sociais dos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2021.....	83

## LISTA DE ABREVIATURAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

CRM - Centro de Reeducação do Menor

CV - Comando Vermelho

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

E-SIC - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão

FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

LEP – Lei Execução Penal

MSE - Medidas Socioeducativas

NEAS - Núcleo Estadual de Atendimento Socioeducativo

ONU - Organização das Nações Unidas

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PCC - Primeiro Comando da Capital

PEC - Propostas de Emenda à Constituição

PIA – Plano Individual de Atendimento

PT - Partido dos Trabalhadores

SAM – Serviço de Assistência a Menores

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEPREV- Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

SGD - Sistema de Garantias de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SEJUC - Secretaria de Justiça e Cidadania

SUMESE – Superintendência de Medidas Socioeducativas

UAN - Unidade de Atendimento Inicial

UIF - Unidade de Internação Feminina

UIJA - Unidade de Jovens e Adultos

UIME - Unidade de Internação Masculina Extensão

UIM - Unidade de Internação Masculina

USMI - Unidades de Semiliberdade Masculina

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 COLONIZAÇÃO: Das estratégias de dominação à materialização do racismo .....</b>	<b>14</b>
2.1 Sistema escravocrata brasileiro .....	14
2.3 Racismo, Epistemicídio e Criminalização da pobreza: Um debate necessário .....	25
<b>3 CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE .....</b>	<b>42</b>
3.1 Concepção de infância, adolescência e juventude .....	42
3.2 Evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes e os diferentes tratamentos da criminalidade infantojuvenil .....	44
3.3 Sistema Socioeducativo e suas contradições .....	50
3.4 Maioridade Penal enquanto um retrocesso na proteção integral .....	55
<b>4 JUVENTUDE ALAGOANA: A seletividade racial da privação de liberdade no Sistema Socioeducativo.....</b>	<b>59</b>
4.1 O cenário alagoano e as “vidas secas” .....	59
4.2 Criminalização da juventude e violência letal – O holocausto urbano .....	61
4.3 Sistema Socioeducativo Alagoano e seletividade racial: Qual o perfil dos jovens encarcerados?.....	72
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>86</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>88</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história se construiu uma imagem, um perfil consolidado que “põe em ameaça” a elite brasileira. A imagem que um dia foi a do negro escravizado, hoje é a do negro favelado. A senzala se transformou em favela. O açoite em cadeia. Notoriamente, os negros periféricos no atual modo de sociabilidade são percebidos como aqueles que ameaçam a ordem social e trazem perigo para a sociedade e, em decorrência disso, são os que mais ocupam o sistema prisional, as periferias e são os que possuem menor poder aquisitivo.

O presente estudo trata-se de uma pesquisa investigativa com caráter exploratório, onde se utilizou a pesquisa bibliográfica (livros; artigos científicos; teses e dissertações) e documental (documentos; normativas jurídicas; matérias jornalísticas) para o levantamento de fontes e informações utilizadas no estudo. Tendo em vista a utilização da pesquisa documental para extrair dados acerca do objeto de estudo, a técnica de análise dos dados utilizada é de natureza quali-quantitativa e está inserida na área/campo sociojurídico. A investigação foi realizada no estado de Alagoas e teve como público-alvo o segmento constituído de adolescentes e jovens do sexo masculino, definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Estatuto da Juventude (2013), em privação parcial ou total de liberdade no Sistema Socioeducativo Alagoano.

A pesquisa é resultado de uma trajetória que iniciou a partir de uma experiência de estágio obrigatório vivenciada na Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE, especificamente, na Unidade de Jovens e Adultos (UIJA) III, onde foi possível observar o modo como atua a medida socioeducativa de internação na vida dos jovens privados de liberdade. O segundo contato com o tema se deu por meio de uma pesquisa de Iniciação Científica que permitiu compreender as implicações das medidas socioeducativas sobre as vidas dos adolescentes no mundo do trabalho.

Por fim, essa trajetória foi marcada por mais uma experiência de estágio obrigatório vivenciada no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) - Santos Dumont, onde foi possível acompanhar o grupo de adolescentes assistidos pelo Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV). Esses adolescentes eram em sua maioria negros e em situação de vulnerabilidade, vivenciando uma realidade pautada pela violência e pela falta de perspectiva de futuro.

A questão racial, foi um rumo que os estudos tomaram durante a participação na pesquisa de iniciação científica. Neste contexto foi possível perceber que a racialização é necessária, uma vez que durante o empirismo na SUMESE, foi possível observar que o

encarceramento juvenil é composto majoritariamente por negros e pardos. Assim, é impossível falar em sistema socioeducativo sem falar sobre racismo e sem resgatar a parte da história que trata sobre o modo como o nosso país foi colonizado. Tendo consciência da posição de privilégio que brancos ocupam na sociedade excludente do nosso país, as inquietações produzidas a partir dessas experiências levaram à necessidade de se aprofundar no tema. A partir da discussão, o título do estudo fez uma referência à música “Carne” da cantora Elza Soares que aponta que “a carne mais barata do mercado é a carne negra... que vai de graça pro presídio”, já que inegavelmente há um filtro no sistema de justiça que encarcera especificamente jovens negros e pardos.

A monografia foi dividida em três partes. Em primeiro plano, sabe-se que a punição é naturalizada na sociedade hodierna, uma vez que se trata de uma resposta à sociedade para a criminalidade. No entanto, há um grupo social predominante ocupando as instituições de privação de liberdade juvenil, sendo majoritariamente negros em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Assim, é indissociável pensar em sistema de responsabilização juvenil sem tratar de racismo, já que historicamente, corpos negros são marcados pelo controle e pela punição desde a instituição do sistema escravocrata brasileiro. Para compreender como se processa o racismo na atualidade, faz-se necessário resgatar por meio da historicidade, a escravização dos povos negro-africanos, que teve como consequência a criminalização e o controle de jovens negros. Neste âmbito, o estudo buscou realizar um paralelo histórico entre o sistema escravocrata brasileiro, racismo, epistemicídio e criminalização da pobreza.

Esses grupos sociais são atravessados por violações de direitos que ganham contornos sociais ainda maiores quando se trata da infância e da juventude. As legislações anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) criminalizavam e oprimiam esse público das camadas mais subalternizadas da sociedade, tratando-os pejorativamente como “menor”. Embora sejam inegáveis os avanços, ainda persiste a perspectiva menorista. Neste sentido, na segunda sessão, a pesquisa terá como foco a criminalização da infância e da juventude ao longo dos anos, apontando as ações e legislações punitivas direcionadas a este público. Essa parte da investigação pautou-se em normativas jurídicas no âmbito internacional e nacional, sobretudo na Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012).

Por fim, a exposição abordou a realidade da sociedade alagoana e utilizou o conceito de “vidas secas” do escritor Graciliano Ramos para caracterizar a população alagoana vítima da desproteção social. A sessão apresentou também como a violência é entendida pela juventude, caracterizada como “o holocausto urbano”, bem como, apresentou uma retrospectiva acerca do

Sistema Socioeducativo Alagoano e o perfil dos adolescentes em privação de liberdade no estado, enquanto uma face do racismo estrutural na contemporaneidade, destacando neste cenário, a seletividade racial do Sistema Socioeducativo de Alagoas.

Esse estudo parte do seguinte pressuposto: há uma seletividade racial na privação de liberdade da juventude no Sistema Socioeducativo Alagoano? Para alcançar o objetivo, pretende-se: realizar um resgate histórico a partir da colonização às estratégias de manutenção e materialização do racismo; evidenciar a criminalização da infância e da juventude ao longo dos anos nos atos normativos; e caracterizar o perfil dos adolescentes e jovens em privação de liberdade no estado de Alagoas, evidenciando a seletividade racial do sistema socioeducativo.

Por sua vez, os dados utilizados na pesquisa quali-quantitativa, foram extraídos a partir do banco de dados solicitados por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-sic). Neste interim, articulam-se informações acerca dos aspectos socioeconômicos; escolarização; e dados relativos ao cumprimento da medida socioeducativa aplicada aos jovens.

Para o embasamento crítico da pesquisa, além do método dialético e da perspectiva marxista em sua crítica às relações inerentes ao atual modo de sociabilidade, o trabalho dialogou com algumas categorias teóricas para pautar o estudo, tendo em vista que a “delinquência juvenil” constitui um objeto da criminologia, se utilizou a Criminologia Crítica de Alessandro Baratta (2020); bem como o Estado Penal e Criminalização da Pobreza de Loïc Wacquant (2003; 2004); o Espistemicídio de Boaventura de Sousa Santos (1995); a Necropolítica de Achille Mbembe (2018); e autores como Florestan Fernandes, Mário Volpi, Irene Rizzini, Abdias Nascimento, Sílvio Almeida, Sueli Carneiro e Angela Davis (que apesar de focar no feminismo, traz significativas contribuições no tocante à raça). Dentre outros autores e obras de referência que foram fundamentais na temática.

Sendo assim, a violência sistêmica pelo qual negros e negras foram submetidos no sistema escravocrata, permanece até os dias atuais, adaptando somente as estratégias de acordo com os determinados contextos históricos. Sumariamente, existe no país uma seletividade penal no tratamento da criminalidade que incide diretamente sobre a juventude negra e pobre, público-alvo das ações repressivas do Estado. Em Alagoas o cenário é o mesmo, logo, a seletividade racial do Sistema de Justiça Juvenil, somada ao encarceramento de jovens negros, traduz os efeitos produzidos por esse processo de desumanização que legitima e intensifica as práticas de regulação desses corpos.

## **2 COLONIZAÇÃO: Das estratégias de dominação à materialização do racismo**

Entende-se que para compreender o presente e o futuro, faz-se necessário olhar para o passado, logo, é impossível tratar sobre racismo na sociedade contemporânea, sem tratar do que Abdias Nascimento (2016) - grande intelectual e ativista dos direitos das populações negras - chamou de “o maior de todos os escândalos, aquele que ultrapassou qualquer outro na história da humanidade: a escravização dos povos negro-africanos” (p.56).

Seguindo essa perspectiva, pretende-se evidenciar o quanto a invasão europeia ao nosso país foi danosa e causou uma catástrofe demográfica, social e cultural sem precedentes para o povo negro. Além disso, o capítulo busca destacar o racismo enquanto pilar das desigualdades sociais e seus efeitos colaterais que, por meio de estratégias articuladas, desumanizam, punem e exterminam o povo afro-brasileiro. O capítulo foi dividido em dois itens, neste âmbito, o estudo buscou realizar um paralelo histórico entre a colonização e a introdução do sistema escravocrata brasileiro que se baseou no controle e na punição dos corpos negros e, por conseguinte, aborda o racismo, o epistemicídio e a criminalização da pobreza, com a finalidade de apontar a correlação entre essas categorias teóricas que integraram a colonização genocida e seus impactos na população escravizada que permanecem até os dias atuais.

### **2.1 Sistema escravocrata brasileiro**

Notoriamente, a marginalização dos corpos negros começa antes mesmo do processo de colonização<sup>1</sup> (invasão) do nosso país. Já no Brasil, essa população assume contornos sociais que abarcam uma série de violação de direitos desde a instituição do sistema escravocrata brasileiro que se baseou na comercialização dos corpos negros.

De acordo com Pinsky (2020), a escravidão caracteriza-se pela submissão de um homem ao outro de forma completa. Para o autor, um ser escravizado<sup>2</sup> não é apenas propriedade do senhor, mas também a sua vontade está sujeita à autoridade do dono, ou seja, trata-se de um ser destituído de vontades, “o escravo pode ter vontades, mas não pode realizá-las” (p. 11). Para Patterson (1982) a escravidão é uma morte social, na qual o escravizado é arrancado de sua

---

<sup>1</sup>“Forma particularmente primitiva de supremacia racial” (MBEMBE, 2014, p. 13).

<sup>2</sup> Uma discussão que se coloca em pauta atualmente é a utilização dos termos “escravo” e “escravizado”. Neste sentido, o termo “escravo” reduz o ser humano à mera condição de mercadoria/coisa e ao estado de servidão, consequentemente, não abrange o caráter histórico e social, marcado pelo processo de violência intrínseca e perda da identidade vivenciada pelo negro africano. O negro não possuía a condição natural de escravo, a ele foi imposta. Logo, ele não era escravo, ele foi escravizado (Harkot-de-La-Taille; Santos, 2012). O termo “negro” também era usado de forma pejorativa, com o objetivo de diminuir o afrodescendente. No entanto, alguns estudiosos como Abdias do Nascimento, decidiram ressignificar o uso da palavra, visando dar a ele o sentido de força e empoderamento.

vida, sua família e suas crenças, ou seja, é uma espécie de desenraizamento que tem como consequência a perda de identidade.

A priori, é importante salientar que a escravidão não é um fenômeno recente na história, sabe-se que a escravidão já existia nas sociedades precedentes, desde as mais primitivas, até as mais avançadas. Na Idade Média, a escravatura, tal como a venda de seres humanos, era uma prática comum e na África não era diferente. No entanto, o modelo instaurado pela Europa na passagem da idade média para a idade moderna, assume uma nova roupagem, marcado por duas características principais: o comércio e a raça. Com esta forma de escravidão, nasce uma ideologia racista que passa a associar a cor da pele à condição de escravo. Pela primeira vez, a escravidão torna-se sinônimo de pele negra (COSTA, 2016; GOMES, 2019).

Decerto, não se pode compreender o processo de escravatura do nosso país, sem entender como se deram as relações mercantis, visto que de acordo com Caio Prado Junior (1981), a colonização brasileira é parte constituinte desse processo de acumulação primitiva de capital que integra o capitalismo europeu. Costa (2016) sobressalta que o comércio sempre foi uma prática do ser humano, mas a partir de meados do século XV há o surgimento de uma nova prática: o mercantilismo<sup>3</sup>.

Nessas circunstâncias, a população negra foi transformada em mercadoria, sendo completamente ignorada a sua natureza humana. Tratava-se de uma sociedade de mercadorias e donos (PINSKY, 2020). O escravizado enquanto força de trabalho era mercadoria que produzia mercadorias, pode-se dizer que o capitalismo mercantilizou a vida humana. Para Marx (1982):

O escravo não vendia a sua força de trabalho ao proprietário de escravos, assim como o boi não vende os seus esforços ao camponês. O escravo é vendido, com a sua força de trabalho, duma vez para sempre, ao seu proprietário. É uma mercadoria que pode passar das mãos de um proprietário para as mãos de um outro. Ele próprio é uma mercadoria, mas a força de trabalho não é uma mercadoria sua. O servo só vende uma parte da sua força de trabalho. Não é ele quem recebe um salário do proprietário da terra: pelo contrário, o proprietário da terra é que recebe dele um tributo (p.10).

Com a intensificação das relações mercantis, Gonçalves Baldaia (navegador e explorador português) tocou a costa ocidental da África em 1435 e a partir desse contato, uma nova era se abriu para o pequeno comércio português. Portugal tornou-se o pioneiro na

---

<sup>3</sup>O termo mercantilismo é aqui referido como a intensificação das relações comerciais na passagem da Idade Média para a Idade Moderna baseado na acumulação primitiva de riquezas (COSTA, 2016).



expansão marítima e, conseqüentemente, no negócio com escravizados, assumindo uma posição privilegiada no Ocidente.

Com efeito, foi registrado em Portugal, no ano de 1444, o primeiro leilão de africanos escravizados. A partir desse leilão, o comércio de escravizados passou a financiar parte das viagens que integraram a expansão marítima, cujo objetivo nada mais era que explorar a oportunidade imediata de lucros mediante a expansão desse novo negócio. Conseqüentemente, Portugal viria a estabelecer o mais vasto império mercantil e colonial até então conhecido na história (GOMES, 2019).

Inicialmente, a técnica de capturar escravizados era a mais simples e consistia em caçar e atacar vilarejos, e logo depois, imobilizar os capturados. No entanto, esse método se revelou perigoso, primeiro porque os africanos aprenderam a se defender e segundo, porque quanto mais os portugueses adentravam no continente africano, mais eram assolados por doenças endêmicas e tropicais. Posteriormente, a obtenção de escravizados se dava por meio do escambo<sup>4</sup> (Ibidem, 2019).

À medida em que o açúcar ganhava espaço na nobreza europeia, criou-se uma extensa demanda por mão-de-obra e terras, surgindo a necessidade de atender a essas demandas. Esses problemas foram resolvidos, a priori, com a anexação das ilhas Madeira e Açores que funcionaram como uma espécie de laboratório experimental para o sistema escravocrata que viria a ser implementado no Brasil anos mais tarde. Portugal implantou nessas ilhas um sistema de produção com base em três princípios: a monocultura, o latifúndio e o trabalho escravo. Com efeito, criaram-se padrões que se tornaram normas para o comércio mundial: o comércio de escravizados e o comércio do açúcar (COSTA, 2016).

Conforme o comércio de escravizados se expandia, crescia a necessidade de se encontrar um local capaz de atender todos esses objetivos. Este foi encontrado em 1500, quando Pedro Álvares Cabral encontrou “acidentalmente”, o Brasil. A chegada dos Europeus na América resultou em uma das maiores catástrofes demográficas da história, esta atingiu a América Latina e conseqüentemente, o Brasil (GOMES, 2019). Os reflexos e conseqüências de tal processo, podem ser sentidos até os dias atuais.

Inicialmente, o “descobrimento” se tornou um acontecimento secundário, uma vez que do ponto de vista comercial, a terra era imprestável. Não se tinha, por parte de Portugal, a ideia de povoamento, pois era exclusivamente o comércio que lhes interessava (COSTA, 2016). O

---

<sup>4</sup> Relação mercantil que se estabelecia, nos portos africanos, entre o chefe de um povo ou de pequeno Estado africano e o comprador de africanos. Nessa transação, não havia relação monetária, mas a troca do homem por objetos (MOURA, 2004).

início da importação em massa da população africana se deu em meados do século XVI, entre 1535 e 1570, quando os portugueses implementaram o sistema das capitanias hereditárias e, com isso, passaram a incentivar o cultivo de cana-de-açúcar. As capitanias hereditárias foram o primeiro esforço organizado de ocupação do Brasil estabelecidas pelo Tratado de Tordesilhas, um meridiano que delimitava o território, ficando a Espanha com as terras ocidentais e Portugal com as terras orientais. O território brasileiro foi dividido em quinze grandes latifúndios e distribuídos a homens ligados a nobreza (GOMES, 2019).

Num primeiro momento, os colonizadores tentaram escravizar os indígenas locais e explorar a sua mão-de-obra. Contudo, os povos originários não se adaptaram à vida imposta, uma vez, que tinham um estilo de vida livre e em comunhão com a natureza. Outro fator é que conheciam muito bem as terras brasileiras e frequentemente, fugiam. Logo se instalou o mito de que indígenas eram preguiçosos, enquanto o homem negro supostamente estava apto ao trabalho e a servidão. A solução, então, era a exploração da mão-de-obra negra. No entanto, cabe salientar que o afrodescendente não tinha alternativas à vida de exploração que lhe foi imposta e para atingir seus objetivos, os escravocratas faziam uso da violência física como forma de dominação (AMARAL, 2011; GOMES, 2019).

Notoriamente, homens e mulheres negros e negras não vieram ao Brasil de forma espontânea, foram trazidos para exercer o papel de força de trabalho compulsória numa estrutura que estava se organizando em torno da grande lavoura. O Brasil colônia já é iniciado com um genocídio de gigantes proporções. A população africana foi desenraizada, aprisionada, vendida, escravizada e ao chegar no Brasil, encontrava-se solta, perdida e sem raízes. Tamanha era a violência que muitas vezes, a alternativa à submissão, era o suicídio, popularmente conhecido como “banzo” e que em linhas gerais, significava a saudade do seu povo e de sua terra (GOMES, 2019).

A apropriação do Brasil baseou-se na exploração de mão-de-obra escravizada e teve como foco a superexploração<sup>5</sup> e a extração de recursos naturais, principalmente em seu primeiro ciclo (BORGES, 2020). A primeira mercadoria do colonialismo, e seu posterior

---

<sup>5</sup> Mais de cem anos depois dessa elaboração de Marx, em 1969, o brasileiro Ruy Mauro Marini, ao estudar a forma como os países da América Latina se inserem na dinâmica necessariamente mundializada de expansão da acumulação, elabora, pela primeira vez, a categoria que escolhe chamar de **superexploração** do trabalho, que, mais tarde, em 1973, caracteriza pelo aumento da intensidade do trabalho, pelo prolongamento da jornada de trabalho e pela apropriação feita pelo capitalista do fundo de consumo do trabalhador (TRANSPADINI; AMARAL, 2020, s/p). Disponível em <[https://outraspalavras.net/descolonizacoes/a-superexploracao-e-seus-dois-sentidos/#:~:text=A%20superexplora%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20uma%20\(SUPER,tend%C3%Aancia%20no%20capitalismo%20em%20geral.>](https://outraspalavras.net/descolonizacoes/a-superexploracao-e-seus-dois-sentidos/#:~:text=A%20superexplora%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20uma%20(SUPER,tend%C3%Aancia%20no%20capitalismo%20em%20geral.>)> Acesso em: 05 de Set. de 2022.

desenvolvimento capitalista no país, foi o corpo negro escravizado, onde praticamente todos os aspectos da vida colonial giravam em torno do sistema escravocrata.

O escravismo tornou-se sinônimo de trabalho intenso, uma vez que, os escravizados estavam em condições equivalentes as das máquinas agrícolas industriais de hoje. Nas lavouras, além das jornadas exaustivas, tinham regimes de trabalho organizados de forma muito semelhantes as linhas de produção que caracterizavam as fábricas da revolução industrial no século XVIII. O elemento predominante na existência do afrodescendente no Brasil, era o trabalho (GOMES, 2019).

Nesta perspectiva, torna-se importante o debate apresentado por Marx acerca da categoria: trabalho. Para o autor supracitado (2011), a referida categoria possui dupla característica, definido como trabalho concreto e trabalho abstrato. O trabalho concreto é caracterizado enquanto uma interação do homem como mundo natural, é a forma como o homem se apropria da natureza para satisfazer suas necessidades, gerando valor de uso. É ontológico, ou seja, surge com a própria sociedade humana. Já o trabalho abstrato, é o trabalho alienado, a forma pela qual o trabalho cria valor de troca, onde separado dos meios de produção, o trabalhador se vê obrigado a vender sua força de trabalho em troca de um salário, visando produzir a mais-valia (valor excedente). Assim, o valor de troca era o elemento determinante da produção escravocrata.

Como salientado, a violência sem precedentes contra a população negra começava antes mesmo do embarque. Entre a captura e o litoral, estima-se que morriam em média 45% dos africanos, os corpos eram jogados em praias, rios ou mesmo nos esgotos a céu aberto. Dos sobreviventes que embarcavam, cerca de 10% morriam durante a travessia. As mortes eram tão frequentes, que tubarões mudaram suas rotas migratórias para acompanhar os navios negreiros e devorar os corpos que lhes serviam de alimento. Durante mais de três séculos e meio, o Atlântico foi um grande cemitério de escravizados (GOMES, 2019).

Como dispõe o autor (2019), dentro dos navios, os compartimentos destinados aos escravizados eram minúsculos, insalubres, sem ventilação e iluminação. Os porões eram tão estreitos, que era quase impossível caminhar em pé. Logo, os escravizados passavam a maior parte da viagem deitados, muitas vezes, de lado, por não haver espaço suficiente para que todos ficassem de costas. De acordo com Williams (2012), cada escravizado tinha menos espaço do que um homem dentro de um caixão. A fome, a sujeira e o desconforto, eram companheiros de viagem dos negros. As doenças eram frequentes e os fluídos humanos iam se acumulando criando um ambiente fétido e inóspito. Tão desumano era o ambiente que frequentemente era

associado ao inferno. Os navios negreiros que chegavam ao Brasil eram retratos perfeitos da miséria humana.

Entre os horrores da escravidão, havia também a produção sistemática de escravizados com o objetivo de vender as crianças, tal qual, se comercializavam animais. Todo filho de uma mulher escravizada, nascia em condição de escravizado. Os escravizados mais valiosos eram as crianças e os adolescentes do sexo masculino, com idade entre 10 e 14 anos, saudáveis e sem qualquer defeito físico aparente. Um escravizado nascido no Brasil levaria entre 12 e 14 anos para se tornar força produtiva nos engenhos (GOMES, 2019).

No Brasil, a assistência à infância no período colonial, seguia determinações de Portugal sob responsabilidade da Igreja Católica e do Estado. Neste período, os escravizados advindos da África eram elementos importantes para a economia. Logo, as crianças escravizadas viviam em condições precárias junto aos pais e tinham baixa expectativa de vida (RIZZINI, 2009).

A expectativa de vida de um homem escravizado era de 18,3 anos. Os escravizados fracos e doentes demais que não encontrassem comprador eram abandonados nas ruas onde morreriam como indigentes. Ou eram destinados ao mercado secundário de escravizados, onde seriam comprados com objetivo de serem curados e engordados para, então, ser vendidos a um custo maior. A fácil aquisição de novos escravizados significava que as classes governantes não perdiam tempo nem dinheiro com a saúde dos seus cativos. Tão barato se conseguia escravizados que mais fácil e econômico era substituí-los por outros, quando imprestáveis, do que cuidá-los e alimentá-los de forma adequada. Um escravizado que trabalhava de sete a oito anos estava imprestável para o trabalho (GOMES, 2019; BORGES, 2020).

Dentre as justificativas para a escravização do homem negro, além do caráter comercial, havia um aspecto religioso, onde acreditava-se que o cativo era a oportunidade de salvar-lhes as almas. Entretanto, mais do que salvar almas, os portugueses estavam mesmo interessados no lucro que advinham do tráfico dos escravizados, até padres e missionários estavam mais interessados em traficar os africanos do que lhes salvar as almas (Ibidem, 2019).

Os escravizados no Brasil não tinham status de seres humanos, mas de coisa. Essa “coisificação” fazia parte de uma estratégia de dominação que buscava desumanizá-los e os destituir todos os seus direitos, criando uma ideologia de subalternidade, segundo a qual, eles seriam incapazes de refletir e contestar a própria condição, o que não aconteceu, já que diversas foram as formas de resistência ao sistema escravocrata, onde quer que tenha existido escravidão, houve resistência. A fuga<sup>6</sup> foi o modo mais significativo de resistência ao cativo.

---

<sup>6</sup> Com as fugas, formavam-se os Quilombos, comunidades constituídas de negros “livres”. Neste ínterim, Quilombo dos Palmares foi a maior e mais importante comunidade de escravizados do período colonial, foi

Além disso, a fuga significava a busca por liberdade, embora essa liberdade fosse limitada, já que ainda não haviam perdido a condição imposta de escravos (AMARAL, 2011; GOMES, 2019).

Discutir a colonização e todos os seus efeitos, remete à compreensão das estratégias adotadas pelos colonizadores para manter o controle sob os corpos negros por meio da disciplina e de um sistema de castigos com o objetivo promover a docilização<sup>7</sup> dos sujeitos considerados uma ameaça à ordem social. Sabe-se que o país teve uma colonização violenta, pautada, sobretudo, no trabalho escravo. Tal modo de vida levava os colonizadores a implementar um rígido sistema punitivo, sustentado por penas rigorosas. Neste período, senhores de engenho submetiam seus escravizados ao tratamento mais cruel que se possa imaginar. As deformações físicas eram constantes e resultantes de excesso de trabalho pesado, de punições e torturas que, por vezes, tinham como consequência, a morte. A pena de morte como forma de punição era considerada essencial para manutenção do regime escravocrata. Havia, com isso, diferenciação das penas entre escravizados e livres (NASCIMENTO, 2016).

A principal teoria que explica a punição baseia-se na Lei ou Pena de Talião de origem judaico-cristã, que pregava o ditado “olho por olho, dente por dente”, reforçando que o autor de um crime deveria receber o castigo na mesma proporção do dano causado, ou seja, uma retaliação. Neste sentido, a punição era aplicada ao infrator de acordo com o grau do delito (PAULA, 1963)<sup>8</sup>.

Pode-se dizer que a escravidão foi o primeiro sistema penal que vigorou no país, uma vez que, os senhores tinham liberdade para exercer seu poder punitivo. Os castigos e as punições eram práticas incentivadas para evitar desobediência, o açoitamento público, e o

---

formado no século XVII, na Serra da Barriga, região entre os estados de Alagoas e Pernambuco. Afirma-se que se estruturava como Estado com estrutura política, militar, econômica e sociocultural, que tinha por modelo a organização social de antigos reinos africanos. O que tornou Palmares diferente de todos os demais quilombos da história foi a sua dimensão territorial e sua extraordinária capacidade de resistência. A destruição final do refúgio se deu entre 1672 e 1694 onde resistiram a diversos ataques. É neste cenário que surge Zumbi dos Palmares, a mais emblemática figura de resistência ao sistema escravocrata brasileiro. Depois de 1888, os Quilombos passaram a ser definidos como comunidades de moradia e sobrevivência de famílias negras com intuito de preservar seus valores culturais (AMARAL, 2011).

<sup>7</sup> Para Foucault (1987), o poder disciplinar caracteriza-se pelo controle do corpo por meio da docilização. Assim, esse corpo que antes era uma ameaça social, passar a ser obediente, logo, útil e funcional. O corpo na perspectiva Foucaultiana, tem grande importância, pois é a matéria física na qual se manifesta a materialidade do viver e do sentir. Por ser estrutura, pode ser moldado e é passível de técnicas disciplinares pelo controle. Neste sentido, o controle social é um conjunto de normas ou regras de uma determinada sociedade que objetivam por meio da disciplina e da vigilância, uma intervenção no comportamento de um sujeito considerado desviante ou fora dos padrões de normalidade, ou seja, busca-se docilizar e moldar os corpos e comportamentos. Assim, os discursos sobre o corpo foram, e são cruciais para a constituição do racismo.

<sup>8</sup> PAULA, E. S. de. Hamurabi e o seu código. **Revista de História**, [S. l.], v. 27, n. 56, p. 257-270, 1963. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.1963.122191. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/122191>> Acesso em: 10 fev. 2022.

chicoteamento no calabouço eram as penas mais comuns. As punições públicas buscavam, pelo medo, marcar e constituir exemplos pelo corpo marcado, assim como garantir e construir autoridade. Para garantir o controle desses corpos foi aplicada a pedagogia do medo, práticas disciplinadoras que tinham em seu cerne a punição, o constrangimento, a violência e a coerção como forma de estabelecer o lugar que negros e negras ocupariam na sociedade baseada nessas hierarquizações. O trabalho era, também, uma atividade disciplinadora e civilizatória aos “selvagens” (BORGES, 2020).

As primeiras ações direcionadas à infância e adolescência no Brasil no que se refere às normativas jurídicas já se processavam no período colonial, o que poderíamos chamar de germe do sistema criminal brasileiro já se iniciou punitivista (BORGES, 2020). O sistema penal seguia determinações dos colonizadores, baseando-se nas ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603). Neste cenário, as Ordenações Filipinas, instituídas no contexto da União Ibérica, foram as primeiras a estipular penas diferenciadas para os “menores” de idade e trazia em seu lastro um rígido conjunto de penas que tinham a finalidade de manter, sobretudo, a escravidão. Para tanto, se arquitetava por meio da violência para manter a ordem e o controle.

Encontravam sempre uma forma de punir o negro somente por sua condição de escravizado. Em diversas situações eram atirados às fornalhas dos engenhos e queimados vivos, a violência era sem precedentes e não havia limites para a crueldade. O castigo era a forma pela qual a sociedade se defendia do negro, considerado pela branquitude, perigoso. Enquanto eram desumanamente punidos por pequenas infrações, homens brancos ficavam impunes, mesmo cometendo crimes graves como assassinato e violência sexual (GOMES, 2019).

O século XVIII foi marcado no contexto internacional com o início do racismo científico, que veio a ser implementado no Brasil anos mais tarde por meio teorias científicas do positivismo e higienismo. Neste século, a cor da pele foi considerada como um critério fundamental para definir a humanidade em três raças: branca, negra e amarela. Com efeito, as raças passaram a ser definidas pelo nível de concentração da melanina (MUNANGA, 2003). Esses critérios tornaram-se fundamentais na forma de tratamento e punição aplicada aos seres.

A Roda dos Expostos criada em 1726 pela Santa Casa de Misericórdia foi um importante acontecimento na história da criança e do adolescente. De acordo com Rizzini (2009), tratava-se de um dispositivo voltado para o abandono de crianças geradas fora do casamento, com objetivo de preservar a honra das famílias. Era comum que essas crianças fossem destinadas a trabalhar desde cedo.

Com a Revolução Industrial, o império brasileiro, período que se estende de 1822 a 1889, é marcado pela expansão da escravidão enquanto se formava um Estado Liberal. Neste

período, a justiça criminal manteve o caráter punitivista que visava salvaguardar o interesse privado. Em 1824 é promulgada a Constituição Política do Império do Brasil (Carta de Lei de 25 de março de 1824). A supracitada lei aboliu os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as penas cruéis. No entanto, o Código Criminal do Império Brasileiro (Lei de 16 de dezembro de 1830), em seu artigo 60, enunciou que:

Se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar, o número de açoites será fixado na sentença e o escravo não poderá levar por dia mais de 50 (BRASIL, 1830).

Em outras palavras, a legislação legalizou a pena de açoites como forma de punição aos escravizados, nesse âmbito, a coerção saiu do campo senhorial para a responsabilidade do Estado. Permaneceu também, o tratamento diferenciado nas penas entre livres e escravizados. Até a abolição da escravatura, a população escravizada passou pelas mais cruéis formas de punição.

O Código Criminal do Império do Brasil foi o primeiro código penal genuinamente brasileiro, sendo considerado um importante instrumento jurídico para as crianças, uma vez que fixou a inimputabilidade<sup>9</sup> penal aos 14 anos e previa punição para “menores” entre 9 e 14 anos desde que tivessem discernimento dos seus atos. Estes seriam recolhidos às casas de correção e lá permaneceriam pelo tempo determinado pelo Juiz e ficavam até os 17 anos, quando deveriam sair do recolhimento. Contudo, a lei não se aplicava a crianças escravizadas, uma vez que nem tinham status de cidadania, e só puderam ser contempladas após a promulgação da Lei Áurea (OLIVEIRA E SILVA, 2011).

No século XIX tornou-se comum o asilo de órfãos destinado àqueles considerados abandonados, desvalidos ou que ameaçassem a ordem pública. Neste momento há a segregação da educação entre meninos e meninas. Sendo as crianças do sexo masculino, destinadas a educação industrial, enquanto as meninas eram destinadas a educação doméstica

A Inglaterra, em pleno desenvolvimento da sua revolução industrial, tinha interesse em estabelecer um mercado consumidor de seus produtos. Neste contexto, diversas legislações

---

<sup>9</sup> Imputabilidade, como demonstra De Plácido e Silva, em seu Vocabulário Jurídico, seja nos domínios do Direito Civil, Comercial ou Penal, revela a indicação da pessoa ou do agente, a quem se deva atribuir ou impor a responsabilidade ou a autoria de alguma coisa, em virtude de fato verdadeiro, que lhe seja atribuído, ou de cujas consequências seja responsável. Neste sentido, o adolescente é imputável. Não tem a capacidade de ser responsabilizado criminalmente como adulto (outro perfil da imputabilidade), mas isso não quer dizer que não se possa atribuir aos menores de 18 anos a causa eficiente da infração culposa ou dolosa de certa norma penal (VIANNA, 2008, p.4). Disponível em < [http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=9b895118-76b3-46e0-929c-2dc539f1d1f8&groupId=10136](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=9b895118-76b3-46e0-929c-2dc539f1d1f8&groupId=10136)> Acesso em 06 de Set. de 2022.

foram destinadas a extinguir o sistema escravocrata até a oficial supressão. No cenário brasileiro, destaca-se a Lei Feijó (Lei de 7 de novembro de 1831) que declarava livres todos os escravizados vindos de fora do Império, e impunha penas aos importadores (BRASIL, 1831). A promulgação da Lei se deu em troca do reconhecimento da independência política. Obviamente a lei não foi respeitada e, no cenário internacional, a Inglaterra promulgou em 1845 a Lei Bill Aberdeen, uma lei que autorizava a captura de navios brasileiros pela marinha britânica e o julgamento da tripulação do navio por tribunais militares britânicos (AMARAL, 2011).

A partir de 1850 o Brasil experimentou uma expansão industrial e urbana, onde o país se urbanizou, dando grandes saltos desenvolvimentistas para aderir ao capitalismo. Ainda neste ano, foi sancionada no país, a Lei Eusébio de Queiroz (Lei nº 581/1850), mais uma lei antitráfico, na qual os traficantes escravistas ficavam sujeitos à pena de prisão e ao pagamento da reexportação de africanos, além de serem julgados por um tribunal especial: a auditoria da marinha brasileira. Contraditoriamente, os compradores de escravizados não eram considerados culpados pelo crime de contrabando (BRASIL, 1850).

Em 1870, ganham forças os movimentos sociais em resistência a sociedade estruturalmente racista, o primeiro movimento nacional de caráter popular foi o movimento abolicionista, que anos mais tarde teve papel fundamental nas legislações voltadas a libertação dos escravizados. Já em 1871 foi promulgada a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040/1871) pela Princesa Isabel, em seu artigo 1º declarava “Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre” (BRASIL, 1871, s/p). Ainda de acordo com a referida Lei, os filhos dos escravizados livres, ficariam aos cuidados dos senhores até os 21 anos de idade ou seriam entregues ao governo.

A década de 1880 foi um importante palco abolicionista no país. No ano de 1885 foi promulgada a Lei dos Sexagenários (Lei nº 3.270/1885) com vistas a promover a libertação dos escravizados com mais de 60 anos de idade. O objetivo principal da Lei era ser um paliativo em resposta à pressão internacional pela abolição e para conter os abolicionistas considerados mais radicais. Em 1886, o Parlamento brasileiro aprovou a lei 3.310 de 15 de outubro de 1886, que objetivava revogar o artigo 60 do Código Criminal e abolir a aplicação da pena de açoites. Porém, a prática de tortura e humilhação aos corpos escravizados permaneceu legal até 1888.

Com a pressão permanente pelo fim do sistema escravocrata, em um contexto de instabilidade e tensão social, foi finalmente promulgada a Lei Áurea (Lei nº 3.353/1888) em 13 de maio de 1888. Através de um texto simples e direto, declarou extinta a escravidão no Brasil. O número de escravizados no país já não era tão expressivo e a esta altura, a escravidão já estava



praticamente extinta. Oficialmente, o sistema escravocrata se exauriu com esta Lei, mas o Brasil jamais se empenhou em resolver os problemas que permeavam a vida dos afrodescendentes (GOMES, 2019).

Com efeito, no pós-abolição os ex-escravizados libertos passaram a se aglomerar em habitações precarizadas, propiciando o surgimento das primeiras favelas. Os moradores desses espaços urbanos logo passaram a ser considerados violentos e perigosos pela elite brasileira. Assim, é construída a imagem de classes perigosas que se intensifica com o delineamento da figura do que seria crime e de quem seria o criminoso. Dessa maneira, há uma licença por parte da sociedade para criminalizar jovens pobres e negros e, além de criminalizar esses jovens, dissemina e propaga o medo e a insegurança (BORGES, 2020).

Com a consolidação das bases capitalistas no país e o declínio do modo de trabalho escravista, o café, o açúcar e o algodão, tornam-se os principais produtos da economia agroexportadora. O império tornou-se defasado para a expansão do sistema capitalista e declinou em 1889, dando espaço para um governo oligárquico. A instauração da Primeira República (1889-1930), aumentou a vigilância sobre os negros e pobres livres, consequentemente, um conjunto de leis foram sendo promulgadas e intensificadas com objetivo de criminalizar a cultura afro-brasileira como o samba, as religiões, músicas e a capoeira que foi inserida no Código Penal Brasileiro de 1890, “Parágrafo único. É considerada circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes ou cabeças, se imporá a pena em dobro” (BRASIL, 1890, s/p), intensificando ainda mais o controle social sobre negros.

Esse período carregou em seu bojo uma série de desigualdades e consequências, especialmente na vida de crianças e adolescentes oriundos das camadas subalternizadas. O referido Código Penal de 1890, dá início ao debate: educação x punição. Este código apresenta profundas modificações em relação ao Código Criminal do Império, e rebaixa a inimputabilidade para os 9 anos de idade (BRASIL, 1890).

No tocante aos dados, é quase impossível estimar o número de escravizados entrados no país, uma vez que o ministro das Finanças, Rui Barbosa, promoveu a queima de arquivos da escravidão por meio da Circular n. 29, de 13 de maio de 1891. “O ministro ordenou a destruição pelo fogo de todos os documentos históricos e arquivos relacionados com o comércio de escravos e a escravidão em geral” (NASCIMENTO, 2016, p.57). Um apagamento histórico, tendo em vista as consequências do eterno não lugar e ancestralidade violada que negros e negras carregam. O discurso modernizante era carregado de práticas ainda colonialistas. Os números atuais evidenciam somente a ponta do iceberg, estima-se que, até a proibição do

tráfico, cerca de 5 milhões de africanos foram sequestrados e escravizados no Brasil (BORGES, 2020).

Tão enraizada era a prática escravista em nossa sociedade que no final do século XIX, o Brasil ainda chocava o mundo por ser um dos últimos países a manter a escravidão (COSTA, 2016). Os cativos libertos foram abandonados, sem nunca ter tido oportunidades reais de participar da sociedade brasileira na condição de cidadãos com direitos e oportunidades iguais. Embora a abolição oficial pouco tenha alterado a vida da população afrodescendente no país, ela não pode ser reduzida a um ato de brancos. As leis emancipacionistas foram uma conquista dos escravizados e resultado de muita luta e resistência.

Em síntese, o Brasil foi o maior território escravagista do hemisfério ocidental por quase três séculos e meio. Como resultado, é o segundo país com a maior população negra ou de origem africana do mundo. O Brasil foi também a nação que mais resistiu a acabar com o tráfico negreiro. Nada foi tão volumoso, sistemático e organizado como o tráfico escravagista (GOMES, 2019).

Abolida a escravidão no país, surgiram outros mecanismos e aparatos pautados na instituição criminal, como forma de garantir controle social, tendo como alvo, os grupos subalternizados. No sistema de justiça criminal do período republicano, foram estabelecidas uma série de políticas que tinham como fundamento o controle e a criminalização do negro. A implementação de políticas repressivas, como estratégia de controle da classe de escravizados, causou o crescimento implacável da violência. Paralelamente a isso, houve um acréscimo da miserabilidade e exclusão social. A pobreza passa a ser sinônimo de vadiagem e tratada como caso de polícia (BRISOLA, 2012).

Para ilustrar os efeitos colaterais da colonização do nosso país, no item 2.3 serão abordados racismo, epistemicídio e criminalização da pobreza, enquanto elementos estruturantes da sociedade brasileira e fatores fundamentais para a desumanização dos corpos negros.

### **2.3 Racismo, Epistemicídio e Criminalização da pobreza: Um debate necessário**

Vale ressaltar que a fundação do Brasil colônia tem o racismo enquanto elemento constitutivo da estrutura da sociedade brasileira. Neste ínterim, o racismo pode ser definido como um sistema de dominação sobre as raças e se apresenta enquanto um pilar das desigualdades sociais, operando em todas as esferas da vida de homens e mulheres negros e negras na sociedade, sobretudo, pelo apagamento e apropriação da memória afrodescendente,

criminalização dessa população e instauração de estratégias que visam minimizar os efeitos dessas violências sobre os corpos negros.

De acordo com Gomes (2019), um homem negro tem 8 vezes mais chances de ser vítima de homicídio no Brasil do que um homem branco. Afrodescendentes compõem a maior parte da população carcerária e são mais expostos à criminalidade. São também a grande maioria entre os habitantes dos bairros sem infraestrutura básica como luz, saneamento, segurança, saúde e educação. O racismo é o responsável por este fenômeno, uma vez que faz parte do dia a dia dos brasileiros, embora tenhamos avançado, ainda há uma associação do negro ao escravizado e, portanto, mantém-se a ideia da subalternidade racial expressa nas mais diversas formas de violências.

Etimologicamente, o termo “raça” assume diferentes significados ao longo da história, mas sempre com o propósito de hierarquizar os seres humanos, baseado pseudocientificamente, em fatores biológicos. Dialogando com essa perspectiva, Sílvia Almeida (2019) afirma que a raça não é um termo fixo, pois o seu sentido está totalmente ligado aos diferentes contextos históricos. Por sua vez, Sueli Carneiro (2005), expressa que raça é um processo político, logo, seu uso foi e continua sendo utilizado pelas elites brancas para provar superioridade e manter seus privilégios à custa da exploração.

De acordo com Munanga (2003), o vocábulo “raça” vem do italiano *razza*, que por sua vez, veio do latim *ratio*, que pode ser definido como categoria ou espécie. O conceito em si foi primeiramente usado para classificar animais e plantas, posteriormente, foi apropriado para legitimar as relações de dominação e de sujeição entre seres humanos e classes sociais. A inconsistência dos fatos apresentados levou estudiosos à conclusão de que a raça não é uma realidade biológica, mas apenas um conceito que não engloba a diversidade humana. Ou seja, do ponto de vista biológico e científico, as raças não existem.

Na Europa existiam duas teorias em torno do debate de raça, a primeira era o monogenismo, que defendia a ideia de que o gênero humano derivava de um único tipo de primitivo. A segunda era o poligenismo, que argumentava que de acordo com a diversidade das raças, elas pertenciam a várias espécies humanas (AMARAL, 2011).

Já a “etnia” é caracterizada como um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral, língua, religião, cultura ou território geográfico em comum. Assim, a raça em linhas gerais é definida de acordo com as características morfológicas, já a etnia assume contornos socioculturais e históricos (MUNANGA, 2003).

Estrategicamente, foi defendida a ideia de que a “raça branca” seria superior, os argumentos em torno desse ponto de vista giram em função de suas características físicas

hereditárias, cujos defensores desse pensamento partiam do pressuposto de que tais particularidades os tornavam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, logo, mais aptos para dominar as outras raças, principalmente a negra, considerada por eles como a menos honesta, menos inteligente e, portanto, a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação<sup>10</sup>. Surge a partir daí, o racismo (Ibidem, 2021).

Outra explicação para a existência do racismo seria a conotação negativa associada à cor preta em diversas culturas, onde essa coloração estava sempre relacionada à maldade, impureza e outros sinônimos. A instituição da igreja católica enquanto um dos maiores aparelhos ideológicos do período medieval também teve papel fundamental na origem do racismo. A justificativa para a escravização seria a de que o negro era naturalmente selvagem e só podia ascender à plena humanidade por meio da servidão. A mais antiga corrente para a esta justificativa é a “maldição de Cam” (GOMES, 2019).

De acordo com o livro de Gênesis, Noé teria tido três filhos, ancestrais das três raças: Jafé (ancestral da raça branca), Sem (ancestral da raça amarela) e Cam (ancestral da raça negra), os quais foram responsáveis por povoar a terra. De acordo com o mito:

Noé, após se embriagar com vinho, deitou-se nu em sua tenda. Seu filho Cam, cujo filho é Canaã, teria visto sua nudez, o que era extremamente recriminado pelos hebreus, e contado para seus irmãos. Quando seu pai soube do ocorrido, amaldiçoou o filho mais novo de Cam com a seguinte frase: “Maldito seja Canaã; seja servo dos servos de seus irmãos” (Gênesis 9:25 apud ROEDEL, 2017, p.4).

Cam em seu sentido mais literal carrega significados atrelados a “quente”, “queimado”, ou até mesmo, “trevas”. Canaã (filho de Cam e o neto amaldiçoado por Noé), por sua vez, quer dizer “embaixo”, transmitindo assim, uma ideia de inferioridade. Durante os séculos de escravidão, os colonizadores se utilizaram desse discurso para defender o cativo dos africanos. Acreditava-se que os africanos eram herdeiros da referida maldição (GOMES, 2019; ROEDEL, 2017).

O racismo, tal qual conhecemos hoje, tem suas origens na modernidade, embora só se consolide no século XIX. O racismo moderno foi um mecanismo que se desenvolveu lado a lado da expansão do capitalismo no mundo. De acordo com Mbembe (2014), o surgimento da questão em torno da raça e, portanto, do negro, também está ligado à história do capitalismo, já que o racismo se apresenta enquanto elemento estruturante desse modo de sociabilidade que visa a dominação do outro para obter lucro, acúmulo e concentração de riquezas.

---

<sup>10</sup> Esse pensamento era disseminado em diversos âmbitos da sociedade. Na filosofia, diversos pensadores como Hume, Voltaire, Kant e Hegel defenderam a ideia de que o ser negro era inferior ao branco (GOMES, 2019).

No Brasil, conforme a classificação do IBGE, negros correspondem ao somatório de pretos e pardos, todavia, essa classificação não engloba a diversidade étnico-racial brasileira. Abdias Nascimento (2016), evidencia que nenhum cientista ou qualquer ciência, manipulando conceitos biológicos, pode negar o fato de que no Brasil, o racismo é determinado pelo fator étnico e/ou racial. Ou seja, quando um brasileiro é designado preto, pardo ou qualquer outro eufemismo, compreende-se imediatamente, sem possibilidade de dúvidas, que se trata de um negro, não importa a gradação da cor da sua pele. Por outro lado, se fosse utilizada uma perspectiva que segue uma linha rigorosamente racial, todos os brasileiros com sangue afrodescendente estariam classificados como negros.

Neste *locus*, o racismo tem raízes na escravidão e assume algumas particularidades, uma vez que se processa de forma sutil, institucionalizada, difusa e profundamente penetrada no tecido social, psicológico, político, econômico e cultural. Em síntese, o racismo é tão bem institucionalizado, que consegue de forma dissimulada, o mesmo resultado obtido pelas sociedades abertamente racistas (NASCIMENTO, 2016; BORGES, 2020).

Nos debates acerca dessa temática, Almeida (2019), aponta a existência de pelo menos três tipos de racismos<sup>11</sup>: o individualista, o institucional e o estrutural. O racismo individualista pode ser caracterizado como uma espécie de “patologia” ou anormalidade que como um crime, carece que aqueles que o praticam sejam devidamente responsabilizados. No entanto, de acordo com essa concepção, não existem sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo.

A concepção de racismo institucional não se resume somente aos comportamentos individuais, mas é retratado ao funcionamento das instituições que atuam promovendo vantagens e privilégios baseados na cor da pele, ou seja, transcende a esfera das relações pessoais. Assim, as instituições moldam o comportamento humano. Esta concepção se utiliza do poder como elemento central da relação racial, logo, o racismo é sinônimo de dominação (Ibidem, 2019).

No entanto, as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social. É neste contexto que surge a concepção de racismo estrutural, partindo do pressuposto de que as instituições são racistas porque a sociedade é racista, pois comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma estrutura de sociedade. O racismo é decorrente

---

<sup>11</sup> Uma das tendências recorrentes é o “racismo reverso”, que de acordo com a definição de Almeida (2019), nada mais é que a ideia de racismo ao contrário, ou seja, a ideia de que no Brasil, brancos podem sofrer racismo por parte de pessoas negras. No entanto, a população afrodescendente é que foi escravizada e vítima de um sistema escravagista cruel e desumano que se perpetua até os dias atuais, não o contrário.

da própria estrutura social. Em resumo, todo racismo é estrutural e funciona como aparato de controle na manutenção da ordem capitalista (Ibidem, 2019)<sup>12</sup>. Inegavelmente, pode-se afirmar que por ser estrutural, o racismo perpassa todas as instituições e relações na sociedade.

O século XX trouxe consigo uma série de mudanças. Dentre estas é possível citar o processo de urbanização e a emergência da indústria. Todo esse processo, num contexto de uma economia de base agroexportadora, e com resquícios de uma escravidão recente, abarcou uma série de desigualdades e consequências, especialmente para as camadas subalternizadas. No início deste século, se construiu um discurso que visava desqualificar o negro para enaltecer o imigrante branco. Diversas instituições científicas se constituíram no país, pautadas em correntes como positivismo<sup>13</sup> e higienismo<sup>14</sup>. Com isso, surge no país, o ideal de embranquecimento da população brasileira composta, sobretudo, por negros africanos, que passou a ser vista como uma mancha para a elite branca. Por ser o racismo a principal característica do modo de operar dos Estados modernos e contemporâneos, a elite brasileira passou a utilizar recursos para embranquecer esta população. Neste segmento, disseminadores do pensamento como João Batista de Lacerda (médico, antropólogo e um dos principais defensores do ideal de embranquecimento) previam que até o ano de 2012, o Brasil estaria livre do negro (NASCIMENTO, 2016).

Essas teorias foram as principais disseminadoras da violência epistêmica no país, pois forneceram suporte vital ao racismo e tinham como propósito a erradicação do negro e tudo que fosse ligado a ele. A partir dessa visão foram implementadas leis e políticas voltadas para limpar as ruas das cidades. Dentro dessa estratégia de embranquecimento da população, estavam as distorções nas pesquisas dos censos brasileiros, onde os negros de pele clara eram descritos como brancos e os negros de pele mais escura eram identificados como pardos ou mestiços. Surgiu assim, o “mulato” ou “pardo” que atualmente, ocupa a mesma posição social do negro,

---

<sup>12</sup> Dentro dessa estrutura, há outras formas de racismo, como o racismo em forma de brincadeira e amparado, por vezes, pelo discurso da igualdade racial, que de acordo com o jurista Adilson Moreira caracteriza-se como Racismo Recreativo. O autor (2019) aponta que esse tipo de racismo é imbuído de um humor que expressa ódio contra a minorias raciais e afirma a ideia de que somente o grupo racial dominante é merecedor de respeito. Esse racismo é frequentemente expresso na mídia, na forma de subjugar negros sob o véu do humor. Outros tipos de racismo compõem o racismo recreativo, como por exemplo, o Racismo Simbólico e o Racismo Aversivo.

<sup>13</sup> Trata-se de uma corrente filosófica desenvolvida por Augusto Comte na Europa com início no século XIX. Para o estudo foi utilizado o Positivismo Criminológico, que de acordo com Batista (2016) possui finalidade de cultivar a pena como solução para todos os conflitos. No Brasil, o maior objetivo do positivismo foi a “manutenção da ordem social projetada da escravidão para a república” (p.300), assim, esse pensamento, funcionou e funciona como disseminador da violência e da desigualdade social.

<sup>14</sup> Eugenia ou Higiene Racial foi a expressão cunhada por Francis Galton, tendo como finalidade, o melhoramento racial para o aprimoramento humano. No país, o movimento esteve ligado à eliminação dos genes africanos do sangue do povo brasileiro. As estratégias genocidas e etnocidas adotadas foram o incentivo da imigração europeia e o estupro de mulheres negras pelo homem branco que continuou como prática normal ao longo das gerações (NASCIMENTO, 2020).

ambos, vítimas do desprezo, preconceito e discriminação (Ibid. 2020). Para Clóvis Moura (1988) o problema não residia na mestiçagem, mas em como ela foi organizada socialmente, sendo um aparato de produção e reprodução de desigualdades sociais.

As teorias científicas, não só negavam a cultura da população afrodescendente, como também, se apropriavam de seu arcabouço intelectual e embranqueciam negros que prestavam grandes contribuições para a sociedade brasileira, como é o caso do escritor Machado de Assis.

Essas estratégias de controle racial, ficaram conhecidas como epistemicídio. Na etimologia, *episteme* significa conhecimento, enquanto *cídio* é relativo à morte ou extermínio. Logo, o epistemicídio em linhas gerais é compreendido como a anulação do conhecimento. Para fundamentar o debate, o presente estudo tomará como referência os pensamentos de Boaventura de Sousa Santos (1995); Sueli Carneiro (2005); e com um debate mais atual, Lorena Oliveira (2018); e Juliana Borges (2020).

Para Boaventura de Sousa Santos (1995), criador do termo, o epistemicídio representa a morte simbólica e subjetiva da população negra, sendo caracterizado enquanto uma das estratégias mais cruéis do genocídio. Na mesma perspectiva, Sueli Carneiro (2005), a principal referência acerca do tema no Brasil, aponta o epistemicídio enquanto a negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio do ocultamento de suas contribuições ao patrimônio cultural da humanidade. Seguindo essa linha, Oliveira (2018) discorre que o epistemicídio mata o indivíduo, mantendo-o vivo e busca esvaziá-los de humanidade, condenando estes e seus descendentes a serem concebidos como objetos, logo, sem humanidade.

A colonização em nosso país não se apropriou somente dos territórios, mas também dos corpos, das mentes, e, sobretudo do saber do povo negro, com vistas a extinguir todas as demais concepções de mundo que diferissem do pensamento eurocentrista. Neste cenário, o pensamento racista e colonial operou de modo a matar a possibilidade do Outro ser um sujeito de conhecimento, ou seja, pensar, discernir, racionalizar e produzir saber. O que se constitui uma violência de enormes proporções (CARNEIRO, 2005; OLIVEIRA, 2018).

Essa questão afeta não somente o corpo físico, mas o religioso, o moral, o intelectual e todos os outros que fazem parte da vida cotidiana de homens e mulheres negros e negras. O corpo, também é um espaço de ideologia e nele lhes são atribuídos valores morais que implicam os tipos e os estereótipos que definem o papel e o lugar que esses sujeitos ocupam na sociedade (BORGES, 2020).

Acerca do Epistemicídio, KL Jay (integrante do grupo Racionais Mc's) em entrevista ao site Alma Preta (2017)<sup>15</sup>, afirmou que se a mente já está morta, o corpo, é mais fácil de ser exterminado. A assertiva expressa a realidade de muitos jovens negros que são invisibilizados e desde criança passam pelo processo ocultamento e marginalização de suas culturas, suas formas de expressão e de tudo aquilo que deriva de seu povo. Como consequência dessas estratégias, houve um impacto direto na produção do conhecimento. Todo esse processo impediu que os negros pudessem continuar a produzir o seu pensamento, baseado nas suas tradições e nas suas percepções de mundo enquanto seres humanos. Não é que houve um sincretismo entre as culturas, em realidade, o afrodescendente foi obrigado a se submeter aos domínios do branco colonizador, visando manter viva, de forma sutil, a sua cultura.

O âmbito infantojuvenil era também marcado pelo racismo, sobretudo, nas legislações. O Decreto nº 17.943-A de 12 De Outubro De 1927 que instituiu o Código de Mello Mattos, foi o primeiro sistema formal de controle dos “menores” e trazia em seu lastro esse estigma que acometia, principalmente, crianças e adolescentes negros e pobres. Essa normativa não era destinada a todas as crianças, mas àquelas pertencentes às camadas subalternizadas. O que definia esses “menores” para essa elite brasileira não era exatamente a idade cronológica. O termo trazia em seu bojo todo um estigma social, que os definiam como pobres, abandonados, vadios, mendigos e delinquentes (CUSTÓDIO, 2009).

O racismo no Brasil se estruturou a partir da sua negação, fundado no mito da democracia racial que ganhou contornos a partir da instauração do Estado Novo (1930-1945), sendo um meio de minimização do racismo e seus efeitos sobre todas as esferas da vida social do afro-brasileiro. A democracia racial nada mais é que uma ideologia que pressupõe a ausência de discriminação racial no país (BORGES, 2020). Florestan Fernandes (2008) nega a democracia racial, colocando-a como um mito, pois os dados apontam e comprovam que o desenvolvimento do capitalismo no Brasil não teve como propósito a integração do negro na sociedade de classes. Assim, embora significativos os avanços, um país que não reconhece e trata suas feridas, tende a permanecer sangrando. Quem sangra, no caso, é o povo negro que foi e segue sendo massacrado.

Na era Vargas, mantém-se o binômio assistência/repressão. Em 1940, sob a égide do Estado Novo, cria-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM) que possuía caráter

---

<sup>15</sup> BORGES, Pedro. **Epistemicídio, a morte começa antes do tiro**. Alma Preta, 2017. Disponível em < <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/epistemicidio-a-morte-comeca-antes-do-tiro> > Acesso em 13 dez. 2021.



discriminatório, corretivo e repressivo, sob a forma de reformatórios e casas de correção para jovens que cometiam atos infracionais para fins de reajuste social.

Em 1945, no contexto do fim da Grande Guerra, foi lançado o Decreto-Lei nº 7.967/1945 com o objetivo de facilitar a imigração de estrangeiros com características de ascendência europeia com vistas a preservar a composição étnica da população brasileira (BRASIL, 1945). A realidade dos afro-brasileiros é aquela de suportar uma tão efetiva discriminação que, mesmo onde constituem a maioria da população, existem como minoria econômica, cultural e política em todos os cenários do país (NASCIMENTO, 2016).

Na década de 1950 destaca-se a influência norte-americana, bem como a eleição de Juscelino Kubitschek com o plano desenvolvimentista (50 anos em 5), pode-se observar o acirramento das desigualdades sociais atreladas a expansão do capitalismo. Em 1951 é promulgada a Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390 de 3 de julho de 1951) que se configurou como a primeira lei antirracismo do país. A lei trouxe em seu lastro contravenções penais para a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor (BRASIL, 1951).

Pode-se observar também que a política endereçada à infância pobre se articula ao processo de desenvolvimento capitalista, na qual se mantém a divisão social de classes, conseqüentemente a desigualdade social, mantendo a perspectiva de culpabilização do indivíduo, bem como a criminalização da pobreza (FALEIROS, 2009).

Já na década de 1960 há a expansão da ideologia desenvolvimentista, a referida década é marcada pela instauração da ditadura militar. Nestas décadas, ganha visibilidade o movimento negro, trazendo em suas pautas a luta contra o racismo e desigualdade social. Embora carentes os estudos sobre a criminalização da população negra durante o período da ditadura militar, persiste o cenário de opressão racial (BORGES, 2020).

Com efeito, nesta década, o país passa por inúmeras transformações no cenário social, político e econômico. No cenário infantojuvenil, o golpe militar de 1964 manteve um modelo coercitivo-repressivo. É neste contexto, denominado por Netto (2005)<sup>16</sup> de autocracia burguesa, que surge a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM – Lei nº 4.513). As políticas destinadas a este público buscavam representar os interesses da sociedade burguesa com o objetivo de moralizar, corrigir e prevenir o que denominavam na época “desajuste social”. “Assim, a internação mostrou-se mais uma vez como um sistema degradante e que agravou a situação de milhares de crianças/adolescentes brasileiros, produzindo e reproduzindo entre eles a marginalidade” (MELIM, 2012, p, 176).

---

<sup>16</sup> NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós – 64. 8ed. São Paulo: Cortez, 2005.

Discutir raça e epistemicídio remete necessariamente ao debate sobre criminalização da pobreza, uma vez que estes sujeitos são condicionados a essa forma de opressão. De acordo com o dicionário Aurélio da língua portuguesa, a criminalização é definida como ato ou efeito de criminalizar, que por sua vez, significa: considerar como crime ou considerar como criminoso. Notoriamente, existe uma relação de causa e efeito entre criminalização e pobreza, já que são indissociáveis na configuração atual de sociabilidade.

A década de 1970 traz em seu lastro uma gama de acontecimentos que marcaram o cenário internacional e nacional e serão de fundamental importância para amparar o debate. No contexto internacional, após o declínio do Estado de Bem-Estar Social<sup>17</sup> (Welfare State) e, conseqüentemente, das ondas largas expansivas, no início da década de 1970, o capitalismo entra em crise. Com a acumulação reduzida, o capital passa a buscar novas estratégias para superar a crise, dessa vez, baseando-se em um novo padrão de acumulação pautado na redução dos direitos sociais e trabalhistas e corte nas políticas sociais.

Logo, é implementado o fenômeno conhecido como Neoliberalismo (reatualização do Laissez-faire - liberalismo econômico). Em conformidade com Harvey (2008):

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio (p.9).

A intenção era manter um Estado mínimo, determinado a economizar com os gastos e intervenções sociais. Para tanto, seria necessário a reestruturação do desemprego e reformas fiscais, visando criar um “exército industrial de reserva”<sup>18</sup>.

Em consequência à emergência do neoliberalismo, há a implementação do Estado Penal, um novo dispositivo de administração da pobreza, responsável pela agudização do desemprego e das más condições de vida da classe trabalhadora. A minimização dos direitos sociais implementada pelo neoliberalismo, definida por Wacquant (2004) como “workfare”, fez com que a população subalterna passasse a ingressar em empregos precários, com baixas

---

<sup>17</sup> Inspirado no Plano Beveridge de 1942, trata-se da responsabilidade do Estado pelo bem-estar da população, visando manter um padrão mínimo de vida para os cidadãos. Nesse contexto, há a ampliação das políticas sociais. O Plano Beveridge previa o elevado nível de emprego, a universalidade dos serviços sociais e a implantação de uma rede de segurança de serviços de assistência social (YAZBEK, 2008).

<sup>18</sup> Conceito cunhado por Marx (2011) que dispõe sobre a população trabalhadora excedente, ou seja, desempregada e apta a aceitar qualquer trabalho. Neste sentido, o autor aponta o desemprego estrutural como elemento fundamental da sociedade capitalista.

remunerações. A assistência social e os serviços sociais passaram a ser uma moeda de troca para o fornecimento da mão-de-obra e passam a assumir um caráter meritocrático, transformando-se em instrumentos de controle da classe trabalhadora.

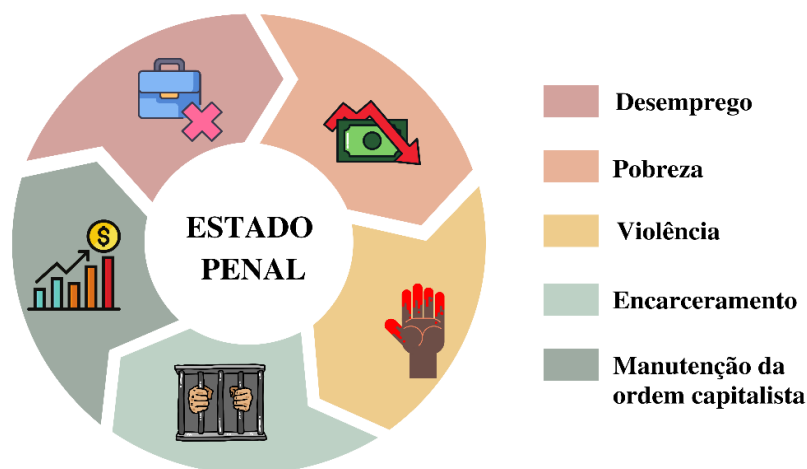
Assim, emergência do Estado Penal em detrimento do Estado social, intensificou os mecanismos de controle para o tratamento da pobreza, sobretudo, pela via da criminalização. A criminalização da pobreza pode ser caracterizada enquanto um fenômeno global associado às diversas expressões da desigualdade social. Neste cenário há uma contradição existente na sociedade penal, uma vez que Estado passou a punir os "distúrbios" produzidos por ele mesmo, e em contrapartida, se isentou de suas responsabilidades na gênese social, transferindo essa responsabilidade para a esfera individual. Essa nova forma de gestão da miséria pautou-se na prisão e no mercado de trabalho desqualificado, de modo que contribuiu diretamente para regular os segmentos inferiores do mercado e cumpriu um duplo efeito, comprimiu de forma intencional e estratégica o nível do desemprego e produziu "o aumento do emprego no setor de bens e serviços carcerários, setor fortemente caracterizado por postos de trabalho precários (e que continua se elevando mais ainda com a privatização da punição)" (ibidem, 2004, p.63).

Com a ascensão do neoliberalismo, houve também a consolidação da cocaína no mercado internacional e no Brasil, consolidando um cenário de guerra às drogas. Batista (2003) baseia-se na criminóloga Rosa Del Olmo para afirmar que o neoliberalismo foi essencial para o desenvolvimento do mercado de drogas, legais e ilegais. Paradoxalmente, o sistema abarcou seu uso, mas passou a criminalizar seu tráfico, sobretudo, realizado pela juventude pobre periférica, inserindo a criminalização da pobreza neste processo.

A penalização e o encarceramento produzidos por essa nova configuração de Estado, não possuía objetivo de prevenir o crime, mas de afastar da sociedade os grupos considerados perigosos, até este momento, a criminalidade era vista como um dado ontológico. Com as mudanças nos paradigmas sociocriminais e o aumento implacável da violência e da criminalidade, consolidou-se a teoria criminológica de Labeling Approach (etiquetamento social), evidenciando que a criminalidade é uma realidade social construída pelo sistema de justiça criminal através de definições e da reação social. Ou seja, o criminoso é uma "etiqueta", um rótulo atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal. Logo, o crime e o criminoso são socialmente construídos (BARATTA, 2020).

As consequências dessa sociedade penal incidem diretamente sobre as camadas populares da sociedade, assim, a penalidade no neoliberalismo apresenta um paradoxo, logo, um ciclo sem fim:

Figura I- Ciclo perverso do Estado Penal no neoliberalismo



Fonte: Elaboração própria (2022)

Na figura I, é possível observar que o sistema por meio do Estado Penal produz pobreza, criminaliza a pobreza, que por sua vez, gera violência e ao fim resolve esses conflitos por meio do encarceramento, e assim, mantém a ordem do capital em pleno funcionamento. Essas contradições são intrínsecas e fundamentais para a produção e reprodução da sociedade de classes. Embora a pobreza seja um fenômeno global, o Brasil está na periferia do capital e assume uma posição de maximização das desigualdades sociais. Não se pode falar em democracia racial em um país que os dados apontam um sistema prisional que pune e penaliza prioritariamente a população negra.

Para Netto (2013) a repressão instalada progressivamente nos países centrais e nos países periféricos ocasionou um estado de guerra permanente, dirigido aos pobres, aos desempregados estruturais, aos trabalhadores informais e a todos que compõem as classes marginalizadas. Assim, a penalização da miséria e a marginalização das classes perigosas por meio das estratégias de repressão, minimização dos direitos sociais, desemprego, entre outros, constituem uma “face contemporânea da barbárie”.

A agudização da pobreza e o submundo habitado pelas classes mais precarizadas foram retratados por Carolina de Jesus (1960), que embora retrate a vida na periferia nos anos 1950, esse cenário de violência e miséria permaneceu nas décadas seguintes e permanece até os dias atuais. Carolina, denunciava em seus escritos as condições precárias de vida do povo negro e a massiva exploração do trabalho a qual se encontravam. Afirmava que atualmente os pobres são escravos do custo de vida, pois, não tem o privilégio do descanso, já que precisam lutar contra a escravatura atual - a fome.

A autora (1960) apontava ainda, seu descontentamento com a inacessibilidade aos direitos básicos e a desumanização da população, vítima do descaso público. Para Carolina, se São Paulo fosse uma casa, a favela seria o quintal onde jogavam os lixos. O cenário em que foi escrito o diário já não é o mesmo. Parte dele deu lugar ao asfalto de uma nova avenida, por coincidência chamada Marginal, mas a realidade ainda permanece, não só em São Paulo, mas em diversos pontos desse país e não somente nas favelas, mas nos povoados, nas comunidades e nas grotas.

Esses espaços que sofrem um processo de favelização operam à maneira de uma prisão étnico-racial, uma vez que são compostos pelos grupos marginalizados que se caracterizam por negros e pobres sem oportunidades de acesso aos direitos básicos, tais como moradia digna, saúde, lazer, cultura, educação e trabalho (WACQUANT, 2004).

Ainda sob a ótica do regime militar surge o segundo Código de Menores (1979), fundamentado na Doutrina de Situação Irregular. Eram consideradas irregulares crianças e adolescentes vítimas de maus tratos ou sujeitos a castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; aqueles que estavam em perigo moral, por encontrar-se em ambiente contrário aos bons costumes; os que estavam submetidos a exploração, especialmente em atividade contrária aos bons costumes; Como também toda criança e /ou adolescente privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável. Também eram irregulares aqueles que possuíam “desvio” de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; e claro o autor de infração penal (BRASIL, 1979).

Assim, as crianças e adolescentes considerados irregulares eram destinados ao internato até a maioridade (Ibidem, 1979). Nessa linha de raciocínio, crianças e adolescentes das classes subalternizadas continuavam sendo as principais vítimas do encarceramento juvenil.

Logo, o cárcere se apresenta enquanto instituição essencial na perpetuação do ciclo de pobreza e violência sistêmica que incide sobre a vida de jovens negros e pobres. No contexto da ditadura militar, o encarceramento era marcado por torturas, superlotação, má alimentação, entre outros. Neste sentido, em 1984 foi regulamentado o sistema prisional brasileiro e passou a ser regido pela Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210/1984) instituída no mesmo ano. A ditadura foi exaurida no país, um ano mais tarde.

Embora a lei não considere hediondo ou equiparado, o crime de tráfico de drogas, passa a ser utilizado como uma das principais justificativas para o hiperencarceramento em massa da população periférica. O tráfico de drogas tornou-se o principal fator para a crescente escalada da violência, configurando a legitimidade do encarceramento.

Para Wacquant (2003), uma casa de detenção ou de pena é certamente um espaço à parte que serve para conter sob coação uma população legalmente estigmatizada, dessa maneira, a prisão surge em substituição aos guetos (favela). A prisão é, portanto, composta por estes quatro elementos fundamentais que formam um gueto: estigma, coação, confinamento territorial e paralelismo institucional, por isso possuem objetivos similares. Em síntese, as prisões são depósitos do que a sociedade marginaliza e nega, são produto de negligência e desigualdades sociais, pois, “se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias” (p.6).

Foucault (1987) aponta que a prisão é um aparelho disciplinar exaustivo e ininterrupto. Logo, a prisão passa a atuar sob duas perspectivas: a educação para ser um bom criminoso e a educação para ser um bom preso, essa segunda encoberta sob o enfoque da docilização, não tem intenção de transformar estes sujeitos em bons homens, mas bons servos.

A década de 1980 impulsionou diversas formas de resistência a ordem ditatorial. Constituindo um marco na sociedade democrática de direito, instaura-se em 1988 (ano que marca o centenário da abolição da escravatura), a Constituição Federativa do Brasil que introduziu a criminalização do racismo e definiu os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por meio da Lei Caó (Lei nº 7.716/1989).

A Constituição Federal de 1988 traz ainda em seu lastro a abolição da pena de morte, com exceção para os casos de guerra. Abolida a pena de morte, restam as prisões. Neste sentido, o sistema punitivo, tanto adulto, quanto juvenil, articulados aos diversos órgãos e técnicas passam a atuar no controle dos seguimentos pauperizados e todos esses instrumentos ficam a serviço da classe dominante, defendendo-os do “negro favelado e perigoso” (NASCIMENTO, 2016).

Apesar de a referida constituição dispor em seu artigo 3 sobre a erradicação da pobreza e da marginalização, juntamente com a redução das desigualdades sociais, o afro-brasileiro se vê sem saída, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação em todas as esferas da sociedade, lhes são negadas todas as oportunidades que permitiriam melhorar sua vida, pois é seu destino permanecer explorado (NASCIMENTO, 2016).

Enquanto isso, os economistas Stephen J. Dubner e Steven D. Levitt (2005) no livro *Freakonomics - O lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta*<sup>19</sup>, discorrem sobre a criminalidade juvenil nos EUA que nos anos 1990, estava exacerbada e os especialistas

---

<sup>19</sup> LEVITT, Steven D.; STEPHEN, J. Dubner. **Freakonomics – o lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta**. Editora: Campus, 2005.

apontavam que nos anos posteriores, o cenário seria catastrófico. Nesse período, o governo passou a implementar pequenas estratégias políticas que não tiveram muito impacto na mudança de vida da população. Anos posteriores, os números acerca da criminalidade começaram a cair drasticamente e os especialistas em busca de respostas, começaram a apontar as estratégias mínimas implementadas pelo Estado americano como responsáveis por aquele fenômeno. No entanto, a resposta, na verdade, estava na legalização do aborto décadas antes, que fez com que mulheres em situação de vulnerabilidade pudessem escolher se queriam ter filhos naquele contexto de pobreza e inacessibilidade aos direitos mínimos. Logo, o resultado foi a redução da criminalidade.

Sem dúvidas, mulheres negras e pobres são frequentemente culpabilizadas por terem filhos que se tornarão “futuros marginais”, de acordo com o pensamento da sociedade burguesa. O fato mencionado pode ser exemplificado na fala do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, onde alegou que as mulheres faveladas eram fábricas de produzir marginais, assim, o Estado deveria viabilizar meios de interrupção da gravidez dessas mulheres<sup>20</sup>. Esse pensamento reverbera no senso comum. Certamente, as mulheres devem ter acesso aos direitos sexuais e reprodutivos, não é objetivo do estudo apontar o aborto enquanto uma alternativa à criminalidade, mas evidenciar que o problema central reside na estrutura de sociedade que produz e reproduz a pobreza, portanto, o marginal.

O apontamento torna-se necessário, já que mulheres negras estão no topo da reprodução das desigualdades sociais. Assim, o gênero é uma categoria fundamental para entendermos punição e sistema punitivo na contemporaneidade. O Estado não dá condições mínimas a mulheres negras e pobres, logo, os filhos dessas mulheres nascem sem acesso aos direitos fundamentais, perpetuando um eterno ciclo de criminalização da pobreza e hierarquização racial que os condiciona à criminalidade.

O Brasil sofreu inúmeras alterações e influências advindas do contexto internacional que moldaram não só as políticas sociais, mas o modo de organização do Estado e da sociedade. Com isso, a partir dos anos 1990, ocorre um processo de globalização no país, dando ênfase a instauração tardia do ideário neoliberal e as contrarreformas do estado, com o objetivo de solucionar a crise econômica brasileira. Neste momento, se intensifica a criminalização das classes subalternas que vem conduzida por um forte cenário de cárcere e extermínio. Na história do Brasil, o negro já era configurado como criminoso na instituição do sistema escravocrata,

---

<sup>20</sup>Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2510200701.htm>> Acesso em: 06 fev. 2022.

posteriormente, se utilizou um estereótipo racial para a construção de um suspeito que se baseou na ideia de classes perigosas, constituídas por ex-escravizados (BORGES, 2020).

De acordo com Amaral (2011) “A partir de meados da década de 1990, as organizações negras brasileiras conseguiram, finalmente, que em nosso país fossem discutidas medidas governamentais contra o racismo e as desigualdades raciais” (p.96-97). Em 1997 o crime de injúria racial foi inserido no Código Penal, que conforme aponta o artigo 140, consiste em injuriar alguém, ofendendo sua dignidade ou o decoro (BRASIL, 1940).

Já os anos 2000 são marcados pelo delineamento de um governo populista, nesta década se deu a hegemonia do Partido dos Trabalhadores - PT, com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva que visava maiores intervenções na área social. Em 2001 ocorreu no contexto internacional, a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela ONU na África do Sul, onde “o governo federal assumiu o compromisso de implantar o sistema de cotas raciais, tendo adotado a medida em alguns setores do mercado de trabalho e da educação” (AMARAL, 2011, p.96).

Em 2006 é instituída a Lei nº 11.343, conhecida como Lei de Drogas, visando estabelecer normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso (BRASI, 2006, s/p).

Neste sentido, institui-se uma política de guerra às drogas que surge enquanto uma narrativa articulada entre o sistema de justiça criminal e o sistema de hierarquização racial que cria um discurso de medo entre a população, sendo este o cenário ideal para a militarização dos territórios periféricos. Borges (2020) aponta um crescimento demasiado no número de pessoas encarceradas. O crescimento acontece especialmente, depois da aprovação da supracitada Lei de Drogas.



Um dado interessante sobre o impacto direto da nova Lei de Drogas no superencarceramento é o tempo de funcionamento das unidades prisionais. São 1.424 unidades prisionais no país. Quatro em cada dez dessas unidades tem menos de dez anos de existência (p. 24).

A Lei nº 11.343/2006 traz também uma distinção no tratamento entre usuários e traficantes

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006, s/p).

Categoricamente, não há uma determinação objetiva que diferencie usuários de traficantes, mas existe uma distinção social que muda de acordo com a região, cor, classe social e influencia diretamente no tratamento dado pelas autoridades.

Como resultado das lutas do movimento negro que contestavam as questões em torno de um debate étnico-racial, é promulgado em 2010, o Estatuto de Igualdade Racial, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Para tanto, considerou discriminação racial ou étnico-racial toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir os direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (BRASIL, 2010). A referida Lei considera desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso a bens, serviços e oportunidades, nas esferas públicas e privadas, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica e declara ser dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades à população negra.

Somente em 2011 o Brasil se assume enquanto um país racista e no ano posterior (2012), é instituída a Lei nº 12.711/12, também conhecida como Lei de Cotas, que obrigou as universidades, institutos e centros federais a reservarem 50% das vagas para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. Dentro desta categoria de renda, as vagas devem ser preenchidas por estudantes pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (BRASIL, 2012). Embora tenha muito a avançar, a lei ampliou o acesso à universidade pública para as classes subalternas e significou um grande avanço na reparação histórica para com os povos afro-brasileiros. Já em 2014 foi instituída a Lei nº 12.990/2014 cujo em seu texto:

Reserva aos negros “20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (BRASIL, 2014, s/p).

Atualmente, há movimentos contrários à dívida social criada pela tragédia humanitária da escravidão. A eleição (golpe) de Jair Bolsonaro em 2018 abriu grandes brechas para o racismo brasileiro. Seus discursos de ódio às minorias deram liberdade para que as pessoas se sentissem confortáveis em ser racistas, usando como justificativa a “liberdade de expressão”. Sua estratégia de governo foi tão bem articulada, que fez com que pobres e negros se travestissem de suas ideologias apoiando pensamentos que retiravam seus direitos e os desumanizavam<sup>21</sup> (SOUZA, 2021).

Como consequência dessa estratégia, o negro sem acesso à educação e ao debate antirracista e classista e vítima também desse sistema, foi compelido a reproduzir esses pensamentos, se constituindo um indivíduo esvaziado e sem lugar, que nega a si e aos seus iguais. Essa experiência resulta em uma categoria de condenados à barbárie eterna. Uma classe/raça de “novos escravizados” submetidos às amarras mais cruéis do capitalismo, onde qualquer tentativa de possibilitar sua inclusão social ou resgatá-la irá produzir golpes de Estado que buscam mantê-los eternamente explorados, oprimidos e humilhados (BORGES, 2020; SOUZA, 2021).

O próximo capítulo ilustra as ações e legislações direcionadas a infância e juventude, tendo em vista que o seguimento infantojuvenil é a parcela mais vulnerável da população. Para tanto, aponta a concepção de infância e juventude, posteriormente, traz uma retrospectiva histórica acerca das normativas internacionais e nacionais destinadas a este público. A posteriori, apresenta um debate mais contemporâneo, acerca da redução da maioria penal enquanto um retrocesso na proteção integral disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

---

<sup>21</sup> Paralelo a esses acontecimentos, emerge no contexto internacional o movimento Black Lives Matter (Vidas negras importam) que ganhou força no ano de 2020 com o assassinato do afro-americano George Floyd que se tornou símbolo da luta antirracista em todo o mundo. Os protestos reivindicavam, sobretudo, o fim da violência policial que afeta majoritariamente jovens negros das camadas subalternizadas da sociedade.

### **3 CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

As políticas adotadas para lidar com a criminalidade infantojuvenil evoluíram na medida em que a sociedade foi se transformando ao longo dos anos, logo, as leis para estabelecer a ordem, acompanharam esse desenvolvimento. Embora a maioria das infrações praticadas por crianças e adolescentes não tenham caráter violento, o discurso popular em torno dessa problemática abarca um conjunto de opiniões fortemente consolidadas e deturpadas, que resulta em medidas mais severas e o aumento de internações.

As pressões exercidas pela pobreza e inacessibilidade aos direitos fundamentais e oportunidades, levam boa parte do público infantojuvenil a entrar em conflito com a lei. O que é um paradoxo, uma vez que, primariamente, a lei entra em conflito com a juventude quando nega direitos básicos a essa parcela da população.

Neste capítulo, pretende-se em primeiro plano, realizar um breve panorama da concepção de infância e juventude, para então, abordar a criminalização da infância e da juventude nos diferentes contextos históricos, evidenciar os atos e normativas jurídicas internacionais e nacionais que contribuíram para o estabelecimento da justiça juvenil na sociedade hodierna. Bem como, apontar as contradições existentes nos dispositivos de proteção.

#### **3.1 Concepção de infância, adolescência e juventude**

Ao longo da história, se processaram diversas mudanças, no que concerne a concepção de infância, adolescência e juventude e estas influenciaram diretamente tanto as normativas jurídicas quanto as ações direcionadas a estes públicos. Cabe salientar que a concepção de infância, adolescência e juventude se apresentam de maneira diversa ao longo dos anos e mudam de acordo com os diferentes contextos sociais, econômicos, geográficos, e até mesmo com as peculiaridades individuais.

Para Ariès, em *História Social da Criança e da Família* (1981), as etapas da vida de um ser humano, além das funções biológicas, tinham funções sociais. Eram definidas como: a idade dos brinquedos; a idade da escola; as idades do amor ou dos esportes, da corte e da cavalaria; as idades da guerra e da cavalaria e finalmente, as idades sedentárias. O autor aponta que a infância ia do nascimento aos 7 anos de idade, a adolescência, variava dos 21 aos 40 anos e a juventude era definida dos 40 aos 50 anos de idade.

Até a idade média, não havia distinção entre maioridade e menoridade, logo, crianças e adolescentes eram vistos enquanto propriedades e as decisões sobre suas vidas ficavam a

critério de seus pais ou do Estado. Com efeito, a ascensão do cristianismo, traz significativas contribuições para a gênese do reconhecimento de direitos para as crianças, uma vez que, a Igreja passou a dar certa proteção a este público. No entanto, a concepção de infância como a conhecemos, permanece ausente e as crianças eram consideradas miniadultos, sendo vestidas e expostas aos mesmos costumes. A história ganha novos contornos com a instauração da idade moderna, uma vez as crianças passam, do ponto de vista biológico, a serem percebidas com particularidades e singularidades próprias desta fase de desenvolvimento. Assim, no século XIX a infância é empregada para definir os anos de desenvolvimento até a maioridade (RIZZINI, 2011).

A ideia de adolescência e juventude é mais recente e remonta do século XVIII. Neste interim, adolescência e juventude passam a ser definidas como fase transitória para a vida adulta. Embora a classificação etária seja o elemento em comum para a noção de juventude, a categoria não se reduz a isso. Trata-se de uma construção social e cultural. Para Bourdieu (1983), a juventude é só uma palavra, e em realidade, existem pelo menos duas juventudes com características próprias. De fato, a juventude elitizada não passa pelos mesmos processos históricos, sociais e culturais que a juventude das camadas populares, sobretudo, a juventude negra. Em contrapartida, Margullis & Urresti (1996) afirmam que a juventude é mais que uma palavra, pois não pode ser reduzida a categoria etária.

Atualmente, o ECA (Lei nº 8.069/1990) traz a concepção de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e considera crianças, aqueles até os 12 anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos de idade. Já o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) considera jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos de idade. De acordo com a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (2014) podem ser considerados jovens: os adolescentes-jovens (entre 15 e 17 anos), os jovens-jovens (com idade entre os 18 e 24 anos) e os jovens adultos (faixa-etária dos 25 aos 29 anos). Neste sentido, para englobar os grupos que integram a infância e a juventude, utiliza-se o termo “infantojuvenil”.

Sendo assim, as concepções de infância, adolescência e juventude seguem diferentes abordagens e assumem características distintas de acordo com os determinados contextos históricos. Tendo isso em evidência, no próximo item, serão retratadas as normativas no âmbito internacional e nacional direcionadas a essas categorias, já que no Brasil, os jovens são as maiores vítimas de violência, sobretudo, os jovens pertencentes aos grupos populares urbanos que seguem sendo marginalizados e vêm sendo alvo do grande plano de extermínio do Estado. Embora o público-alvo não seja a categoria infantil, as legislações de proteção englobam esta

camada, pois, é na infância que se processam as maiores violações de direitos, que resultam, na marginalização dos adolescentes e jovens.

### **3.2 Evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes e os diferentes tratamentos da criminalidade infantojuvenil**

As regras, preceitos e padrões a serem seguidos pela massa populacional, assumem diferentes roupagens de acordo com determinados períodos da história. A criminalidade infantojuvenil sempre foi alvo do imaginário social que exigia punições mais severas, ignorando as especificidades próprias das fases de desenvolvimento. Logo, no plano internacional foram criados alguns atos normativos essenciais que ajudaram a moldar a justiça juvenil em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil.

O primeiro sistema de justiça específico para este público foi o de Illinois, criado em 1899 nos Estados Unidos, com o objetivo de reabilitar os adolescentes. O sistema tornou-se referência para vários países do mundo. No âmbito do reconhecimento dos direitos infantojuvenis, merece destaque a Declaração de Genebra sobre o Direito da Criança (1924), adotada pela Liga das Nações, sendo o primeiro manifesto em prol da garantia dos direitos das crianças. A declaração avançou quando passou considerar o desenvolvimento moral, material e espiritual das crianças e adolescentes, no entanto, não teve impacto suficiente ao pleno reconhecimento internacional deste público.

Também não se pode desconsiderar o papel relevante da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que influenciou normativas jurídicas de diversos países, inclusive o Brasil. Já no final da década de 1950, no contexto pós-Segunda Guerra Mundial foi proclamada a Declaração dos Direitos da Criança que resguardava direitos como a proteção contra todas as formas de negligência, crueldade e exploração, a normativa avançou ao reconhecer a necessidade de proteção legal das crianças e adolescentes (SIMONE, 2010).

Em 1985, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, instituiu-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) que em linhas gerais se referia ao tratamento dado a jovens que cometiam atos infracionais. Em seu texto, a normativa visava promover o bem-estar da criança, do adolescente e de suas famílias. No que se refere aos objetivos da Justiça da Infância e da Juventude, assegurava a garantia de que qualquer decisão em relação aos jovens “infratores” seria proporcional às circunstâncias do infrator e da infração (ONU, 1985).

Em 1989 tem-se a Convenção Sobre os Direitos da Criança (ratificada no Brasil em 1990) que em seu artigo 37, trata especificamente dos adolescentes em conflito com a lei, enunciando que nenhuma criança deve ser submetida à tortura, nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Também aponta que nenhuma criança deve ser exposta a pena de morte, prisão perpétua, privação de liberdade de modo ilegal entre outros. Tornou-se o instrumento de Direitos Humanos mais aceito na história universal (BRASIL, 1990).

A década de 1990 é marcada também pela instauração das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/113. As regras têm como objetivo estabelecer normas mínimas para a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, pautando-se nos direitos humanos, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade (ONU, 1990).

Em síntese, as normativas supracitadas apresentaram grandes passos no tocante aos direitos infantojuvenis. Vale ressaltar que, assim como em diversos setores da sociedade, as primeiras legislações brasileiras que mencionavam a criminalidade infantojuvenil (Código Criminal do Império de 1830 e Código Penal de 1890) sofreram uma forte influência das correntes positivistas e higienistas. A presença das crianças pobres nas ruas incomodava uma elite que enxergava as crianças sob o estigma da criminalidade. Assim, as ações empreendidas nestes códigos visavam cessar a “criminalidade e a vadiagem” por meio do controle e reajuste social, realizando a higienização do espaço urbano e visando manter a ordem e o progresso. Cabe salientar que a influência dessas correntes produziu socialmente o “menor” enquanto objeto normativo<sup>22</sup> (CUSTÓDIO, 2009).

Neste contexto, os “menores” eram afastados da sociedade e inseridos em estabelecimentos como a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM, ou congêneres. Tal período demarca-se por denúncias de maus tratos, torturas e outras formas de violência intrínsecas ao sistema penal (TEJADAS, 2016).

Nas legislações destinadas especificamente ao tratamento da criminalidade infantojuvenil (Código de Mello Mattos de 1927 e Código de Menores 1979) permanece o contexto de criminalização e coerção. De acordo com Rizzini (2009), somente a partir dos anos 1980, o sistema de internação para crianças pobres foi de fato questionado, tendo em vista que

---

<sup>22</sup>De acordo com a criminologia sociológica, entende-se que a origem dos crimes se dá a partir de concepções da própria sociedade. Criados os delinquentes, criam-se meios para controlá-los. Definindo quem são os maus, compreendem-se os bons (SIMONE, 2010).

comprometia o desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo uma prática ineficaz e injusta que produzia o menor institucionalizado, ou seja, “jovens estigmatizados, que apresentam grande dificuldade de inserção social após anos de condicionamento à vida institucional” (p.21).

As inquietações produzidas pelas legislações anteriores, principalmente o questionamento à ordem ditatorial, impulsionaram, na década de 1980, inúmeras formas de resistências, bem como o fortalecimento dos movimentos sociais em prol da população infantojuvenil.

Conforme apresenta Souza (2012), “com os movimentos sociais em busca da derrocada da ditadura militar, a temática do direito da criança e do adolescente tomou uma proporção significativa no Brasil” (p.1).

Nessa conjuntura, emerge o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) no Brasil. Com uma proposta inovadora de educação, expressa no cuidado ao entrar em contato com esses meninos e meninas, na medida em que respeitam a subjetividade e o contexto em que estão inseridos. Uma realidade de ausência de direitos e carência de atenção. Foca-se, então, na soma de experiências a fim de que esta iniciativa possa ser aprimorada (IBIDEM, 2012).

A autora (2012) aponta ainda que os integrantes do referido movimento reconheceram e validaram a necessidade de participarem do processo de construção da nova constituinte. Nesta foram realizadas duas campanhas: uma chamada “Criança Constituinte” e outra chamada “Criança e Prioridade Nacional”. A última campanha ganhou uma adesão enorme e por conta disso conseguiram apresentar uma ementa com mais de um milhão de assinaturas.

Os resultados deste processo influenciaram o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. No que se refere aos adolescentes em conflito com a lei, a referida normativa trouxe uma novidade. Em seu artigo 228 passa a considerar inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988). A inimputabilidade significa que o adolescente que comete ato infracional é liberado da “culpa” disposta no Código Penal, mas não significa que ele não é responsabilizado (OLIVEIRA E SILVA, 2011).

Em pleno contexto de contrarreforma do Estado e avanços da ofensiva neoliberal, foi promulgada a Lei 8.069 de 1990 que instituiu o ECA<sup>23</sup>, sendo um marco histórico na área da infância.

---

<sup>23</sup> “O Estatuto criou dois importantes órgãos para a efetivação dos direitos de crianças e do adolescente, o Conselho de Direitos e Conselho Tutelar” (CEDECA, 2007).

Trata-se então, de uma Constituição destinada a infância e adolescência que prevê direitos humanos fundamentais. O Estatuto inovou também ao trazer um conjunto de leis próprias sendo considerado um enorme avanço para o seguimento infantojuvenil e referência mundial como legislação. O ECA expressa direitos da população infantojuvenil brasileira, pois reconhece a criança e ao adolescente em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O artigo 1º do Estatuto versa sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, onde passam a ser compreendidos enquanto pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Neste cenário, a Doutrina da Proteção Integral foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição Federal de modo que passar a ser competência do Estado, da sociedade e da família assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). Em síntese, a doutrina passa a considerar o público composto por crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

O legislador, por sua vez, passa a considerar penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, logo, quando uma criança comete uma infração, ela fica sujeita às medidas protetivas. Já o adolescente pode receber tanto as medidas de proteção, quanto as medidas socioeducativas. No entanto, quando um adulto comete um crime, ele será responsabilizado com base no Código Penal.

Neste sentido, crianças e adolescentes ficam protegidos da legislação penal aplicada aos adultos, assim, não podem ser autores de crimes, apenas de atos infracionais, já que crime, teoricamente, são condutas praticadas por adultos. No entanto, o próprio ECA equipara o ato infracional ao crime, sendo, portanto, um paradoxo.

Embora sejam imensuráveis os avanços, mesmo após anos de sua promulgação, o estatuto ainda não foi plenamente implantado no país. Assim como também não conseguiu superar as amarras da criminalização da população mais economicamente vulnerável, muito menos o debate histórico entre proteção e punição. O ECA ficou preso aos preceitos punitivos do Código Penal e não alterou o mecanismo de controle ideológico, uma vez que equipara o ato infracional ao crime. Logo, consolida seus princípios punitivos na categoria crime e, sobretudo, na carga coercitiva/punitiva (OLIVEIRA E SILVA, 2011).

Em 2013 é instituído por meio da Lei nº 12.852 o Estatuto da Juventude, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Ainda de acordo com o referido Estatuto “§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de



julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.” (BRASIL, 2013, s/p).

Mesmo após os aparatos de proteção, a juventude segue sofrendo violações de direitos. Diante do cenário de extermínio, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no ano de 2015, com vistas a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil. O relatório final da referida CPI aponta o reconhecimento da matança desenfreada de jovens negros e pobres no Brasil e a condenação dessa população à falta de políticas que promovam o seu bem-estar.

O genocídio com o qual esta Comissão entrou em contato é uma matança simbólica de todo um grupo em meio a uma quantidade absurda de mortes reais. É uma tentativa de amordaçar a vontade, de esmagar a autoestima e de suprimir a esperança da população negra e pobre ao longo dos séculos em que está presente no território deste País (p.36).

São diversos os casos que apresentam graves violações de direitos humanos contra jovens negros e pobres. Essas violações se materializam na legitimação da ação genocida do Estado, neste espaço, a CPI – Violência contra Negros e Pobres (2015), aponta alguns dos casos mais emblemáticos de extermínio no país:

- 1) Chacina de Belém do Pará, envolvendo 10 pessoas, que foram assassinadas na madrugada do dia 5 de novembro de 2014 em virtude de uma retaliação da ROTAM que divulgou em redes sociais que haveria mortes naquela noite.
- 2) Chacina em São Paulo, ocorrida em janeiro de 2013, em que as notícias relatam que um grupo de pessoas encapuzadas chegaram ao local do crime em carros pretos por volta das 23h do dia 4 de janeiro e atiraram deliberadamente matando 7 pessoas que estavam no bar, na zona sul de São Paulo e deixaram duas pessoas feridas.
- 3) Assassinato de Douglas Rafael da Silva Pereira de 26 anos, dançarino do programa da TV Globo Esquenta, que foi encontrado morto em uma creche da comunidade do Pavão -Pavãozinho na capital do Rio de Janeiro no dia 22 de abril de 2014.
- 4) Assassinato de Amarildo Dias de Souza pai de 5 filhos, foi dado como desaparecido desde do dia 14 de julho de 2013, na Favela da Rocinha após ter sido abordado na porta da sua casa por policiais militares da UPP da sua comunidade.
- 5) Assassinato de Cláudia Silva Ferreira, que foi baleada no pescoço e nas costas, em meio a uma operação da Polícia Militar (PM), na manhã do dia 16 de março de 2014, no Morro da Congonha, na zona norte da cidade do Rio de Janeiro. Desacordada, foi colocada no porta-malas da viatura policial supostamente para ser levada ao hospital.
- 6) Chacina do Complexo da Maré ocorrida no dia 11 de junho de 2013, na qual 6 pessoas, incluindo uma criança de 5 anos, morreram após o suposto confronto da Polícia Militar com traficantes na favela Nova Holanda, uma das favelas que compõem o Complexo da Maré, na capital do Rio de Janeiro.
- 7) Chacina ocorrida no bairro Jardim Valéria, periferia de Salvador, na qual 5 pessoas foram vítimas de tortura antes de serem assassinadas por tiros, em 8 de março de 2013.<sup>31</sup>
- 8) Chacina do Bairro Caixa D'Água, na região metropolitana de Salvador-BA, onde 5 jovens foram assassinados na madrugada do dia 10 de janeiro de 2013.

9) Chacina em Cajazeiras, Salvador – BA, que ocorreu na madrugada do dia 7 de janeiro de 2013 e deixou 4 vítimas.

10) Assassinato, em Planaltina – DF, de 3 jovens morreram em um acidente de carro por causa de uma perseguição policial, no dia 15 de fevereiro de 2015. Um dos jovens gravou a sua morte com o celular e nas imagens um policial agride verbalmente a vítima (p.93-95).

A autorização da ação violenta nas periferias contra os jovens como as chacinas, as torturas, as mortes por bala perdida, entre outros, são tragédias que assolam diariamente a população periférica. As mortes por bala perdida circunscrevem na sociedade, uma estratégia, usada para mascarar a verdadeira intenção de extermínio. Neste cenário Pechansky (2015, s/p) afirma que não existe bala perdida. “Existem balas provável e improvável. No Brasil, sabemos, a violência provável é contra jovens homens negros e pobres”.

“Não é perdida a bala que tem sempre o mesmo endereço. É sempre o mesmo corpo, da mesma cor, no mesmo endereço”, afirma a matéria do site Yahoo, escrita por Lenne Ferreira (2021)<sup>24</sup>. A matéria em questão retrata o caso da designer de interiores Kathlen Romeu, uma jovem negra grávida que aos 24 anos teve sua vida exterminada, vítima de “bala perdida”, como afirmou a mídia. A matéria afirma ainda que a jovem havia se mudado da comunidade para fugir da violência. Ainda de acordo com a matéria, as balas perdidas já tiraram a vida de 100 pessoas no Rio de Janeiro só em 2020. Desse total, 25 eram crianças e adolescentes, segundo dados da plataforma Fogo Cruzado. O perfil é sempre o mesmo: pretos e pobres. Evidentemente, balas são feitas para matar e quando disparadas sabe-se que irá atingir um lugar ou um corpo. Mas não qualquer corpo. E não somente um corpo. São pessoas, que embora desumanizadas pelo Estado, possuem histórias, um rosto, uma família. Assim, essas formas de violência são rotineiras na vida da população negra que fazem parte de uma estratégia de Estado genocida.

Nesse espaço, o sistema mantém o pleno funcionamento de sua engrenagem pautada no extermínio de jovens periféricos. Essa prática de extermínio cotidiano se processa também nos dados estatísticos, que de acordo com o Atlas da Violência, homens adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos são os que mais apresentam risco de serem vítimas de homicídios. No ano de 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. Entre aqueles que possuíam de 20 a 24, foram 38 vítimas de homicídios a cada 100 óbitos e, entre aqueles de 25 a 29 anos, foram 31. Dos 45.503 homicídios

<sup>24</sup>Disponível em: <[https://br.noticias.yahoo.com/caso-kathlen-corpos-negros-na-mira-das-balas-perdidas-145425624.html?guccounter=1&guce\\_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce\\_referrer\\_sig=AQAAAHzzwB\\_zcyj3mK1hbliuyZw9i3mhCpLm8-2-5JnPLZ\\_AeszNepH6DVryYKv4B2QMtu-c0qtAYIFwPzS-Id9yNN-VgHC23N-B8PtusULEIJxi-N-eHU8YC-K01uY6OIad60zIF2EE4Pmqlo71iaFMeDeiDhu8B7MZv1AMfb5h5xNf](https://br.noticias.yahoo.com/caso-kathlen-corpos-negros-na-mira-das-balas-perdidas-145425624.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAHzzwB_zcyj3mK1hbliuyZw9i3mhCpLm8-2-5JnPLZ_AeszNepH6DVryYKv4B2QMtu-c0qtAYIFwPzS-Id9yNN-VgHC23N-B8PtusULEIJxi-N-eHU8YC-K01uY6OIad60zIF2EE4Pmqlo71iaFMeDeiDhu8B7MZv1AMfb5h5xNf)> Acesso em: 31 Jan. 2022.

ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país (CERQUEIRA, 2021).

No entanto, ser vítima de um homicídio não está igualmente distribuído entre todos os jovens do país, os dados apontam que os negros representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Em síntese, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Os negros representaram 76% das vítimas de homicídios (Ibidem, 2021).

Ainda persiste a perspectiva menorista e a criminalização de jovens negros. Permanece também a violência e o extermínio destinado aos grupos que são vítimas da desproteção social, marcados por jovens, negros e periféricos. Esses grupos sociais são frequentemente atravessados por violações de direitos que ganham contornos sociais ainda maiores quando do encarceramento dessa parcela da população.

Neste sentido, as medidas socioeducativas de privação total ou parcial de liberdade vêm sendo dispositivos disciplinares na sociedade capitalista que operam sob uma perspectiva de criminalização e controle desses jovens. Tendo isso em vista, o item a seguir apresenta o sistema socioeducativo e as contradições existentes no cerne desse sistema.

### **3.3 Sistema Socioeducativo e suas contradições**

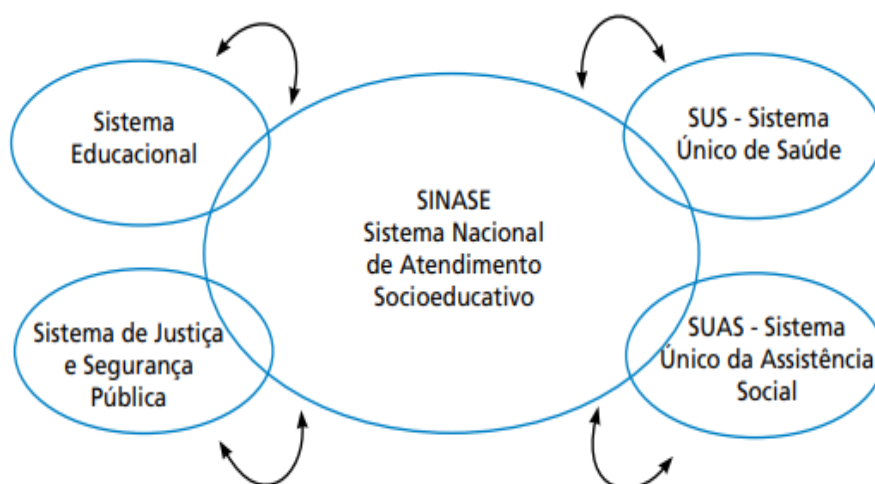
Visando regulamentar as medidas socioeducativas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir do Decreto de 13 de julho/2006, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que só tomou forma a partir da Lei nº 12.594/2012. O sistema socioeducativo compreende o conjunto de medidas que estão envolvidas no processo de elaboração, coordenação e execução da política de atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012).

Entende-se por Sinase, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa (BRASIL, 2006, p. 22).

O Sinase foi fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas e representantes do governo e consubstancia-se na resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 119/2006. Trata-se de um subsistema dentro do Sistema de Garantias de Direitos- SGD, na qual objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos Direitos Humanos, bem como, se

comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos como: saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública (Ibidem, 2006), que pode ser ilustrado por meio da figura a seguir:

Figura II- Sinase e Sistema de Garantia de Direitos



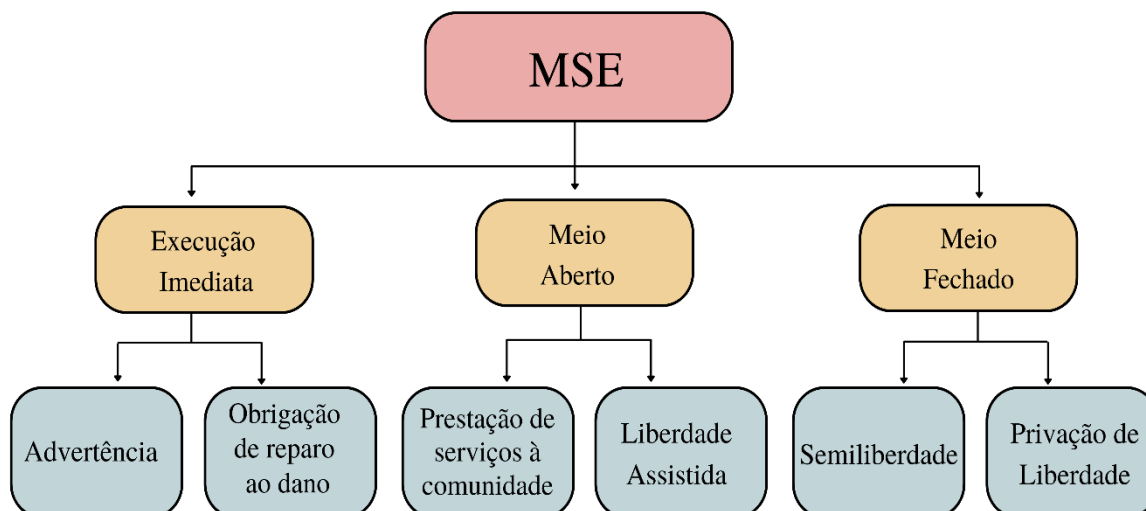
Fonte: Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
– Brasília-DF: CONANDA, 2006.

As Medidas Socioeducativas – MSE são as sanções judiciais aplicadas aos adolescentes caso verifique-se a prática do ato infracional e tem por objetivo:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, s/p).

Neste sentido, se configuram da seguinte maneira: Execução Imediata - advertência; obrigação de reparo ao dano; Meio Aberto - prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; e Meio Fechado - semiliberdade e privação de liberdade, conforme pode ser observado na figura II:

Figura III- Configuração das Medidas Socioeducativas



Fonte: Elaboração própria a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (2022)

A advertência trata-se uma medida informativa e imediata, executada pelo juiz, caracteriza-se como um “carão” e precisa ser assinada em termo pelas partes envolvidas. A obrigação de reparo ao dano constitui-se de um ressarcimento ou compensação do dano cometido, levando o adolescente a reconhecer o ato e repará-lo. Em alguns casos, quando necessário, recomenda-se a aplicação em conjunto com outra medida de proteção. A medida de prestação de serviços à comunidade, trata-se da prestação de serviços com forte apelo comunitário e educativo. A medida de liberdade assistida é um pouco mais complexa que as demais de meio aberto: é aplicada quando se verifica a necessidade de ter um acompanhamento da vida social do jovem, desde a escola, trabalho e família. Deve ser estruturada a nível municipal e dispor de uma equipe técnica de diversas áreas. Pode ser executada na própria comunidade ou através de uma instituição (VOLPI, 2015).

No âmbito das medidas em meio fechado, Volpi (2015) explica a existência de duas medidas: semiliberdade e internação. A primeira priva a liberdade do jovem de forma parcial, mas afasta-o de seu convívio com a família e com a comunidade. A segunda retira do jovem o direito de ir e vir, sendo a mais complexa das medidas em meio fechado e só pode ser aplicada a adolescentes que cometam atos infracionais considerados graves (VOLPI, 2015).

O ECA prevê que a medida socioeducativa de internação só pode ser aplicada em último caso, quando estão exauridas as possibilidades de aplicação de outra medida. No entanto, estudos apontam que a medida de internação segue sendo a mais utilizada pelos juízes e promotores, uma vez que está presente em 80% das sentenças proferidas. Logo, o Estatuto continua subordinado à perspectiva criminalizadora dos códigos anteriores (PASSETTI, 2020).

De acordo com o Artigo 52 da Lei do Sinase “O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (BRASIL, 2012, s/p).

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um dos instrumentos mais importantes da medida socioeducativa, sua elaboração é também competência da equipe técnica. Assim, é indispensável compreender o PIA, para além do aspecto normativo, é um instrumento a serviço das necessidades e interesses do adolescente, visando garantir a equidade no processo de cumprimento da medida socioeducativa. Considerando sua singularidade articulada no contexto de sua história pessoal; compreender a relevância de estudo do caso do adolescente pela equipe institucional e junto a rede de atenção ao adolescente; conhecer estratégias metodológicas desenvolvidas por diferentes programas de atendimento socioeducativo para construção do PIA e de seus fluxos, como um recurso para organização e acompanhamento no percurso do adolescente no cumprimento de sua medida. (ALAGOAS, 2016, p. 2-6)

No entanto, o PIA apresenta desafios para a sua efetivação, neste âmbito, Teixeira (2014) destaca que o prazo, ou seja, o tempo para a realização do estudo de caso do adolescente é, por vezes, insuficiente. Logo, as demandas apresentadas pelo adolescente implicam pensar e implementar soluções imediatas em curtíssimo prazo. A autora destaca ainda o caráter coercitivo das medidas socioeducativas; o estabelecimento de um vínculo de confiança entre o adolescente e o profissional; e a ausência da família ou pessoas de referência na construção do plano enquanto elementos que dificultam a efetivação do Plano Individual de Atendimento. É importante salientar também que:

[...] alguns aspectos da vida do adolescente, no presente, dizem respeito ao mínimo de condições materiais e psicológicas que devem constar da elaboração e execução do PIA. Com frequência, por negligenciar essas dimensões mais básicas da vida cotidiana, muitos planos de atendimento fracassam (ibidem, 2014, p.110).

Acerca da discussão sobre a categoria “crime”, o artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro considera crime a infração contrária à lei passível de punição (BRASIL, 1940, p.1). No entanto, o ECA (1990) aponta que a criança ou adolescente não comete crime e sim ato infracional. Neste sentido, de acordo com o artigo 103 do estatuto, é considerado ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990).

É importante ressaltar que o ato infracional e a medida socioeducativa são pautados na reestruturação do sistema capitalista, sociedade esta, que produz e reproduz a desigualdade social. Assim, o ato infracional, por vezes, configura-se enquanto uma resposta violenta aos mecanismos repressivos, desiguais e opressores, acionados por uma sociedade também violenta.

Neste sentido, de acordo com o ECA (1990), as medidas socioeducativas devem ter caráter educativo e não punitivo, uma vez que, responsabilizar é diferente de punir. Logo as legislações voltadas ao atendimento socioeducativo buscam fazer uma distinção entre o sistema penal direcionado aos adultos e o sistema de responsabilização voltado para a população infantojuvenil<sup>25</sup>. No entanto, há algumas contradições que assolam esse sistema.

De acordo com Oliveira e Silva (2011), o ECA no que se refere ao atendimento socioeducativo está pautado nos fundamentos do Código Penal (1940) que tem como base o crime, a periculosidade e a defesa do patrimônio. Com efeito, a pena não é aplicada visando os interesses do adolescente, mas com vistas a dar uma resposta para sociedade e para o crime.

Conforme aponta o Código Penal (1940), há uma diferença no julgamento dos crimes conforme a natureza da infração. No entanto, quando se trata do adolescente em conflito com a lei, não há essa diferenciação, uma vez que todos os crimes são julgados da mesma forma. Por conseguinte, leva-se a acreditar que a lógica punitiva para o adolescente é mais severa do que para os adultos. Ambos estão pautados na lógica da política criminal. Pensa-se que os atos ilícitos dos adolescentes não podem ser equiparados aos atos criminosos dos adultos, no entanto, a lei trata todo ato ilícito como crime (OLIVEIRA E SILVA, 2011).

Então, o poder público cumpre a função repressora para, em nome da sociedade, proteger os bens e os interesses particulares, pois, é da natureza do direito penal defender os interesses da sociedade burguesa. De acordo com o Sinase (2012), a arquitetura socioeducativa não deve ser um espaço que faça alusão a punição ou castigo. No entanto, a arquitetura das celas muito se assemelha a do sistema prisional. Assim, torna-se difícil para os adolescentes que estão privados de liberdade acreditar que não estão na prisão, quando carregam o estigma de “bandidos” por parte dos próprios agentes e funcionários do espaço socioeducativo. O ECA substituiu a “pena” por medidas socioeducativas, no entanto, permanece inalterada a lógica do encarceramento.

Trata-se de um sistema espelhado na prisão para adultos, em que as medidas socioeducativas nada mais são que a nova face da crueldade endereçada a adolescentes pobres.

---

<sup>25</sup> O segmento jovem se inclui nesse contexto, pois no sistema socioeducativo o jovem pode permanecer até os 21 anos de idade, tendo uma ala destinada aos jovens e adultos.

As penas se transvestem em medida socioeducativa de internação, acomodando-se na indústria do controle do crime. O que está em jogo nesta sociedade é a redução pelo controle efetivo dos criminosos. Para os perigosos, a prisão. (PASSETTI, 2020).

Os jovens em privação de liberdade estão sujeitos a um risco maior de sofrer violência por parte dos funcionários que sem capacitação e compelidos pelo senso comum, olham os jovens sob o estigma do bandido, portanto, acreditam que devem sofrer castigos como forma de controle e punição. Essas práticas violentas são comuns em todo o país.

Neste cenário, a Justiça Juvenil opera por meio de controle sociopenal que pune o adolescente moral, corporal, psicológica e socialmente. O jovem punido com as medidas socioeducativas, é punido exemplarmente para que a sociedade fique ciente de que o Estado está agindo em relação aos indivíduos que ameaçam ou ameaçaram a ordem. Logo, não basta modificar o conteúdo da lei sem modificar as concepções que a sustentam (OLIVEIRA E SILVA, 2011).

Sendo assim, o ECA e a Justiça juvenil afirmam e negam direitos. O sistema penal já é desumano para os adultos, não cabe sua aplicação para os adolescentes a qual se reconhece a condição peculiar de desenvolvimento, podendo ser extremamente prejudicial no âmbito físico, psicológico e social. Seguindo essa perspectiva, o próximo item pretende apontar a redução da maioridade penal enquanto um retrocesso na proteção integral.

### **3.4 Maioridade Penal enquanto um retrocesso na proteção integral**

Os debates em torno da redução da maioridade penal sempre estiveram presentes, desde os tempos mais remotos, em todos os sistemas jurídicos. A mentalidade jurídica no país permanece penalizadora e cada vez mais contrária ao ECA.

De acordo com Batista (2015, p.22):

A maioridade é uma cláusula pétrea e o Brasil é signatário de convenções internacionais de proteção à infância e adolescência que estabelecem parâmetros para a imputação penal para crianças e jovens. A discussão contemporânea representa a violação de um território sagrado da República brasileira. Os defensores da redução têm tido um apoio incondicional dos meios de comunicação, produzindo um consenso forçado pela falta de informação e até mesmo pelo silenciamento dos argumentos contrários a essa violência contra a nossa juventude.

Na década de 1990, período após o processo de redemocratização do país e instauração da legislação de proteção às crianças e adolescentes, criaram-se Propostas de Emenda à



Constituição (PEC), sendo a PEC nº 171/1993<sup>26</sup> e a PEC nº 301/1996<sup>27</sup>, respectivamente. A segunda é de autoria do atual presidente Bolsonaro, que na época, era deputado federal. Ambas as PECs tinham como objetivo modificar o artigo 228 da Constituição, o qual prevê a imputabilidade penal somente a partir dos 18 anos. Logo, o conteúdo das PECs visava a redução da maioridade penal dos 18 para 16 anos, ferindo os dispositivos legislativos vigentes. Em 2014, tramitavam outras 38 PECs com o mesmo intuito ou que circundavam o tema. O debate em torno das PECs ganhou força em 2015, onde a PEC 171/93 chegou a ser aprovada pela Câmara dos Deputados.

Em pesquisa divulgada pelo Datafolha<sup>28</sup> em 2018, cerca de 84% dos brasileiros adultos eram favoráveis a redução da maioridade penal. A pesquisa apontou ainda que o apoio à redução da maioridade penal é majoritário em todos os segmentos, representando um imenso retrocesso aos direitos infantojuvenis, pois a redução da maioridade penal afetaria principalmente jovens em condições sociais vulneráveis.

Neste interim, a sociedade é compelida a acreditar que a redução da maioridade penal seria a solução para a criminalidade e violência, sem de fato se inteirar de quais são os fatores determinantes que abarcam essa problemática. Os defensores da tendência reducionista argumentam que a violência praticada por adolescentes vem aumentando assustadoramente, no entanto, a maioria dos crimes são praticados por adultos. Os atos infracionais cometidos por adolescentes são majoritariamente contra o patrimônio, portanto, sem emprego de violência ou ameaça à pessoa.

Conforme aponta Digiácomo (2009):

Os adolescentes são responsáveis por MENOS DE 10% (DEZ POR CENTO) das infrações registradas, sendo que deste percentual, 73,8% (SETENTA E TRÊS VÍRGULA OITO POR CENTO) são infrações contra o patrimônio, das quais MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) são meros FURTOS (sem, portanto, o emprego de violência ou ameaça à pessoa), geralmente de alimentos e coisas de pequeno valor, que para o Direito Penal se enquadrariam nos conceitos de "furto famélico" e "crime de bagatela", impedindo qualquer sanção a adultos. Apenas 8,46% (OITO VÍRGULA QUARENTA E SEIS POR CENTO) das infrações praticadas por adolescentes atentam contra a vida (perfazendo cerca de 1,09 - UM VÍRGULA ZERO NOVE POR CENTO do total de infrações violentas registradas no País), sendo que, historicamente, crianças e adolescentes são muito mais VÍTIMAS que autores de homicídios (na proporção de 01 homicídio praticado para cada 10 crianças ou adolescentes mortas por adultos). Ocorre que as infrações praticadas por adolescentes

<sup>26</sup> Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>> Acesso em: 18 de fev. de 2022.

<sup>27</sup> Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14683>> Acesso em: 18 de fev. de 2022.

<sup>28</sup> DATAFOLHA. **Violência** – Instituto de Pesquisa Datafolha – Dezembro de 2018. São Paulo, 2018. Disponível em <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/01/14/15c9badb875e00d88c8408b49296bf94-v.pdf>> Acesso em 22 dez. 2021.

ganham grande VISIBILIDADE e REPERCUSSÃO na mídia, que nos últimos anos, além de DESINFORMAR a população sobre a VERDADE relacionada ao Estatuto da Criança e do Adolescente, deflagrou verdadeira CAMPANHA a favor da redução da idade penal, elegendo de forma absolutamente INJUSTA adolescentes como "bodes expiatórios" da violência no País, para qual comprovadamente os jovens contribuem muito pouco (s/p, grifos do autor).

De acordo com a Fundação Abrinq (2015), o Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa 2012, produzido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República apontou a existência de aproximadamente 20.532 adolescentes cumprindo medidas de restrição e privação de liberdade no Brasil, número esse que representava apenas 0,1% da população de 12 a 21 anos residente no país.

Conforme aponta Saraiva (2014), os disseminadores da tendência reducionista apontam também que os adolescentes infratores não são punidos, no entanto, o argumento é insustentável, pois apesar de inimputável, o adolescente é responsabilizado diante da justiça juvenil, ficando à disposição das medidas socioeducativas, inclusive de privação de liberdade, que leva o jovem ao encarceramento total ou parcial. Ainda assim, adolescentes permanecem impunes no imaginário social.

Outro argumento, é que os adolescentes são utilizados por adultos para a prática de crimes, fato é que, não importa a idade, crianças e adolescentes em situação de pobreza estarão mais vulneráveis e suscetíveis à criminalidade, uma vez que o próprio sistema os reproduz quando deixa de viabilizar direitos constitucionais básicos como educação, habitação e lazer. No entanto, vale mencionar que é essencial considerar que para parte da população jovem pobre, o acesso à informação e educação de qualidade no país ainda é bastante limitado (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2015)

Argumenta-se ainda que adolescentes podem votar, logo, podem ser presos. Saraiva (2014) salienta que o voto para maiores de 16 anos é facultativo, enquanto a imputabilidade penal é compulsória. São situações diferentes e exigem capacidades diferentes, portanto, a comparação é incongruente.

A questão do discernimento é absolutamente irrelevante, haja vista que a capacidade de distinguir "o certo do errado" é encontrada mesmo em crianças de menos de 04 (quatro) anos de idade. A fixação da idade penal em 18 (dezoito) anos ou mais - critério adotado por 59% (CINQUENTA E NOVE POR CENTO) dos países do mundo, se deve não apenas a questões de "política criminal", mas também - e especialmente, em razão da COMPROVAÇÃO TÉCNICO/CIENTÍFICA de que, na adolescência, onde há a transição entre a infância e idade adulta, a pessoa atravessa uma fase de profundas transformações psicossomáticas, tornando-a mais propensa à prática de atos anti-sociais (não apenas crimes, mas toda e qualquer forma de manifestar rebeldia e inconformismo com regras e valores socialmente impostos (DIGIÁCOMO, 2009, s/p, grifos do autor).

As alegações culpabilizam o indivíduo, desconsiderando as determinações históricas, sociais, culturais e econômicas que levam o adolescente à infração. Quando um jovem chega à condição de infrator, é porque houve uma falha do poder público e das legislações de proteção. A desigualdade social, o desemprego e a miséria são causas intrínsecas do aumento da violência e da criminalidade.

De acordo com Arantes (2015, p. 114-115):

Na matéria intitulada Brazil's prison system faces 'profound deterioration' if youth crime law passes, o jornal inglês menciona a situação de calamidade em que se encontram as prisões brasileiras, cuja população carcerária já está entre as quatro maiores do mundo – situação que se agravará com a redução da maioridade penal.

A redução da idade para a imputabilidade penal em nada contribuiria para a redução da criminalidade. A tendência é que jovens negros, pobres e moradores das periferias das grandes cidades brasileiras sejam os principais afetados por essa política. Esse já é o perfil predominante da população aprisionada no Brasil. O país atualmente compõe as maiores populações carcerárias do mundo e passa por crises de superlotação e violação de direitos humanos no sistema prisional. Além disso, um ser aprisionado gera altos custos aos cofres públicos.

O sentimento de insegurança oriundo da crescente violência, aliado ao aumento dos índices de criminalidade em que há participação de crianças e adolescentes, corrobora para que se busquem soluções imediatas. Todavia, a resposta para a erradicação da violência não se encontra em soluções simplistas, mas de soluções intersetoriais e, dessa forma, há que se implementar políticas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2015, p.190).

Sendo assim, redução da maioridade penal é inconstitucional e um verdadeiro atentado aos direitos infantojuvenis. É ilógico que seja preferível investir em presídios ao invés de escolas, sendo que a educação é comprovadamente a alternativa mais viável à redução da criminalidade. Logo, os verdadeiros vilões a serem banidos e pensados pela sociedade são a miséria e a desigualdade social.

## **4 JUVENTUDE ALAGOANA: A seletividade racial da privação de liberdade no Sistema Socioeducativo**

Este capítulo tem como objetivo situar o cenário alagoano, marcado pela distribuição desigual de renda e extrema pobreza, posteriormente, apontar como essa extrema desigualdade resulta na violência e, conseqüentemente, na letalidade da juventude alagoana. Para tanto, entende-se que a juventude que não é exterminada, é privada de liberdade, desse modo, o estudo buscará salientar a seletividade penal operante na privação de liberdade desses jovens no sistema socioeducativo, traçando o perfil dos adolescentes em conflito com a lei que compõem esse sistema.

### **4.1 O cenário alagoano e as “vidas secas”**

Alagoas é o segundo menor município do Brasil e tem como herança colonial uma economia de base agroexportadora e latifundiária, cujo principal produto é a cana-de-açúcar. Assim, como no resto do país, a história de Alagoas é indissociável da história do açúcar.

Com o êxodo rural e a migração do homem do campo para as cidades, a população da capital começou a aumentar de forma desordenada. Maceió abriga hoje, quase um terço da população do estado e 12% da população vive em aglomerados subnormais<sup>29</sup>. A região periférica urbana é marcada pelas grotas, becos e comunidades, que foram habitados pela camada subalternizada da sociedade, sobretudo, advindas do interior do estado. Dado ao caráter de habitações precarizadas, condensadas e comprimidas nas ladeiras, as grotas sofreram um processo de favelização. Embora a definição literal das grotas esteja relacionada a formações geomorfológicas com funções ambientais, na capital alagoana, elas assumem um caráter social e urbano com características e especificidades próprias (RESENDE, 2001).

A população alagoana vive em condições de extrema pobreza e desigualdade social, marcada pela inacessibilidade a bens sociais básicos. De acordo com dados do IBGE<sup>30</sup>, a proporção de alagoanos que vivem em extrema pobreza<sup>31</sup>, é a terceira maior do Brasil. O estado

---

<sup>29</sup>Conforme a classificação do IBGE, Aglomerado Subnormal é uma forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação.

<sup>30</sup> Disponível em < <https://d.gazetadealagoas.com.br/economia/339455/pobreza-extrema-em-alagoas-e-a-terceira-maior-do-pais-diz-ibge>> Acesso em 23 dez. 2021.

<sup>31</sup> Para o IBGE, a pobreza monetária refere-se unicamente à insuficiência de rendimentos das famílias para provisão de seu bem-estar. Em sociedades capitalistas e altamente urbanizadas, o nível de recursos monetários que uma família dispõe torna-se um importante meio de obtenção de bens e serviços capazes de conferir qualidade de vida. Nesse contexto, é considerado pobre aquele que não possui rendimentos suficientes para manutenção de sua subsistência de acordo com algum critério monetário estabelecido. As pessoas são, então,

possui o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM<sup>32</sup> do país (0,631), cerca de 60% da sua população é vulnerável à pobreza e 16,6% vivem na extrema pobreza (NASCIMENTO, 2017).

O contexto de pandemia do Covid-19 acirrou ainda mais esse quadro, de acordo com a Gazeta de Alagoas<sup>33</sup>, a pandemia levou quase 39 mil alagoanos à condição de extrema pobreza e afirma ainda que o total de pessoas nessa condição é maior do que a população de Maceió. Tendo isso em vista, pode-se dizer que Alagoas é uma grande periferia do Brasil.

O cenário de pobreza que assola o estado reflete nas camadas precarizadas da sociedade alagoana, esse cenário é ainda mais degradante quando se trata da população que vive às margens da Lagoa Mundaú, esse contexto foi retratado em uma matéria da Record News para o R7<sup>34</sup>, onde mostra a exaustiva jornada de trabalho presente na cadeia produtiva do sururu, vivenciada por adultos e crianças. Nas margens da lagoa Mundaú, podemos ver as margens da miséria. Um aglomerado de mulheres, crianças, idosos e animais em condições subumanas, subsistindo em barracos de madeira e papelão, sem saneamento, sem rede elétrica, sem educação, sem cultura e sem direito a uma vida digna. Essa população é frequentemente criminalizada e alvo de ações repressivas da polícia. É uma cultura que se perpetua geração após geração a espera de um representante político que passe a enxergá-los como seres humanos, logo, sujeitos de direito.

Essas são as “vidas secas”<sup>35</sup> alagoanas, resumidas como vidas em escassez, em condição de miserabilidade e exploração, submetidas às relações de dominação estabelecidas pelos próprios homens. Em resumo, as vidas secas aqui, são caracterizadas como vidas destituídas de direitos, mas num cenário diferente, do sertão para a cidade, configurando as vidas secas urbanas. No trecho a seguir, é possível observar essa situação de miserabilidade e exploração que assolava Fabiano e sua família, personagem da obra Vidas Secas de Graciliano Ramos:

Tinha obrigação de trabalhar para os outros, naturalmente, conhecia o seu lugar. Bem. Nascera com esse destino, ninguém tinha culpa de ele haver nascido com um destino ruim. Que fazer? Podia mudar a sorte? Se lhe dissessem que era possível melhorar de

---

classificadas em relação às chamadas linhas de pobreza, podendo estar abaixo (pobres) ou acima (não pobres) desses limites. Disponível em <liv101892.pdf (ibge.gov.br)> Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>32</sup> De acordo com Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas – PNUD, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. Disponível em <IDH | PNUD Brasil (undp.org)> Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>33</sup> Disponível em <<https://www.gazetadealagoas.com.br/economia/339455/pobreza-extrema-em-alagoas-e-a-terceira-maior-do-pais-diz-ibge>> Acesso em 07 Fev. 2022.

<sup>34</sup> Disponível em <<https://recordtv.r7.com/reporter-record-investigacao/fotos/familias-se-arriscam-para-ganhar-a-vida-na-lagoa-do-mundau-al-20012021>> Acesso em 10 Fev. 2022.

<sup>35</sup> Referência a Obra “Vidas Secas” de Graciliano Ramos.

situação, espantar-se-ia. Tinha vindo ao mundo para amansar brabo, curar feridas com rezas, consertar cercas de inverno a verão. Era sina. O pai vivera assim, o avô também. E para trás não existia família. Cortar mandacaru, ensebar látigos — aquilo estava no sangue. Conformava-se, não pretendia mais nada. Se lhe dessem o que era dele, estava certo. Não davam. Era um desgraçado, era como um cachorro, só recebia ossos. Por que seria que os homens ricos ainda lhe tomavam uma parte dos ossos? Fazia até nojo pessoas importantes se ocuparem com semelhantes porcarias (RAMOS, 2013, p.32).

Observa-se, ainda, uma realidade marcada pela pobreza e por trabalhos desqualificados, que de forma cultural, passa de geração em geração, perpetuando um ciclo de miséria de inacessibilidade aos bens básicos. O trecho retrata também a relação de dominação e exploração que compõe o sistema capitalista, onde há a apropriação dos lucros advindos da força de trabalho da classe proletária.

Sendo assim, Alagoas segue atualmente com um turismo em ascensão, ampliado na capital com a campanha “Maceió é massa” que compõe o *slogan* da prefeitura da cidade, com foco na reestruturação de pontos turísticos e implantação de lugares *instagramáveis*, principalmente na orla habitada pela elite alagoana. Neste interim, enquanto a população pauperizada segue vítima do descaso público, Maceió recebe uma política direcionada a classe dominante que nos leva o seguinte questionamento “Maceió é massa para quem?”.

Seguindo a perspectiva de que a população das camadas sociais é excluída dessas políticas endereçadas aos mais favorecidos, gerando uma crescente onda de violência, o item a seguir aborda como essa violência produzida e reproduzida pela ordem do capital resulta na letalidade que aflige os jovens alagoanos e como a juventude interpreta essa realidade marcada por um sistema excludente e reprodutor de misérias.

#### **4.2 Criminalização da juventude e violência letal - O holocausto urbano**

O fenômeno da violência, como se sabe, não é recente e se configura de diferentes maneiras de acordo com os diferentes períodos da história. Observa-se que a população negra, sobretudo o segmento jovem, é reiteradamente desumanizado e, portanto, descartado e exterminado. A realidade alagoana não se difere do resto do país, que, embora tenha reduzido os índices de violência nos últimos anos, vivenciou um período marcado pela violência extrema e sua capital, Maceió, ocupou o posto de cidade mais perigosa do Brasil, sendo considerada a capital da morte.

Para Misse (2015), a violência não é apenas uma ação isolada, ou ação unilateral, mas uma relação social. Neste interim, o Estado é o detentor do monopólio e uso legítimo da

violência, tendo isso em vista, há hoje mais violência do que houve no passado, pois há na modernidade, muito mais ações e práticas interpretadas como violência.

Quando se diz que todas as violências, com exceção da guerra e do suicídio, são, hoje, criminalizáveis, o sujeito da criminalização, que é o Estado, fica subentendido e oculto porque é reconhecido amplamente como o detentor legítimo do processo de criminalização. Ocorre que, para efetivar a criminalização, o Estado terá que usar da violência, uma violência legal, uma violência que, sendo legítima, é justa ou assim é representada (ibidem, 2015, p.63).

Ainda em conformidade com o autor (2015), a violência está presente nas relações que se reproduzem como uma estrutura de dominação que só se estabiliza porque ganhou legitimação, ou seja, foi capaz de convencer a sociedade de que é justa. Assim, a violência urbana nasce da desestruturação do conflito coletivo entre capital e trabalho e hoje é usada como estratégia para legitimar a opressão, coerção e agressão.

Para Minayo (1994) a violência é gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, assim é naturalizada e oculta em estruturas sociais e se expressa na injustiça e na exploração conduzindo à opressão dos indivíduos. Assim, como é produzida de forma oculta e na maioria das vezes, não se reconhece como uma forma de violência, acaba gerando outras formas de violência.

Wcquant (2003) aponta que na sociedade contemporânea, a violência se manifesta de múltiplas formas: fome, pobreza extrema, desemprego etc. Esse cenário de violência é marcado também pela guerra às drogas, *lócus* onde o Estado busca manter a ordem e a paz por meio do gerenciamento de instrumentos coercitivos, tais como o exército, a polícia e os presídios.

Neste cenário, há uma ideia no senso comum de que a violência urbana, retratada na mídia pelos assaltos, roubos, tráfico de drogas, conflitos entre criminosos e outros, é produzida nas comunidades periféricas, logo, esperam que a polícia atenda suas expectativas quanto à população criminosa. No entanto, a violência urbana se apresenta como uma resposta ao Estado repressivo. A polícia enquanto aparato de repressão e controle é parte indissociável desse ciclo de violência. Em outras palavras, a violência urbana é resultado de uma violência de Estado que exclui, desumaniza, prende e mata. É o Estado quem a produz e reproduz.

Em relação aos adolescentes e jovens, sobretudo, negros e pobres, a violência se torna cotidiana e banalizada. Sobre este âmbito, Peter Pal Pelbart (2017) citado na obra de Lorena Oliveira (2018), afirma que “estamos em guerra”. Trata-se de uma guerra de caráter econômico, político, social, midiático e militar que se expressa contra as minorias no país, é uma guerra camuflada, disfarçada e sutil.

Embora sutil, essa violência existe e mata todos os dias, configurando a violência letal. “A guerra, afinal, é tanto um meio de alcançar a soberania, como uma forma de exercer o direito de matar” (MBEMBE, 2018, p.6).

Historicamente, Alagoas fundou-se sob o cunho da violência e assim permaneceu. A violência a qual se submeteu o estado e se submete até os dias atuais, é produto residual do passado colonial. O trabalho escravo nos engenhos de açúcar foi a força vital para a economia colonizadora de Alagoas. Neste interim, os engenhos foram palco de violência, desumanização e criminalização dos corpos negros. Em síntese, a violência operante no Estado, é uma continuidade da violência intrínseca à sua gênese.

Ao final da década de 1990, se desenvolveu a indústria do crime, utilizada pelas elites oligárquicas, muitas vezes com a participação direta do Estado. Os capangas e jagunços foram uma espécie de aparelho da Elite, que visava a manutenção da ordem da economia canavieira. Assim, surgiram os chamados matadores de aluguel ou pistoleiros, prestadores de serviço para usineiros e políticos. Essa cultura orientada pelos crimes a mando e pela constituição de grupos de extermínio demarcou o estado e sua capital que ocuparam posições de destaque no ranking da violência nacional (NASCIMENTO, 2017; FREITAS, 2013).

Neste sentido, o verde dos canaviais dava lugar a um cenário de barbárie, sendo utilizados como cemitério clandestinos, ou na linguagem popular, como “território de desovas de cadáveres”. Os crimes marcados pela impunidade eram majoritariamente de natureza política e demarcavam a seletividade penal em Alagoas. Essa realidade permanece até os dias atuais (FREITAS, 2003).

Em Alagoas, os jovens, em sua maioria negros e pertencentes aos bairros populares, vestidos com camisetas de time, boné e dialeto próprio, configuram o perfil do “bandido”, que recebe nome de “mala”, “maloqueiro” ou “alma sebosa”. Essa parcela é frequentemente desqualificada pela sociedade, sobretudo, pela mídia, marcada por um jornalismo sensacionalista que diariamente implanta no imaginário popular a ideia de que esses jovens são perigosos e devem ser temidos. A frequente criminalização dessa camada pela mídia gera uma onda de revolta por parte da massa alienada que acredita que marginais, delinquentes e vagabundos violam o sossego dos homens de bem e, assim, autorizam a violência e o extermínio.

Neste sentido, Baratta (2020) aponta que a criminalidade enquanto *status* social é atribuída a um sujeito por quem tem poder de definição e quando se impõe um estigma ao sujeito, ele tende a permanecer estigmatizado. Logo, há uma despersonalização, onde o sujeito



perde sua identidade de pessoa vítima de um sistema social e passa a ser “vitimador” e por sua vez, “bandido”.

A criminalização da juventude alagoana pode ser observada no Rap, onde jovens expressam suas vivências e suas dores enquanto vítimas de um sistema excludente. Para ilustrar esse cenário, foram escolhidos alguns trechos de músicas do grupo NSC - Neurônio Subconsciente, formado por jovens negros e pertencentes a camadas populares de Alagoas.

Nesse espaço, o Rap (ritmo e poesia) derivado originalmente do hip-hop, surge enquanto um movimento de tomada de consciência e de afirmação original afro-brasileira que concede aos jovens o sentimento de pertencimento (NASCIMENTO, 2017).

Muitas das vezes montão de irmão com fome  
Então eles procuram né o futebol, o funk né, o pagode  
Mas ai não consegue e o que que eles fazem  
Eles vêem o tráfico abraça.

Né ou cadeia ou cemitério  
a vida do crime só tem dois caminho  
Ou é a cadeia ou é a morte.

Caixão, presídio, bandido  
eu acredito que a dificuldade faz nós cometer delito

Sistema é implacável e sempre vêm roubando infância  
Ganância, ambição muitas vezes necessidade  
Cansou de esperar partiu pra criminalidade  
Menor de idade iludido entra pra vida bandida  
Favela periferia continua excluída  
Sem perspectiva esquecida escravizada  
Corrupção política faz extermínio em massa  
Desgraça agonia já virou cotidiano  
Tem sempre um boy lucrando com o holocausto urbano  
Os rico tão luxando e os pobre se matando  
Sem justiça não tem paz retrocesso desumano  
Só sangue derramando vaidade imperando  
Preconceito indiferença sempre tão discriminando (NSC, 2019a, s/p).

Nos trechos retirados da música “O crime é foda”, o eu lírico expressa o cenário de pobreza que vivencia, marcado pela fome e pelas oportunidades que lhes são negadas, onde por vezes, o tráfico é a única alternativa. Observa-se também, a realidade de uma sociedade pautada no encarceramento e extermínio dos jovens empobrecidos. Diante da falta de estrutura básica e direitos mínimos, crianças são cooptadas desde cedo a ingressar no mundo do tráfico, exercendo pequenas funções. Diante desse cenário, enquanto a periferia é acometida por essa violência produzida pelo sistema, a elite lucra com o “holocausto urbano”, expressão utilizada para evidenciar o genocídio da população negra e periférica.

O Estado é o responsável por promover a vida ou a morte de determinados grupos, ou seja, ao passo em que garante o direito à vida àqueles que estão no topo pirâmide social, vulnerabiliza e desumaniza os sujeitos que estão na base dessa pirâmide. A prisão também promove a morte quando indivíduos são aglomerados em espaços superlotados, insalubres e sem assistência adequada. Assim, a violência circunscreve-se em sua face mais cruel no seio das classes mais desfavorecidas. Para esta parcela da população, há somente duas vias: a primeira, da prisão e a segunda, da morte. Essa última pautada numa política genocida que desumaniza suas vítimas como se fossem seres descartáveis.

O povo tá mal cuidado  
Excluído, explorado  
No veneno, iludido  
Vítima do descaso

A quebrada sem asfalto  
Sem saneamento básico  
Sofredor, pai de família  
Desempregado

Muitos se rendendo ao tráfico  
Só pra sobreviver  
Ninguém aguenta ver os filhos  
Sem ter o que comer (NSC, 2019b, s/p).

Nos trechos da música “Quem vai chorar?”, os autores denunciam a situação rotineira da periferia, marcada pelo descaso público e pela inacessibilidade aos direitos básicos. Revela a dor dos pais que observam filhos em situação de insegurança alimentar e que diante dessa realidade acabam ingressando na criminalidade para sobreviver ao sistema excludente e reprodutor de misérias.

Há, portanto, um pensamento equívoco amparado na ideia de que a criminalidade só existe na favela e é constituída, sobretudo, por “favelados”. Inegavelmente há um recrutamento efetivo dessa população, pautado na raça e na classe. Decerto a periferia é somente a ponta do iceberg nesse sistema e as autoridades não têm interesse em acabar com essa criminalidade, já que, muitas vezes também integram esse sistema. Tendo isso em vista, resta somente o encarceramento da população empobrecida para dar à população a saciedade para sua fome punitiva (BARATTA, 2020).

O sistema é implacável  
E vem traçando nosso fim

É mais ou menos tipo assim  
Eles te negam informação

Ou aceita ser escravo  
E tira uns dias na prisão

No poder corrupção  
Da polícia repressão  
Ninguém aqui aguenta mais  
Tanta humilhação

Cotidiano violento  
De miséria e ostentação  
Desigualdade social gera conflito  
Confusão

Vida jogada em vão  
E o tempo vai passando  
Se a paz é utopia  
A guerra tá rolando

Lutando, sangrando  
E chorando a gente segue (NSC, 2019b, s/p).

Nesses trechos da mesma música, é possível notar a forma como os jovens interpretam o cenário marcado pela desigualdade social e expressam o descontentamento quanto à miséria e a humilhação que vivenciam por parte dos aparelhos do Estado. Mesmo diante de um sistema genocida, seguem resistindo e tentando subsistir ao plano de extermínio.

Ando na paz e fui tirado como marginal  
Pela sociedade os paraiso tropical

Ana Maria Braga comida rango da hora  
Ana Maria da favela pedindo esmola  
Desigualdade infinita desse país

Pobre algemado a imprensa destacou  
Filho de bacana nem mostrou e abafou (NSC, 2015, s/p).

Nos trechos da música “febre da televisão”, os autores expõem suas visões acerca da mídia. Os jovens fazem um contraponto para evidenciar a desigualdade entre as classes, evidenciando que enquanto Ana Maria Braga (apresentadora da maior emissora do país) ostenta comida todas as manhãs, a “Ana Maria” da periferia em situação de insegurança alimentar, pede esmola”. O eu lírico chama atenção, também, para o tratamento desigual dado pela mídia aos jovens das camadas subalternas, uma vez que expõe e maximiza seus atos e esconde os criminosos pertencentes a elite.

A mídia se apresenta enquanto um mecanismo útil e atuante na grande engrenagem que produz o crime e o criminoso, é a mídia, que atua em conluio com a elite nacional. A mídia nesse sistema atua enquanto aparato de criminalização e controle de jovens negros e seu papel

é fazer a exposição das classes pobres. É inegável sua influência e alienação nas massas populares, haja vista que a violência e o crime vendem (BARRATA, 2020).

De acordo com Batista (2003), a mídia, compele as pessoas a acreditarem que sujeitos que carregam o estereótipo do bandido, não merecem respeito e, portanto, podem ser espancados, linchados, exterminados ou até mesmo, torturados, ainda que o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) aponte que ninguém deverá ser submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Os meios de comunicação retratam uma imagem distorcida e maximizada da juventude negra, assim, pessoas negras em geral, são representados excessivamente nos noticiários como criminosos, ressaltando o medo da elite privilegiada para com a classe subalterna, sem mencionar a raiz do problema que reside na concentração de renda e desigualdade econômica com nítidos contornos raciais. Neste sentido, a discriminação racial se confirma enquanto fator estruturante. Tão articulado é esse discurso, que pessoas negras também acreditam e passam a enxergar seus semelhantes como inimigos (NASCIMENTO, 2016).

Evidentemente, o crime é um fenômeno que acomete ambas as classes. No entanto, observa-se na grande mídia, a ausência da criminalidade constituída por homens de negócio, poderosos e pertencentes a classe mais economicamente favorecida. Essa criminalidade é denominada de “criminalidade de colarinho branco” ou “criminalidade oculta”, trata-se de um crime não violento, mas que produz violência, produz miséria, produz desigualdade social e chega a ser mais nocivo à população que qualquer crime contra o patrimônio. Tal prática faz parte da indústria do crime, um sistema muito bem arquitetado e altamente lucrativo, já que parte do sistema produtivo legal se alimenta dos lucros dessas atividades (BARATTA, 2020).

Se a indústria do crime não fosse um sistema lucrativo para as classes mais favorecidas, não só na esfera econômica, mas social e política, com os mecanismos de repressão e controle, ela já havia se exaurido. Para essa engrenagem continuar funcionando, é preciso que exista a figura do “bandido favelado”, para ocultar a criminalidade executada pelas elites. O “bandido favelado” precisa ser preso, para que a elite continue livre alimentando e perpetuando essa indústria. Um existe em função do outro (Ibidem, 2020).

A violência policial, também se inscreve nesse espaço enquanto uma articulação das relações capitalistas. No bojo das classes subalternas, essa instituição usa a violência urbana para legitimar sua violência sobre essa população, gerando uma sobre-violência. A violência urbana existe, mas não de forma natural, é fruto dessas relações intrínsecas a ordem societária. Frequentemente surgem relatos de abuso de poder por parte da polícia, principalmente com relação à abordagem policial, imbuídas pelo preconceito racial (negros), etário (jovens) e

geográfico (moradores de grotas e bairros pobres) – que perversamente transformam homens jovens, negros e periféricos em alvos preferenciais (ONU-HABITAT, 2019).

Inegavelmente, a violência policial possui endereço e cor. Existe um sistema de estratificação social que distingue os habitantes de um mesmo território, logo, há um filtro que define quem sofre ou é passível de sofrer violência policial. Neste sentido, a violência emerge enquanto uma característica do Estado moderno e se manifesta na sociedade brasileira como um “genocídio estatal” (PESCHANSKI, 2015). A violência policial se constitui também como uma das faces da violência racial, uma vez que, os alvos, são majoritariamente os negros periféricos. Essa violência policial se apresenta desde sempre enquanto uma estratégia de controle dos miseráveis.

Cabe salientar que o policial é também classe trabalhadora e vítima da precarização do trabalho. A crítica não reside na singularidade do policial, mas à instituição policial e à cultura de violência que nasce com a desumanização do próprio PM (Polícia Militar) já na formação. A maior parte da formação na PM é para o policial aprender, tanto as leis, quanto as normas internas da corporação que servem, por vezes, para zelar a imagem da instituição e não para proteger a população e nem o policial (BARROS, 2015). No cenário nacional, a polícia brasileira é a que mais mata, mas também é a que mais morre.

A alienação dentro da instituição cria a imagem do inimigo que deve ser eliminado, seja pela via do encarceramento ou pela via do extermínio. Há nesse contexto, a produção de eficientes mecanismos de controle social que fundamentadas no discurso da violência urbana, legitimam o uso da força para disseminar uma violência desenfreada por parte de agentes do Estado (TELES 2015).

Embora a justificativa para o uso desses mecanismos repressivos seja o combate à violência, não há resultados positivos, ao contrário, há o aumento da violência e de violações de direitos por parte dos aparatos e agentes do Estado, que pode ser observada também no assassinato e tortura de sujeitos percebidos como suspeitos por parte de instituições de segurança. A violência é legitimada.

Fato é que quanto mais o Estado é violento, mais se agrava o quadro de crise produzida pela violência urbana e mais se autoriza o investimento na capacidade de uso da violência por parte das políticas de segurança pública, que constitui um ciclo interminável. Esse quadro não é resultado de falhas ou má execução destas políticas, ao contrário, é uma estratégia de controle, disciplinamento e punição (TELES, 2015). Em outras palavras, o autor dispõe que a legitimação dessa violência do Estado não é um engano ou uma falha da administração do Estado de Direito, mas sim uma ação política planejada para manter controle das classes mais desfavorecidas.

Embora a segurança pública, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, seja dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988). Este aparato se manifesta enquanto objeto constituinte da ordem capitalista, logo, não atua para proteger os cidadãos da classe subalterna, mas tudo que engloba os interesses das classes dominantes.

Historicamente, jovens são os principais afetados pela violência e as principais vítimas de homicídio. De acordo com o Atlas da Violência, em 2011, Alagoas chegou a ser considerada uma das capitais mais perigosas do Brasil, com taxa de homicídio de 71,4%, alcançando o total de 2.244 homicídios. Desses, 2.013 eram pessoas negras, representando quase a totalidade das vítimas de violência letal (CERQUEIRA, 2021).

No mais, no período compreendido entre janeiro de 2012 e julho de 2018, cerca de 55% das vítimas de violência letal, eram jovens adultos com idades compreendidas entre 18 e 29 anos, desses, 14% figuraram entre a infância e a juventude (0 a 17 anos). Em síntese, a soma de crianças, adolescentes e jovens adultos alcançam a média de 69% das vítimas de assassinatos na capital alagoana, indicando o quanto a necropolítica incide diretamente sobre essas categorias. A análise dos dados apresenta um problema no cenário alagoano, uma vez que a violência letal vitimiza, especialmente, homens jovens e negros. A juventude é categoria central das dinâmicas de homicídio, constituindo-se como alvo prioritário da ação violenta (ONU-HABITAT, 2019).

Essa violência aflige principalmente os bairros com maior vulnerabilidade social. Entre janeiro de 2012 e julho de 2018, seis bairros estiveram no topo do ranking de mortes violentas intencionais, sendo eles: Benedito Bentes; Jacintinho; Cidade Universitária; Tabuleiro dos Martins; Clima Bom e Vergel do Lago, juntos acumularam, mais de 50% dos registros na capital alagoana (ibidem, 2019).

Na CPI- Violência Contra Jovens Negros e Pobres (2015), foram prestados diversos depoimentos, de modo a denunciar a insuficiência das políticas públicas. Um dos casos mais relevantes no estado de Alagoas foi o caso do desaparecimento do adolescente de 17 anos, Davi da Silva em agosto de 2014, após ter sido abordado por uma equipe do Batalhão da Radio Patrulha da Polícia Militar (BPRP), no complexo habitacional do Benedito Bentes. Meses depois, a mãe do jovem, foi atingida com um tiro na cabeça durante um atentado em um ponto de ônibus (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015). Em geral, as ações policiais na rua e nas comunidades são descritas como agressivas, intimidadoras, desrespeitosas e até criminosas.

Na Baixada Lagunar muitos são os relatos que falam de ações policiais truculentas nas comunidades, como arrombamento de casas, toques desrespeitosos dos policiais em partes do corpo, mães que não deixam os filhos brincarem na rua com medo da ação policial e pessoas que não saem de casa com esse medo. No Jacintinho, os relatos expuseram que a polícia nem sempre foi tão violenta e truculenta e que isso mudou recentemente. No Benedito Bentes, relatos falaram de policiais tentando implantar drogas nas bolsas e vestimentas dos meninos (ONU-HABITAT, 2019, p.41).

Além dessas questões, são retratados outros comportamentos abusivos identificados por moradores, de não apenas abordar violentamente, mas também de incriminar os jovens por meio da implantação do chamado “kit drogas”, que torna a abordagem ainda mais perigosa para os jovens periféricos (Ibidem, 2019).

As causas frequentes de homicídios são ligadas a violência urbana que envolve as atividades do tráfico de drogas; disputa territorial; disputa entre facções PCC (Primeiro Comando da Capital) e CV (Comando Vermelho); e violência policial. Essa violência de modo geral é fruto da própria ordem do capital que dissemina um discurso de medo muito bem articulado, faz com que negros marginalizados sejam considerados inimigos, camuflando o inimigo real que é o Estado e seu descaso com a população das camadas subalternas (ibidem, 2019).

As facções criminosas fazem parte do cotidiano urbano em Alagoas, embora sejam abordadas enquanto elementos de disseminação da violência, se configuram enquanto espaços que dão aos jovens a sensação de pertencimento. Nesse *locus* corpo negro afaccionado recebe uma carga de sujeição criminal, tornando-se uma mão-de-obra barata, descartável e funcional ao capital (SANTOS, 2020).

O uso do discurso pautado no combate à violência urbana e no tráfico de drogas legitima ação a genocida do Estado. “O negro no Brasil está sendo rapidamente liquidado nas malhas difusas, sutis e paternalistas do genocídio mais cruel dos nossos tempos (NASCIMENTO, 2016, p.115). Essas formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte, constituem o que Achille Mbembe (2018) denomina de “necropolítica”, logo, o “necropoder” é o modo como o poder de morte opera em uma dada sociedade. Para tanto, Mbembe baseia-se no conceito de biopoder de Foucault.

Foucault em “vigiar e punir” (1987) discorre sobre a existência de três tecnologias de poder, sendo a primeira a soberania, a segunda a disciplina e por fim, o biopoder. A soberania diz respeito à violência pautada no suplício, ou seja, na dor e no sofrimento como forma de punição. A disciplina está ligada as instituições de resgate que visam o controle e a docilização dos corpos. Já o biopoder, objeto dessa discussão, refere-se ao poder exercido sobre o corpo, que por linhas gerais, decide quem deve viver e quem deve morrer.

O autor (1987) aponta ainda que o racismo tem papel fundamental no exercício do biopoder, já que por meio dele, o Estado tem função de eliminar negros considerados perigosos. Mas cabe salientar que o conceito é insuficiente a compreensão das ações políticas que levam à submissão da vida ao poder da morte na sociedade hodierna.

Com base no biopoder e em suas tecnologias de controlar populações, o “deixar morrer” se torna aceitável. Mas não aceitável a todos os corpos. O corpo “matável” é aquele que está em risco de morte a todo instante devido ao parâmetro definidor primordial da raça (IGNACIO, 2020, s/p).

A lógica capitalista atual é quem alimenta esse necropoder, uma vez que a necropolítica está presente em todos os âmbitos da sociedade, sobretudo, nas vias do Estado para fazer morrer os jovens das camadas subalternas. Está presente na negação de direitos, no mercado de trabalho excludente, na criminalização das drogas, na pandemia do covid-19, que embora o vírus não escolha a quem vai contaminar, a dinâmica adotada pelos governos como falta de saneamento básico e inacessibilidade a saúde de qualidade, faz com que pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica sejam os maiores alvos. Neste sentido, Pereira (2020) aponta que a necropolítica está intrinsecamente relacionada aos desdobramentos do capitalismo, assim, as vidas passam a ser consideradas supérfluas, marginalizadas, criminalizadas, e não mais interessam vivas: convertem-se em vidas matáveis.

No cenário de violência que se apresenta dentro dessas facções, a morte desses corpos não causa indignação ou comoção social, pois, o discurso que se apresenta em Maceió, em Alagoas e em todo o Brasil, é o de que “bandido bom, é bandido morto”. Essa narrativa se expressa nos discursos de atual Secretário de Segurança, Alfredo Gaspar, que em 2015<sup>36</sup> apontou que o bandido em Alagoas tem dois caminhos, cadeia ou morte (Ibidem, 2020).

Já em 2019, de acordo com dados do IBGE Alagoas ocupou a 3ª maior taxa de homicídios de negros. Evidentemente, o alto índice de desemprego, baixas remunerações, falta de investimentos na educação, índices de analfabetismo, péssimas condições de habitação, inexistência de saneamento e mais uma série de violações de direitos são indissociáveis do cenário de violência no estado. O impacto desse processo pode ser constatado tanto no número de homicídios dos quais essa população é vítima ou vitimiza, quanto nos dados da socioeducação no presente estudo (CERQUEIRA, 2021).

---

<sup>36</sup> Disponível em <<https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2015/04/03/alfredo-gaspar-mendonca-bandido-em-alagoas-tem-dois-caminhos-ou-se-entrega-ou-morre>> Acesso em 10 jan. 2022.



Sendo assim, embora o perfil dos jovens vítimas da violência letal siga a tendência nacional, em Alagoas, essa violência se intensifica, ao passo em que aumenta a extrema pobreza e são implementadas políticas de segurança repressivas. Fica evidente a estratégia de criminalização e extermínio dessas camadas da sociedade alagoana, onde a política de segurança da morte é a mais eficaz.

A seguir, será feito um breve resgate histórico acerca do sistema socioeducativo alagoano que já foi considerado um dos piores do país. Logo mais, o estudo apontará o perfil da juventude que compõe o Sistema Socioeducativo Alagoano, evidenciando a seletividade racial escancarada na privação de liberdade da juventude frente a justiça de responsabilização juvenil.

#### **4.3 Sistema Socioeducativo Alagoano e seletividade racial: Qual o perfil dos jovens encarcerados?**

Sumariamente, existe no país uma seletividade penal no tratamento da criminalidade que incide diretamente sobre a juventude negra e pobre, público-alvo das ações repressivas do Estado. Em Alagoas o cenário é o mesmo, logo, a seletividade racial do Sistema de Justiça Juvenil, somada ao encarceramento de jovens negros, traduz os efeitos produzidos por esse processo de desumanização que legitima e intensifica as práticas de regulação desses corpos.

O controle e o uso da força nos estabelecimentos de punições para “menores” que cometessem delitos já ocorriam em 1981 por meio do convênio entre a Secretaria de Segurança Pública e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM-AL), o qual recebia o nome de Centro de Reeducação do Menor, popularmente conhecido como CRM. A instituição estava inteiramente subordinada aos poderes que gravitavam em torno de plantações de cana e de usinas na zona rural (RODRIGUES, 2017).

Nesta época, houve o crescimento da participação de adolescentes em atividades ilícitas como roubos e tráfico de entorpecentes. Que conseqüentemente, resultou no aumento da atuação e aprisionamento policial sobre essas atividades e sobre a população. Não obstante, observou-se também uma mudança significativa no perfil dos monitores que por volta dos anos 2000 tinham um perfil semelhante a um educador social e mudou tendencialmente ao longo dos anos, assumindo um posicionamento disciplinar, autoritário e militar que muito se assemelha ao perfil de um agente penitenciário (Ibidem, 2017).

Com o governo Ronaldo Lessa (1999-2006) a administração das unidades de internação ficou sob administração da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) especialmente a partir

de 2001, sob a condução do secretário Tutmés Airan, que é afastado em 2005 e o sistema socioeducativo ficou subordinado à Secretaria de Ressocialização, onde passou a funcionar sob condições semelhantes ao sistema penitenciário. Em 2006 o CRM passou a chamar-se Núcleo Estadual de Atendimento Socioeducativo – NEAS que visava garantir a proteção e a reinserção social do socioeducando, possuindo em sua estrutura espaço pedagógico e unidade de saúde (RODRIGUES, 2017; POE, 2012).

Com a pressão permanente de segmentos da sociedade que exigiam reformas no sistema de internação e redução da maioria penal, a consequência foi o aumento do encarceramento juvenil submetidos a padrões do sistema penitenciário. O período revela o poder existente dos monitores sob os socioeducandos, que utilizavam a violência como meio pacificador.

À vista disso, o atendimento socioeducativo em Alagoas, chegou a atingir altos níveis de precariedade, ficando entre os piores do país. Entre os anos de 2012 e 2015 é possível verificar o agravamento da situação comparado ao ano de 2011, neste sentido, o espaço socioeducativo alagoano era marcado por assassinatos, depredações de “celas” lotadas, rebeliões, sucessivas tentativas de fuga, comida de baixa qualidade, aplicações de punições ilícitas violentas, entre outros (RODRIGUES, 2017).

Devido às condições em que se encontravam os socioeducandos, em 2014, o Sistema Socioeducativo Alagoano, recebeu a visita do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que produziu um relatório enviado ao Governador Teotônio Vilela (2007-2015) informando à situação que observara. De acordo com o documento, além dos problemas de superlotação, havia um desarranjo estrutural que tornava deficiente o sistema para a execução da internação. Neste período, o sistema estava vinculado à Secretaria da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, que mesmo diante do esforço, não foi capaz de atingir os objetivos fixados no Eca e no Sinase (CNJ, 2011).

Ainda de acordo com o relatório do CNJ (2011), as unidades tinham as mesmas características arquitetônicas do sistema prisional com instalações precárias, carência de profissionais, a visita íntima era permitida nas unidades masculinas, mas proibidas nas unidades femininas, não havia a separação por faixa etária, mas somente por facções, entre outras inúmeras violações.

Nos anos que se seguiram, houve um agravamento do quadro e o cenário de caos ainda permanecia. De acordo com uma matéria do G1<sup>37</sup>, em nova visita do CNJ em 2014, os jovens

---

<sup>37</sup>Disponível em <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2014/05/menores-infratores-fazem-novas-denuncias-em-visita-do-cnj-uim.html>> Acesso em: 04 Fev. 2022

relataram situações de maus tratos após denunciar os monitores durante a primeira visita do órgão às unidades. Ainda de acordo com a matéria, o juiz Márcio da Silva Alexandre que participou da inspeção, afirmou “Já é a terceira vez que visitamos Alagoas para inspecionar o sistema socioeducativo. Todas as vezes nos decepcionamos e cada vez a decepção é maior”. Outra matéria<sup>38</sup> aponta que nesse período, 46 monitores foram afastados por agressão e tortura aos adolescentes que relataram socos, chutes e golpes de vassoura.

Ainda no ano de 2014:

foi iniciado o processo de construção do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (2016-2024) de Alagoas sob orientação do Consultor do PNUD e SDH/PR José Fernando da Silva em cumprimento à diretriz nacional, convocado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto este plano não chegou a ser aprovado pelo referido Conselho (ALAGOAS, 2016, p.7).

Ao final do governo Teotônio Vilela, o atendimento socioeducativo passa a ser responsabilidade da Defesa Social, ainda sob administração do Sistema Penitenciário, ficando nesse *locus* durante sete meses. Somente no Governo Renan Filho (2015-presente), há uma nova reformulação das diretrizes do sistema socioeducativo, desde melhorias estruturais, ampliação das vagas, fortalecimento da educação e a substituição na administração, passando de agentes penitenciários para psicólogos advindos de uma equipe de consultores em segurança pública (RODRIGUES, 2017).

Finalmente em 2016, o processo de elaboração Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo foi retomado a partir do diálogo entre o Conselho e Estadual de Direitos das Crianças e Adolescentes com o UNICEF, na ocasião da avaliação do Plataforma Urbana,

neste sentido os contatos e articulações locais ficou inicialmente sob a responsabilidade do CEDCA e a consultoria sob a responsabilidade do UNICEF e para validação dessa nova construção foi inserido no processo de construção a SUMESE enquanto órgão gestor e executor da política pública socioeducativa. Foi então criada a Comissão Intersetorial de elaboração do presente Plano, e futuro acompanhamento permanente de sua execução (ALAGOAS, 2016. p.8).

Atualmente, conforme aponta o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (2016), o Sistema de Atendimento Socioeducativo Alagoano em meio fechado está sob a gestão e coordenação da Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE) que é vinculada à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV) e tem como missão atender Adolescentes e jovens envolvidos(as) e/ou autores em Ato Infracional em cumprimento

---

<sup>38</sup>Disponível em <<https://www.dgabc.com.br/Noticia/528268/al-46-sao-afastados-por-suposta-tortura-a-adolescentes>> Acesso em 04 Fev. 2022.

de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, bem como de Internação Provisória e Atendimento Inicial, em conformidade com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE.

Ainda de acordo com o referido documento (2016), a Sumese compreende 11 unidades de internação.

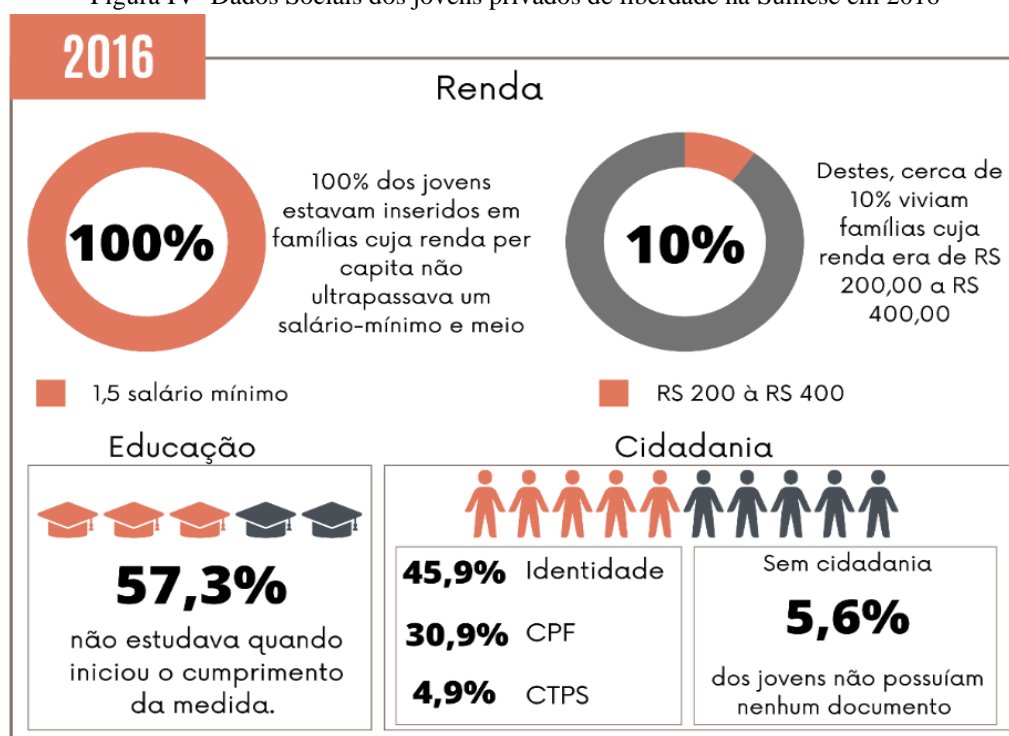
Deste conjunto de unidades, existe uma unidade de atendimento inicial denominada UAN (Unidade de Atendimento Inicial) que cumpre o papel de recepção dos adolescentes apreendidos pelo serviço de segurança pública. Portanto, a UAN é considerada a porta de entrada dos adolescentes em conflito com a lei no sistema estadual. Após a recepção inicial, sendo decretada a internação provisória do adolescente nos termos do artigo 108 do ECA, este é dirigido às UIPs, (masculina ou feminina). E uma vez sentenciada definitivamente a medida socioeducativa de internação, os adolescentes são transferidos para as unidades respectivas, sendo 05 unidades desta natureza no Estado (ALAGOAS, 2016, p.14)

As demais unidades que compõem a Sumese são: Unidade de Internação Masculina Extensão – UIME, destinada a adolescentes do sexo masculino, com idade compreendida entre 16 a 18 anos de idade, obedecendo ainda, critérios de compleição física, e de comportamento; Unidade de Internação Masculina Extensão – UIME II destina-se aos adolescentes na faixa etária anterior, do sexo masculino, com idade compreendida entre 12 a 16 anos de idade; Unidade de Internação Masculina – UIM recebe adolescentes do sexo masculino, com idade compreendida entre 15 e 18 anos incompletos; Unidade de Internação de Jovens Adultos – UIJA para receber jovens adultos do sexo masculino com idade compreendida entre 18 e 21 anos incompletos, que tenham cometido ato infracional antes de alcançar a maioridade penal; e por fim, a Unidade de Internação Feminina – UIF que recebe adolescentes do sexo feminino, já sentenciadas, ou aguardando sentença judicial, com idade entre 12 e 21 anos incompletos. Além destas, compreendem ainda o sistema, as unidades de semiliberdade masculinas USMI e USM II, respectivamente (ALAGOAS, 2016).

Diferente do cenário apresentado nos anos anteriores, o sistema socioeducativo apresentou melhorias significativas passou a ser considerado referência para outros estados.

No ano de 2016, período que marca a reestruturação do sistema socioeducativo, Alagoas possuía 281 adolescentes privados de liberdade parcial ou totalmente. Embora houvesse melhorias no atendimento, não houve mudanças significativas no encarceramento e no perfil dos jovens privados de liberdade, conforme se verifica no infográfico da figura IV:

Figura IV- Dados Sociais dos jovens privados de liberdade na Sumese em 2016



Fonte: Autoria própria - adaptado a partir dos dados extraídos do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo – AL (2016)

No infográfico IV, é possível verificar a intensa criminalização da pobreza, marcada pela alarmante estatística de 100% dos adolescentes inseridos em famílias cuja renda não ultrapassava um salário-mínimo e meio. Destes, cerca de 10% viviam em situação de extremo desamparo social, cuja renda familiar era de R\$ 200,00 a R\$ 400,00. O perfil educacional aponta 57,3% dos jovens privados de liberdade neste período, não estudavam quando iniciou o cumprimento da medida (ALAGOAS, 2016).

Sem direito ao exercício da cidadania, 5,6 % dos socioeducandos não possuíam nenhum documento básico. Dos que possuíam, menos da metade (45,9%) tinham carteira de identidade, em relação ao CPF, apenas 30,9%, e em relação à carteira de trabalho, apenas 4,9% possuíam o documento (ibidem, 2016). Assim, os jovens não tinham status de cidadãos, quiçá, de seres humanos.

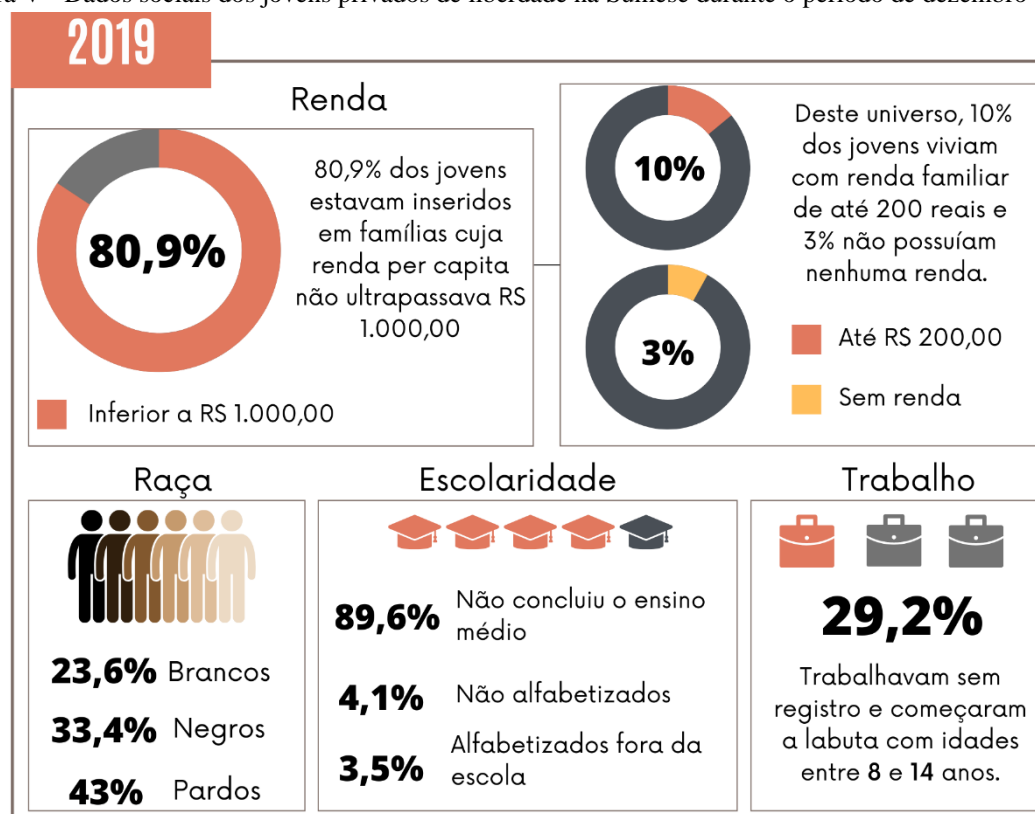
Com o intuito de se obter dados mais atuais acerca do perfil dos jovens privados de liberdade parcial ou total na SUMESE, foram solicitados à Seprev por meio do Sistema Eletrônico de Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC) dados referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021. Foi utilizado dezembro como mês de referência para a explanação dos dados. Os referidos dados incluem jovens e adultos do sexo masculino, com idades entre 12 e 21 anos em

privação de liberdade sob o cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e regime provisório.

As estatísticas foram recebidas por meio de relatório, que de acordo com a Seprev, é confeccionado através de análise processual e entrevista individual realizada pelos técnicos da Superintendência de Medidas Socioeducativas e são coletados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O ano de 2019 apresenta relevância para o universo da análise por que antecede a pandemia do Covid-19, logo, é possível notar o que mudou ou permaneceu nesse cenário. Em comparação ao ano de 2016, percebe-se que não houve alterações significativas no perfil dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa na Sumese. De acordo com dados, em dezembro do referido ano, Alagoas possuía 300 jovens do sexo masculino privados de liberdade, com idades entre 12 e 20 anos, distribuídos entre unidades masculinas, semiliberdade e provisórias. Desse universo, 4% dos jovens estavam em situação de rua. Assim, na figura V, é possível apreender a realidade da socioeducação no referido ano, sobretudo as questões que permeiam a esfera social da vida dos jovens que cumpriam medida socioeducativa na Sumese.

Figura V - Dados sociais dos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2019



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados solicitados à Seprev por meio do E-sic (2021)

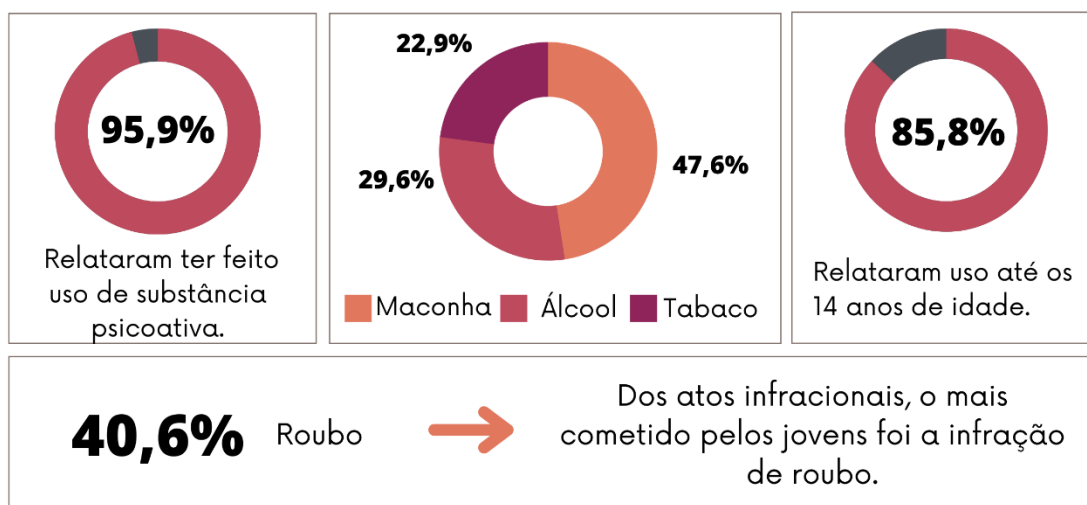
Conforme é possível observar no infográfico, a renda é o fator primordial no encarceramento desses jovens, cerca de 90% dos jovens tinham renda familiar que não ultrapassava R\$ 1.000,00, vale destacar que o salário-mínimo no ano retratado era de R\$ 998,00. Deste universo, 10% viviam em condição vulnerabilidade social, com renda de até R\$ 200,00 e 3% dos jovens nem se quer possuíam algum tipo de renda. No tocante ao contexto etnicorracial, a soma dos jovens autodeclarados negros e pardos chegava a 76,4%, enquanto, o número de jovens autodeclarados brancos, era de aproximadamente 23,6%. Quanto à escolaridade, cerca de 89,6% dos jovens não chegaram a concluir o ensino médio, 4,1% não foram alfabetizados, 3,5% foram alfabetizados fora do contexto escolar, colocando em pauta o direito constitucional de acesso à educação. Quanto à situação ocupacional, 29,2% trabalhavam sem registro e iniciaram a labuta com idades entre 8 e 14 anos, caracterizando a situação de trabalho infantil enquanto mais uma violação de direitos no cenário alagoano. Neste cenário, a inserção de crianças no tráfico de drogas, é considerado pela Organização Internacional do Trabalho- OIT como uma das piores formas de trabalho infantil. O ato infracional que se destaca no período, é de roubo, configurando que 40,6% dos jovens foram privados de liberdade mediante a prática da infração.

Esse poder sobre corpos é exercido de diversas maneiras, destaca-se, o mercado de trabalho que se manifesta no sistema capitalista como uma dimensão econômica e política ao mesmo tempo. É fato que a exclusão imbricada no mercado de trabalho representa um terreno de cultura fértil para a marginalização social. A contradição se apresenta na ressocialização por meio do trabalho quando o próprio mercado de trabalho é espaço de exclusão. Assim, produz a marginalização social sob a cultura ideológica do “pleno emprego” (BARATTA, 2020).

Nesta perspectiva, Goffman (1981) aponta que os seres considerados normais ou estigmatizados “não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas” (p.117). A estigmatização daqueles considerados desviantes pode, nitidamente, funcionar como um meio de controle social formal, visando o afastamento dessas minorias dos diversos espaços da sociedade.

Além dos dados sociais, é possível ter um panorama acerca do uso de substâncias psicoativas utilizadas pelos jovens anteriormente à privação de liberdade, bem como em face ao ato infracional mais cometido, conforme é possível observar no infográfico abaixo:

Figura VI- Dados acerca do uso de substâncias psicoativas e atos infracionais cometidos pelos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2019



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados solicitados à Seprev por meio do E-sic (2021)

Os dados evidenciam que quase a totalidade dos jovens fez uso de substância psicoativa em algum momento da vida. Dentre as substâncias mais utilizadas pelos jovens, destacam-se: maconha, álcool e tabaco, evidenciado que boa parte das drogas utilizadas pelos jovens, são drogas lícitas. Dos que fizeram uso de alguma substância química, cerca de 86% iniciaram o uso até os 14 anos de idade. No tocante ao ato infracional, a infração de “roubo” ocupava o primeiro lugar, seguido de homicídio e tráfico de drogas, respectivamente.

Wacquant (2003) na obra “Punir os pobres”, afirma que a política de guerra às drogas é indissociável do encarceramento, e conseqüentemente, do escurecimento das prisões. Evidentemente, o sistema carcerário tem cor e classe social definidas. O World Dru Report 2020 (relatório mundial sobre drogas), evidencia que as conseqüências do uso de drogas tendem a ser agravados em cenários pauperizados, marcado pelas diversas formas de exclusão social. Assim, se observa que a população socioeducativa é marcada pela intensa criminalização das drogas, no entanto, a mesma política não se aplica aos corpos não periféricos.

A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social velada que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa (BATISTA, 2015, p.24).

A priori, cabe ressaltar que 2020 é marcado pela expansão da sindemia<sup>39</sup> do covid-19 que assolou o país e o mundo, nesse cenário foram adotadas medidas de contenção do vírus,

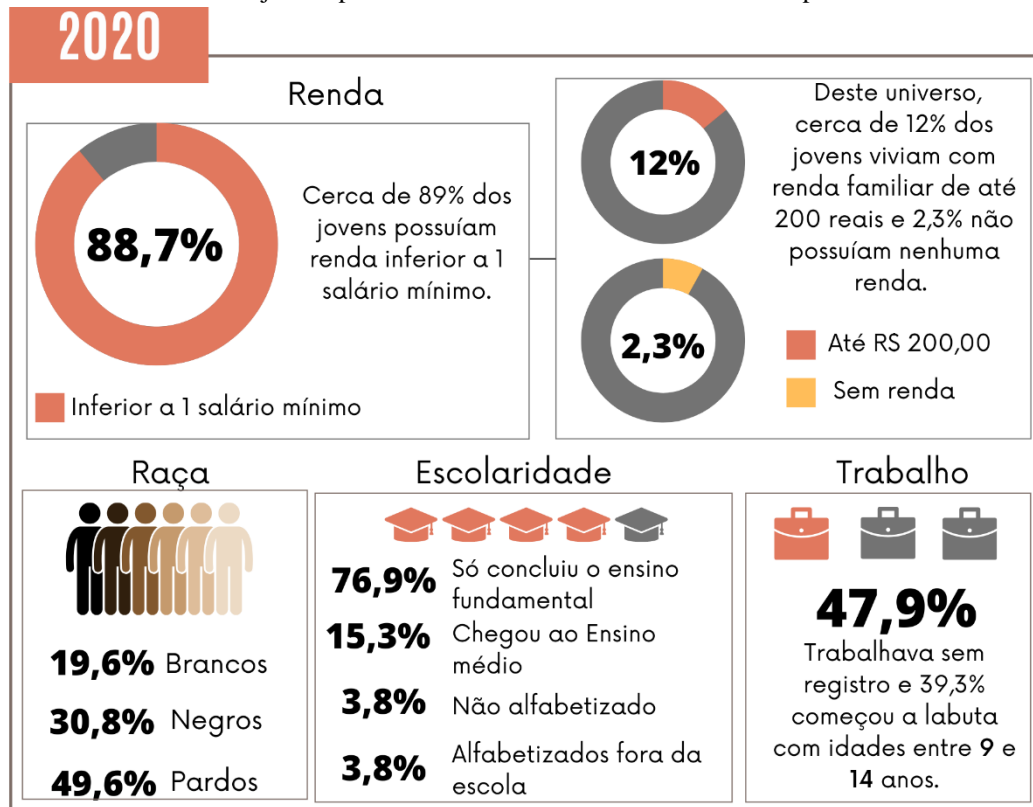
<sup>39</sup> COVID-19 não é uma pandemia, é uma sindemia. A afirmação feita por Richard Horton chamou a atenção da comunidade internacional para o manejo restrito utilizado por governos, acadêmicos e sociedade no



sobretudo, de isolamento social durante meses, logo, esse contexto pode refletir no universo da socioeducação do referido ano.

No período de dezembro do referido ano, havia 214 jovens privados de liberdade, uma redução de aproximadamente 28,6% em relação ao mesmo período em 2019. Essa redução pode estar ligada a evolução da medida socioeducativa dos jovens, já que a medida é renovada a cada seis meses, tendo durabilidade máxima de três anos. Neste contexto, o jovem pode receber uma medida socioeducativa de liberdade assistida, saindo então da privação de liberdade. Os jovens privados de liberdade nesse período, tinham idades entre 12 e 20 anos e estavam distribuídos nas unidades masculinas e provisórias, sendo 12 em regime de semiliberdade. O perfil social desses jovens, pode ser observado na figura VII:

Figura VII- Dados sociais dos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2020



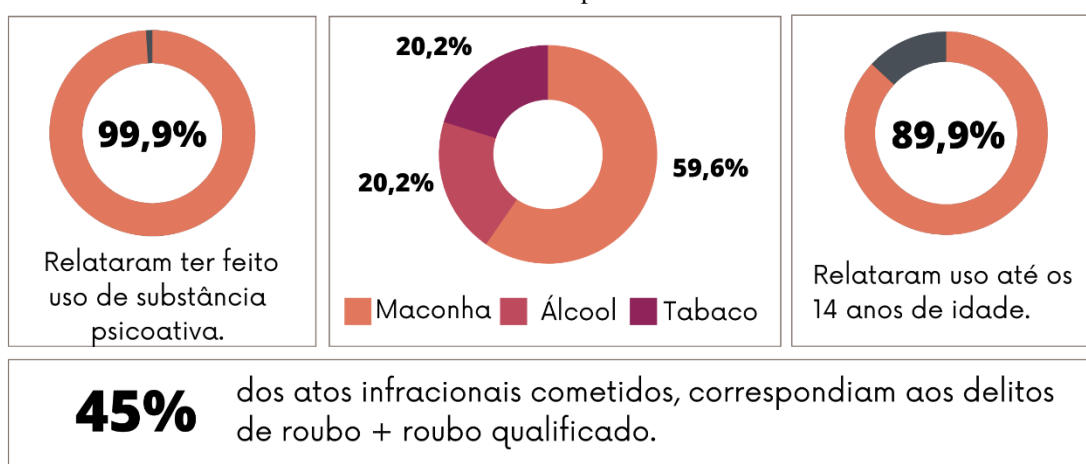
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados solicitados à Seprev por meio do E-sic (2021)

enfrentamento da pandemia. Sindemias são caracterizadas pela interação entre duas ou mais doenças de natureza epidêmica com efeitos ampliados sobre o nível de saúde das populações. Ainda de acordo com a teoria, os contextos social, econômico e ambiental, que determinam as condições de vida das populações, potencializam a interação entre as doenças coexistentes e a carga excessiva das consequências resultantes. Assim, as doenças se agrupam desproporcionalmente afetadas pela pobreza, exclusão social, estigmatização, violência estrutural, problemas ambientais, dentre outros. Disponível em <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1534/covid-19-como-sindemia-modelo-teorico-e-fundamentos-para-a-abordagem-abrangente-em-saude#:~:text=Adotou%2Dse%20o%20conceito%20de,e%20epidemias%20causais%20em%20s%C3%A9rie.>> Acesso em 15 jan. 2022.

Em conformidade com os dados dispostos, percebe-se que a renda familiar de aproximadamente 89% dos jovens estava inferior a 1 salário-mínimo, permanecendo o cenário de criminalização da pobreza, vale ressaltar que o salário-mínimo no referido ano correspondia ao valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais). Deste universo, 12% viviam em condição de extrema pobreza, com renda de até R\$ 200,00 e 2,3% dos jovens não possuíam nenhum tipo de renda. Em face ao aspecto etnicorracial, negros e pardos seguem sendo as categorias majoritárias. É importante salientar, que embora esse dado expresse a realidade, a “cor” é autodeclarada, neste contexto, esses jovens não têm acesso ao debate étnico-racial, que faz com que os números, em muitos casos, estejam abaixo da realidade.

Ainda de acordo com o infográfico da figura VII, 76,9% dos jovens só conseguiram concluir o ensino fundamental, enquanto somente 15,3% dos jovens chegaram ao ensino médio. Os dados apontam também que 3,8% dos jovens não foram alfabetizados e o número se repete quando se trata dos jovens alfabetizados fora do contexto escolar. Quanto à situação ocupacional, 47,9% trabalhavam sem registro, um aumento de 18,7% em relação ao mesmo período de 2019. A situação denuncia a prática recorrente de trabalho infantil entre os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas na Sumese, uma vez que 39,3% dos jovens iniciaram a labuta com idades entre 8 e 14 anos.

Figura VIII- Dados acerca do uso de substâncias psicoativas e atos infracionais cometidos pelos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2020



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados solicitados à Seprev por meio do E-sic (2021)

Acerca do uso de substância psicoativa, do total de jovens privados de liberdade, somente 1 não realizou o uso de substâncias em algum momento anteriormente à medida socioeducativa. Dentre as substâncias mais utilizadas pelos jovens nesse período, destacam-se:

maconha, álcool e tabaco. Dos que fizeram uso de alguma substância, cerca de 85,8% iniciaram o uso até os 14 anos de idade.

Os Jovens pretos e favelados definidos como bandidos pela incriminação seletiva do sistema de justiça se tornam a figura do inimigo produzida pela segurança pública, pelos governos e pelas mídias. O inimigo, criado pela elite, se manifesta na figura do jovem traficante, que vítima do desemprego e do aprofundamento das desigualdades sociais, é recrutado pelo poderoso mercado de drogas. Neste contexto, Batista (2003, p. 35) discorre:

O processo de demonização das drogas, a disseminação do medo e da sensação de insegurança diante de um Estado corrupto e ineficaz, vai despolitizando as massas urbanas brasileiras, transformando-as em multidões desesperançadas, turbas linchadoras a esperar e desejar demonstrações de força.

Acerca da tipificação ato infracional, destaca-se o ato infracional de roubo<sup>40</sup>, seguida da infração de roubo qualificado<sup>41</sup>. Cabe destaque no ato infracional de homicídio que representou, neste período, cerca de 35% dos atos infracionais, expressando o aumento considerável da violência no período pandêmico.

No ano de 2021, a realidade permanece quase inalterada quando se trata da privação de liberdade desses jovens. Cabe salientar também, que o ano de 2021 é marcado pela continuidade da pandemia do Covid-19, período de acirramento da pobreza e das desigualdades sociais.

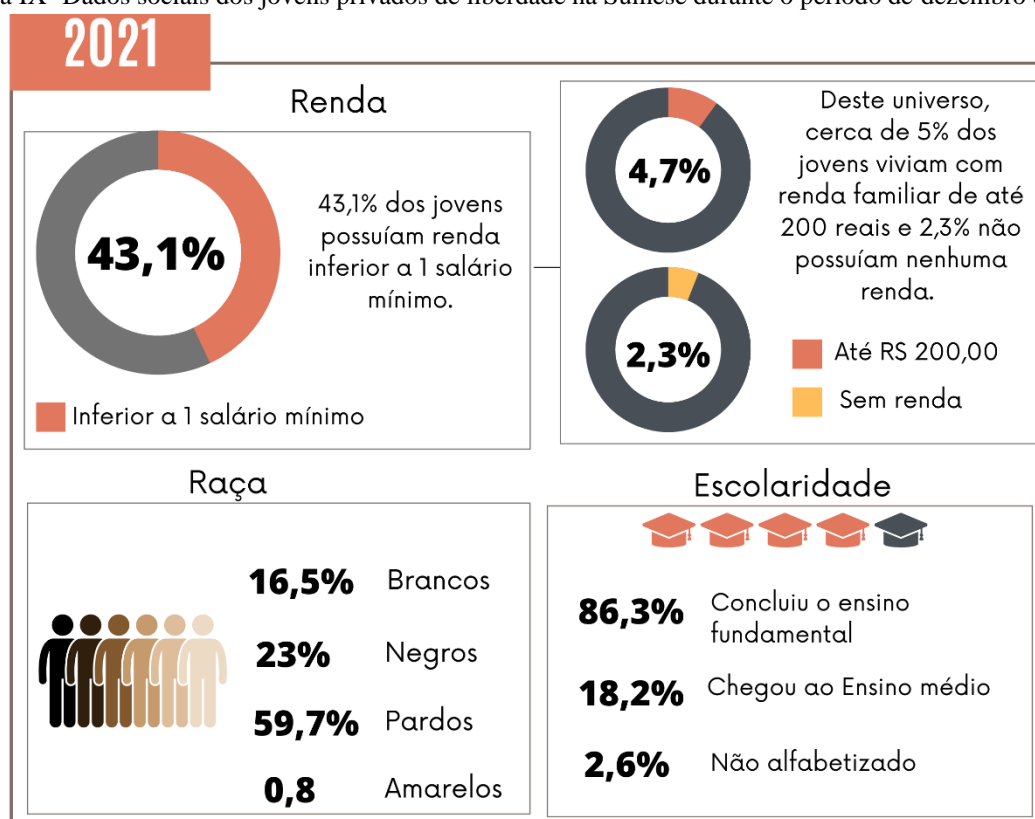
Em dezembro de 2021, havia 169 socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa com idades entre 14 e 20 anos, uma redução de 21% em comparação ao mês de dezembro de 2020 e de 43% em relação ao mesmo período no ano de 2019.

---

<sup>40</sup> De acordo com o Art. 157 “caput” do Código Penal “**roubo**: Subtrair coisa alheia móvel com emprego de violência ou grave ameaça, empregando meio que reduza a possibilidade de resistência da vítima.” (BRASIL, 1940, s/p).

<sup>41</sup> “O roubo qualificado é a hipótese de aumento de pena para o crime de roubo quando, de sua violência, resultar lesão grave ou morte. No entanto, nesta segunda hipótese, há o crime de latrocínio, que é considerado hediondo. Portanto, não admite pagamento de fiança, além de outras medidas.” Disponível em <<https://vlvadvogados.com/roubo-qualificado/#:~:text=O%20roubo%20qualificado%20%C3%A9%20a,fian%C3%A7a%2C%20al%C3%A9m%20de%20outras%20medidas.>> Acesso em: 05 de Set. de 2022.

Figura IX- Dados sociais dos jovens privados de liberdade na Sumese durante o período de dezembro de 2021



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados solicitados à Seprev por meio do E-sic (2021)

De acordo com os dados expostos na figura IX, embora o número de jovens encarcerados tenha diminuído, verifica-se um aumento significativo no encarceramento de negros e pardos, compondo o total de 82,7% dos jovens privados de liberdade na Sumese. Com relação à renda, observa-se também a permanência da criminalização da população pauperizada, já que 43,1% dos jovens estavam inseridos em famílias cuja renda era inferior a 1 (um) salário-mínimo, considerando que o salário-mínimo neste período correspondia ao valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Ainda no aspecto da renda, 2,3% dos jovens não possuíam nenhuma renda e 7,6% desses jovens, não declarou renda. No tocante a escolaridade, somente 18% dos jovens conseguiu chegar ao ensino médio, permanecendo o cenário de baixa escolaridade entre os jovens e 34,3% trabalhavam sem registro.

No tocante ao contexto de pandemia, até novembro de 2021, foram registrados 145 casos de covid-19 entre os adolescentes e nenhum óbito decorrente da doença<sup>42</sup>. Quanto a reincidência desses jovens, em dezembro de 2021 se observou que 26% dos jovens privados de liberdade reincidem, ou seja, parte dos jovens que estavam em cumprimento de medida socioeducativa, retornaram para o sistema socioeducativo mediante a realização de uma nova infração. Logo, a

<sup>42</sup> Os dados em questão, incluem as unidades masculinas, femininas, provisórias e semiliberdade.

socioeducação se apresenta enquanto um desafio para a reinserção social, visto que boa parte desses jovens retornam para o contexto de violência marcado pela exclusão e desproteção social.

Conforme exposto nos dados, foi possível observar que o perfil dos jovens privados de liberdade na Sumese permanece quase inalterado ao longo dos anos. Esse perfil é composto por jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e vítimas da desproteção social que leva a diversas situações de violação de direitos como: trabalho infantil.

Não obstante, o sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, além da privação de liberdade, o ser encarcerado fica à mercê da negação de uma série de direitos que aprofunda ainda mais a condição de vulnerabilidade social. O cárcere e pós-encarceramento representam a morte social de indivíduos negros que passarão a carregar o estigma em todas as esferas de suas vidas, não existindo assim, qualquer possibilidade de cidadania. Atualmente, o cárcere é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população em curso no país (BORGES, 2020).

Neste sentido Oliveira (2020) evidencia que o encarceramento atualmente, se expressa como uma via utilizada pelo racismo de Estado para condenar a população negra à morte social e física. É no encarceramento que o racismo tem sido mantido e reproduzido e sua expansão tem gerado impactos diretos nas comunidades, morros e favelas. Nesse cenário, a justiça passa a avaliar não somente o ato infracional, mas a vida e todo o contexto do acusado, que sob o enfoque das teorias positivistas, o objetivo passa a ser recuperar e modificar o “criminoso”.

Os sujeitos escolhidos para integrar o sistema judiciário, são indivíduos selecionados pelo complexo sistema de filtros sucessivos que é o sistema penal. Esses mecanismos de seleção funcionam nesse sistema, desde a criação das normas, até a sua aplicação. A relação cárcere x marginalização social, estão indissociadas (BARATTA, 2020).

Para Davis (2009), os negros estão presos porque são criminosos e são criminosos porque são negros. Neste cenário se expressa a seletividade racial em Alagoas, que atua enquanto mecanismo das diversas relações societárias que selecionam determinados sujeitos para manter a ordem hierárquica do sistema capitalista, gerando o aprofundamento das desigualdades sociais e, conseqüentemente, uma política de segurança pública e de justiça criminal que desumaniza os sujeitos seletos e encarcera sob o viés, não somente racial, mas social e geográfico.

Embora o encarceramento de adolescentes deva pautar-se no princípio do “último recurso”, sendo aplicado somente quando não há nenhuma alternativa de resolutividade do problema em questão, a medida socioeducativa de internação direcionada a adolescentes negros

periféricos vem sendo a ação prioritária da Justiça Juvenil. Esse encarceramento se configura um paradoxo, haja vista que os adolescentes entram em conflito com a lei, na maioria das vezes, em decorrência da falta de acesso aos direitos fundamentais previstos nas legislações de proteção. Neste interim, a medida socioeducativa de internação e semiliberdade também se configuram um paradoxo, já que deveria atuar sob uma perspectiva de ressocialização e proteção, mas contrariamente, segue reforçando a marginalização. Em resumo, os adolescentes são punidos pelo mesmo sistema que os produziu.

O modelo carcerário instituído no Brasil se apresenta como institutos de detenção que produzem efeitos contrários à reinserção e a reeducação do apenado e favoráveis à sua inserção na população criminosa. O cárcere é contrário a todo ideal educativo. Pode-se dizer que o cárcere é de forma mais simples e mais pura uma ampliação das relações capitalistas, relações baseadas no egoísmo e na violência, onde os menos desfavorecidos são constrangidos a papéis de submissão e exploração. O cárcere produz degradação e repressão (BARRATTA, 2020).

Na atualidade, o sistema de privação de liberdade se apresenta enquanto um sistema falido, uma vez que prega a punição ao invés da ressocialização. Falido para as classes subalternas, mas não para os que têm privilégio social e fazem parte dessa engrenagem. Assim é preciso questionar a ideia construída de crime e criminoso. Este sistema tem em seus muros a forma da separação da sociedade considerada “normal” e assegura o perfeito controle e a perfeita gestão dessa zona particular de marginalização, que é a população criminosa (BARATTA, 2020).

Diante do exposto, se evidencia a seletividade racial nos dispositivos que compõem a justiça juvenil que atua, sobretudo, no encarceramento e desumanização desses jovens. Esses fatores constituem um desafio a reinserção social que leva boa parte dos jovens infratores a permanecerem estigmatizados na sociedade. Cabe aos órgãos fiscalizadores a efetividade na execução das políticas de proteção, de modo a contribuir com uma sociedade mais justa e igualitária para o segmento infantojuvenil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões abordadas no presente estudo são reflexos do modo como o Brasil foi colonizado, tendo a violência como principal via. Por meio do resgate histórico foi possível perceber o quanto escravização do povo negro foi e segue sendo nociva à população brasileira, sobretudo, para a camada pauperizada da sociedade, constituída pelas minorias sociais. O punitivismo brasileiro permanece hoje um sistema racializado que continua negando o acesso aos direitos básicos à população negra e subalterna, perpetuando a herança das tradições escravagistas de Portugal.

Neste interim, as estratégias de manutenção e materialização do racismo seguem acometendo todas as esferas da vida social da população afrodescendente, pelo epistemicídio enquanto processo de apagamento e invisibilização e pela criminalização da pobreza que permanece profundamente enraizada no bojo da sociedade brasileira. O sentimento de ódio aos pobres e à pobreza no Brasil, permanece relegado às camadas pauperizadas. Em conclusão, é possível afirmar que é crime ser pobre neste país.

Na atual conjuntura, é possível perceber um grande avanço do conservadorismo que apresenta iminentes riscos aos direitos sociais. Estes direitos estão ainda mais ameaçados quando se trata de adolescentes e jovens assistidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, que enfrentam inúmeros dilemas para efetivação dos parâmetros dispostos nas legislações de proteção. Cabe salientar que esse público apresenta um trajeto histórico marcado por diversas formas de opressão, exclusão e inexistência de políticas públicas, especialmente no âmbito legislativo. No entanto, esse público permanece criminalizado e vítima de um sistema que segue reproduzindo o “marginal”. É fato que pessoas de ambas as classes cometem infrações, no entanto, pessoas de classes economicamente favorecidas são menos punidas que pessoas com baixo poder aquisitivo.

A partir do estudo foi possível concluir que o perfil dos jovens privados de liberdade na SUMESE permanece quase inalterado ao longo dos anos. Esse perfil é composto por jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e vítimas da desproteção social que resulta em diversas situações de violação de direitos, evidenciando a seletividade racial existente na privação de liberdade desses jovens. Não obstante, além da privação de liberdade, o ser encarcerado fica à mercê da negação de uma série de direitos que aprofunda ainda mais a condição de vulnerabilidade social. O cenário alagoano marcado pela seletividade racial do Sistema de Justiça Juvenil, somada ao encarceramento de jovens negros, traduz os efeitos produzidos por esse processo de desumanização que legitima e intensifica as práticas de regulação desses

corpos. A liberdade do negro sempre foi colocada em pauta, antes com a escravatura e agora com o aprisionamento.

Obviamente não cabe aqui defender assassinatos, estupros ou crimes hediondos, a crítica reside na existência de uma sociedade positivista e seletiva que pune desordenadamente, negros e pobres, que em sua maioria, são autores de crimes contra o patrimônio, tráfico e consumo de drogas. É preciso repensar esse sistema de justiça que se organiza pela vingança e pela punição. Não se trata de substituição da punição, mas do fim da necessidade de punir.

Dessa maneira, a privação de liberdade de jovens em Alagoas é seletiva e nutrida pelo viés racial. Visivelmente, há um plano de extermínio e encarceramento como formas prioritárias de controle social, os dois elementos são complementares e quando um não é alcançado, o outro entra em curso. Assim, ser jovem negro em Alagoas, é ser criminoso em potencial... Para alguns, a morte. Para os que têm sorte, a prisão.

Neste cenário, o Serviço Social está inserido em um âmbito de extrema tensão, onde se depara com os limites institucionais que dificultam a eficácia na socioeducação do jovem, tendo em vista que tais questões independem somente da sua atuação profissional, pois encontram desafios que impossibilita uma atuação mais eficiente. Em suma, o assistente social não tem como exaurir essa questão dentro do capitalismo, pois sua supressão depende da superação da sociedade capitalista e isso é dever de toda a classe trabalhadora pautada na emancipação humana, logo, o Serviço Social enquanto categoria, não possui os meios necessários para tal realização. Por outro lado, é imprescindível por meio da ação profissional qualificada, especialmente a partir da tradição marxista, estabelecer meios de resistências ao projeto dominante.

Sendo assim, partindo do pressuposto de que existe um ciclo no sistema capitalista que produz e reproduz o crime e, portanto, o cárcere e define quem são esses criminosos, torna-se mais que necessário a supressão desse modo de sociabilidade. Enquanto houver capitalismo, não haverá liberdade.



## REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (2016-2026)**. Maceió, 2016.

ALAGOAS. **Portaria n. N° 23, de 22 de jun. de 2016**. Dispõe sobre as unidades de internação da SUMESE. \_\_\_\_\_. SEPREV/SUMESE. Maceió, p. 1-6, jun. 2016

\_\_\_\_\_. **Plano Operativo Estadual – POE: Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Regime de Internação e Internação Provisória do Estado de Alagoas**. Maceió, 2012.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Caneiro; Pólen, 2019.

AMARAL, Sharyse Piroupo do. **História do Negro no Brasil**. – Brasília: Ministério da Educação. Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Salvador: Centro de Estudos Afro Orientais, 2011.

ARANTES, Esther. Considerações sobre as propostas de redução da maioridade penal e agravamento da medida socioeducativa de internação. In: José Luiz Q. de Magalhães, Maria José G. Salum, Rodrigo T. Oliveira (orgs.), **Mitos e Verdades sobre a Justiça Infanto-Juvenil Brasileira: Por que somos contrários à redução da maioridade?**, Brasília: ed. CFP, 2015.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, outubro de 2011, 7ª reimpressão, julho de 2020.

BARROS, Ciro. A formação da barbárie e a barbárie da formação: a lógica por trás do treinamento da PM. In: **Violência policial: uso e abuso**. Blog da Boitempo, 2015. Disponível em <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/07/23/a-formacao-da-barbarie-e-a-barbarie-da-formacao-a-logica-por-tras-do-treinamento-da-pm/>> Acesso em: 15 dez. 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. A juventude e a questão criminal no Brasil. In: José Luiz Q. de Magalhães, Maria José G. Salum, Rodrigo T. Oliveira (orgs.), **Mitos e Verdades sobre a Justiça Infanto-Juvenil Brasileira: Por que somos contrários à redução da maioridade?**, Brasília: ed. CFP, 2015.

\_\_\_\_\_. **Difíceis ganhos fáceis - drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. - 2ª ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **O positivismo como cultura**. Passagens, Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 8, nº 2, maio – agosto, 2016.

**BRASIL. Código Criminal do Império Brasileiro.** Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)> Acesso em: 18 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Código de Menores.** Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm)> Acesso em: 12 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Código Penal Brasileiro de 1890.** Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)> Acesso em: 20 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Código Penal de 1940.** Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)> Acesso em: 20 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Constituição Política do Império do Brasil** (De 25 de Março de 1824). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)> Acesso em: 15 de jan. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os direitos da criança.** Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)> Acesso em: 12 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 7.967 de 18 de setembro de 1945.** Dispõe sobre a imigração e colonização e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del7967.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7967.htm)> Acesso em: 16 de jan. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)> Acesso em: 10 de fev. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Igualdade Racial.** Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)> Acesso em: 18 de mar. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Juventude.** Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm)> Acesso em: 20 de mar. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei Afonso Arinos.** Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11390.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11390.htm)> Acesso em: 23 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Áurea.** Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm)> Acesso em: 23 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Caó.** Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)> Acesso em: 23 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei de Cotas.** Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)> Acesso em: 19 de mar. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei de Drogas 2006.** Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)> acesso em 05 de fev. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: 10 de jan. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei dos Sexagenários.** LEI Nº 3.270, DE 28 DE SETEMBRO DE 1885. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm)> Acesso em: 23 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei do Ventre Livre.** Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm)> Acesso em: 23 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Eusébio de Queiroz.** Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm)> Acesso em: 23 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Feijó.** Lei de 7 de novembro de 1831. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm)> Acesso em: 23 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.310 de 15 de outubro de 1886.** Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites. Disponível <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3310.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3310.htm)> Acesso em: 23 de dez. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível: em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm)> Acesso em: 06 de fev. de 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006:** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)> Acesso em 11 de fev. de 2022.

BRISOLA, Elisa. **Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social /Penal State, criminalization of poverty and social work.** SER Social, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. (Feminismos Plurais / Coordenação de Djamila Ribeiro). São Paulo. Sueli Carneiro; Pólen. Editora Jandaíra, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A Juventude é apenas uma palavra**. In: Questões de sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CPI – Violência Contra Jovens Negros e Pobres**. Relatório final comissão parlamentar de inquérito homicídios de jovens negros e pobres. Brasília, julho de 2015. Disponível em < [https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/REL\\_FINAL\\_CPI\\_IPL\\_\\_HOMICIDIOS\\_JOVENS\\_NEGROS\\_POBRES.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/REL_FINAL_CPI_IPL__HOMICIDIOS_JOVENS_NEGROS_POBRES.pdf)> Acesso em: 15 de mar. de 2022.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. São Paulo, 2005. Tese de Doutorado, FEUSP/USP.

COSTA, Marcos. **A história do Brasil para quem tem pressa: Dos bastidores do descobrimento à crise de 2015 em 200 páginas**. - 1 ed. - Rio de Janeiro: Valentina, 2016.

CEDECA. **Direitos de Crianças: Guia de Atendimento**. Fortaleza, 2007.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>> Acesso em: 16 de out. de 2021.

CNJ. **Jovens denunciam problemas em unidades de internação de Maceió**. Disponível em < <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/3198903/jovens-denunciam-problemas-em-unidades-de-internacao-de-maceio>> Acesso em: 18 de dez. de 2021.

CNJ. **Relatório Final do Programa Justiça ao Jovem**. Brasília, 2011.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

DAVIS, Angela Y. **A Democracia da Abolição: para além do império das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Redução da idade penal: solução ou ilusão? Mitos e verdades sobre o tema**. Ministério Público do Paraná, 2009. Disponível em < <https://crianca.mppr.mp.br/pagina255.html#:~:text=A%20resposta%2C%20que%20se%20espera,sociedade%20brasileira%2C%20que%20contra%20tal>> Acesso em: 05 de Set. de 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009. p.33-96.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes: (o legado da “raça branca”)**. Volume I. – 5. Ed. – São Paulo: Globo, 2008.

FREITAS, Geovani Jacó de. **Ecos da Violência: narrativas e relações de poder no Nordeste canavieiro**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cadernos Legislativos da Criança e do Adolescente**. 2ª Edição, São Paulo 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. LTC, 1981.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares, Volume 1 -1ª Ed.** - Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

HARKOT-DE-LA-TAILLE, Elizabeth; SANTOS, Adriano Rodrigues dos. **Sobre os Escravos e Escravizados: Percursos discursivos da conquista da liberdade**. In: III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS) - São Paulo, 2012.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: história e implicações**. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 2008.

IGNACIO, Juliana. **Necropolítica: o que esse termo significa?** Politize, 2020. Disponível em <<https://www.politize.com.br/necropolitica-o-que-e/#:~:text=E%20o%20que%20C3%A9%20a,deixar%20morrer%E2%80%9D%20se%20tor na%20aceit%C3%A1vel.>> Acesso em 10 dez. 2022.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. São Paulo: Livraria Francisco Alves (Editora Paulo de Azevedo Ltda), 1960.

JUNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 17 ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MARGULIS, Mario. URRESTI, Marcelo. “**La juventud es más que una palabra**”. In: Margulis, M.(org.). *La juventud es más que una palabra*. Buenos Aires, Biblos,1996.

MARX, Karl. **Trabalho Assalariado e Capital**. *Neue Rheinische Zeitung*, 1849. Editorial Avante, 1982.

\_\_\_\_\_. **O Capital: Crítica da Economia Política**. 2.ed. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Antígona Editores Refractários, 2014.

\_\_\_\_\_. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELIM, Juliana Iglesias. **Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas**. *Revista Serviço Social e Saúde*, v. 11, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A violência social sob a perspectiva da saúde pública**. *Cadernos de Saúde pública*, n. 10, pp. 7-18, suplemento 1, 1994.

MISSE, Michel. **Violência e teoria social. Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol.9 – n° 1 – JAN-ABR 2016 – pp. 45-63.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. Assessora de Pesquisa Soraya Silva Moura. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. – Lecture - In: 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação- PENESB – Rio de Janeiro, 2003.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. - 3 ed. - São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. **Acumulação social da violência e sujeição criminal em Alagoas**. Revista Sociedade e Estado – Volume 32, Número 2, Maio/Agosto, 2017.

NETTO, José Paulo. **Uma face Contemporânea da Barbárie**. Novos Rumos, Marília, 2013, v. 50, n. 1, p. 1-39, 2013.

NSC – Neurônio Sub-consciente. O crime é foda. In: **Quem vai chorar**. Maceió, 2019a. Disponível em <<https://www.letras.mus.br/nsc/o-crime-e-foda/>>. Acesso em: 10 de dez. de 2021.

NSC- Neurônio Sub-consciente. Quem vai chorar? In: **Quem vai chorar**. Maceió, 2019b. Disponível em < <https://www.letras.mus.br/nsc-neuronio-sub-consciente/1970350/>> Acesso em: 10 de dez. de 2021.

NSC- Neurônio Sub-consciente. Febre da Televisão In: **Family Affair**. Maceió, 2015. Disponível em < <https://www.letras.mus.br/nsc-neuronio-sub-consciente/1804490/> > Acesso em: 10 de dez. de 2021.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduina de. **Entre Proteção e Punição: O Controle Sociopenal dos Adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

OLIVEIRA, Lorena Silva. **Racismo de Estado e suas vias para fazer morrer**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

ONU-HABITAT. Relatório sobre como melhorar a segurança urbana através do planejamento, gestão e governança. Resultado 3: Segurança nos Espaços Públicos de Maceió. In: **Projeto Prosperidade Urbana Sustentável e Inclusiva no Estado de Alagoas: Uma Iniciativa Integrada**. Maceió, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> > Acesso em: 20 de mar. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade**. 1990. Disponível em <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/regrasprotecaojovens.pdf>> Acesso em: 20 de mar. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)**. 1985. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex47.htm#:~:text=Regras%20de%20Beijing%20Regras%20M%C3%ADnimas,Juventude%20ONU%20Direitos%20Humanos%20DHnet&ext=1.1%20Os%20Estados%20Membros%20procurar%C3%A3o,adolescente%20e%20de%20sua%20fam%C3%ADlia.](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm#:~:text=Regras%20de%20Beijing%20Regras%20M%C3%ADnimas,Juventude%20ONU%20Direitos%20Humanos%20DHnet&ext=1.1%20Os%20Estados%20Membros%20procurar%C3%A3o,adolescente%20e%20de%20sua%20fam%C3%ADlia.)> Acesso em: 20 de mar. de 2022.

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2020.

PATTERSON, Orlando. **Slavery and Social Death: a Comparative Study**. Cambridge, Massachusetts, Londres: Harvard University Press, 1982.

PECHANSKY, João Alexandre. Não existe bala perdida. Sobre as prováveis violências policiais no Brasil. In: **Violência policial: uso e abuso**. Blog da Boitempo, 2015. Disponível em <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/08/03/nao-existe-bala-perdida-sobre-as-provaveis-violencias-policiais-no-brasil/>> Acesso em: 15 dez. 2021.

PEREIRA, Fernanda Trogo. **Desemprego, vidas matáveis e juventude negra da periferia urbana**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020.

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. - 21 ed. - São Paulo: Contexto, 2020.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 120ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2013.

RESENDE, Solange Enoi Melo de. **O Drama das Grotas: Violência e o cotidiano no jacintinho**. Dissertação de Graduação em Ciências Sociais, UFAL. Maceió – Alagoas 2001.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes históricas das políticas para a infância no Brasil**. – 3. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Fernando de Jesus. **Tradições de agressividade e sistema de internação de jovens em Alagoas (1980-2015)**. INTERSEÇÕES [Rio de Janeiro] v. 19 n. 2, p. 483-513, dez. 2017.

ROEDEL, Hiran. **Do Mito de Cam ao Racismo Estrutural: Uma Pequena Contribuição ao Debate**. Projeto AFRO-PORT: Afrodescendência em Portugal. Lisboa. Nº.02. Julho. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

SANTOS, Sérgio. **Facções Criminosas em Alagoas: Violência Urbana, Racismo, sociabilidades juvenis e territorialidades.** - 1 ed. - Maceió, AL: Ed. do Autor, 2020.

SARAIVA, João Batista. **A Idade e as Razões: Não ao rebaixamento da imputabilidade penal.** In: Adolescentes Privados de Liberdade: A normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. Mario Volpi (Org). – 6. ed. rev. ampl. – São Paulo: Cortez, 2014.

SIMONE, Luiz Otávio Campos. **Adolescente em Conflito Com a Lei: Da Criminologia Clássica à Justiça Restaurativa.** Monografia apresentada ao Curso de graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina. SC, 2010.

SOUZA, Jessé. **Como o Racismo Criou o Brasil.** -1 ed.- Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

SOUZA, Tainara de Jesus. **O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Conquista dos Direitos: o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.** In: III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, 2012.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Plano Individual de Atendimento (PIA) – O presente e o futuro do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. In: **Justiça juvenil - teoria e prática no sistema socioeducativo.** PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra (organizadores). – Natal, RN: EDUFRN, 2014.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Nota técnica acerca da atuação das/os assistentes sociais na comissão de avaliação disciplinar conforme previsão do Sinase.** In: CFESS, 2016.

TELES, Edson. Segurança pública como questão política. In: **Violência policial: uso e abuso.** Blog da Boitempo, 2015. Disponível em <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/10/14/seguranca-publica-como-questao-politica/>> Acesso em: 15 de dez. de 2021.

UNITED NATIONS. **World Drug Report 2020.** Sales No. E.20.XI.6, 2020. Disponível em <[https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20\\_BOOKLET\\_1.pdf](https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20_BOOKLET_1.pdf)> Acesso em 28 dez. 2021.

VOLPI, Mário. **Adolescente e o Ato infracional.** v. 10. Editora: Cortez. São Paulo, 2015.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria.** Tradução: André Telles. Coletivo Sabotagem, 2004.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Tradução Eliana Aguiar - Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão.** Tradução Denise Bottmann — 1. ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Estado e políticas sociais.** Praia Vermelha, Rio de Janeiro, UFRJ, v. 8, n.1, 2008.